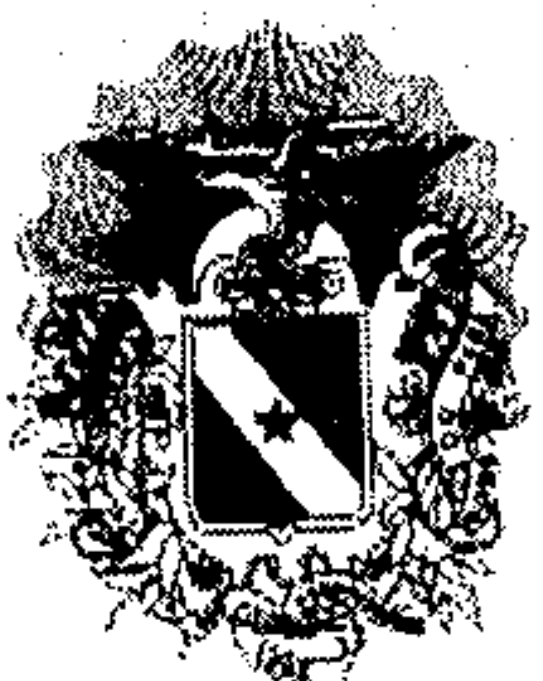




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.753

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0261

Belém, quinta-feira,
09 de julho de 1998

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas
32 páginas eletrônicas
08 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

09 de julho de 1939

 O Interventor Federal no Estado do Pará, José Carneiro da Gama Malcher, resolve extinguir o cargo de diretor do Teatro da Paz, passando esse estabelecimento de cultura e arte a ser diretamente administrado pelo diretor da Educação e Cultura do Estado. Tamento Estadual de Imprensa.

09 de julho de 1942

 Através do Decreto-Lei nº 4.064, ficou atribuído ao Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda a organização e execução dos serviços de publicidade e propaganda dos municípios do interior. Aos interessados eram fornecidos os preços dos produtos, possibilidades de aquisição, meios de transportes e distância a percorrer. Periodicamente, era publicado um boletim de propaganda dos municípios com esses dados e distribuído em todo o país, redigido em português e inglês.



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.ioe.pa.gov.br>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Decreto define salários de professores da UEPA

 O Governo do Estado, através do Decreto nº 2.936, define a tabela de remuneração dos cargos efetivos da Universidade do Estado do Pará. Os salários relacionados na tabela estão respaldados na Lei nº 6.065, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da UEPA, e já estão corrigidos em função do último ajuste do salário mínimo.

O salário de Professor Titular, com 20 horas semanais, varia entre R\$ 809,4 e R\$ 1,2 mil, conforme gratificação de incentivo a pós-graduação. Um professor titular, com tempo integral e dedicação exclusiva, tem vencimentos fixados entre R\$ 2,4 mil e R\$ 3,8 mil. Professor Auxiliar com 20 horas tem salário entre R\$ 435,5 e R\$ 726.

(Anexo. Págs. 2 e 3)

Obras de reforma em conjuntos residenciais

 A Companhia de Habitação do Pará informa o conteúdo de sete contratos com valores de obras que variam entre R\$ 165,4 mil e R\$ 1,7 milhão. Os contratos são para execução de obras de terraplenagem, urbanização, pavimentação, abastecimento de água potável, recuperação e conclusão de infraestrutura em loteamentos e conjuntos habitacionais nos municípios de Belém, Ananindeua e Santa Isabel.

O contrato com o maior valor é o de nº 039/98, entre a Cohab e a CPL Construções e Projetos Ltda, que prevê as obras de con-

clusão da infra-estrutura dos conjuntos residenciais Verdejantes I, II, III e IV, todos integrantes do Plano Paih, em Ananindeua.

O contrato nº 029/98, com a mesma empresa, abrange as obras viárias, de pavimentação e abastecimento de água potável no loteamento Tenoné, em Belém.

Os contratos definem ainda obras no loteamento Nova Jerusalém, conjuntos residenciais Saint Clair Passarinho, Grajaú e Carnaúba, em Ananindeua; e conjunto residencial Raimundo César Gaspar, em Santa Isabel.

(Caderno 2. Pág. 3)

Centro de saúde para Trairão

 A Secretaria de Obras Públicas contrata a empresa MD Construtora Ltda para construir um centro de saúde no município de Trairão. O Contrato nº 30/98 tem valor de R\$ 701,4 mil.

(Caderno 2. Pág. 1)

Secador de grãos para Alenquer

 Através do Decreto nº 2.939, o Governo do Estado desapropria imóvel de 6,3 mil metros quadrados no município de Alenquer, considerado necessário para a instalação de um secador de grãos, "com capacidade adequada e tecnologia moderna", reduzindo a perda no processamento de grãos, principalmente da soja.

(Anexo. Pág. 2)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÉDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELLANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOSCasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****PORTARIA Nº 0286/98-SCCG, DE 02 DE JULHO DE 1998.**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo nº 1998/110967-PG, datado de 02 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 15 (quinze) diárias ao servidor WENDELL SANTOS GOMES, Assessor Especial, a fim de viajar para os Municípios de Piçarra, São Geraldo e Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 03 a 17.07.98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 07 de julho de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0157/98-CMG, DE 02 DE JULHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Parte nº 097/98-TIES/CM, datada de 30 de junho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, a fim de viajarem a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de julho de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0157/98-CMG, DE 02 DE JULHO DE 1998.

Municípios de Marabá, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia e Almerim

NOME	PERÍODO	QTD.
Maj PM RG 7799 Edivaldo Pascoal do Carmo	30.06 a 05.07.98	5 1/2 (cinco e meia)
Cap PM RG 8067 Roberto Luiz de Freitas Campos	02 a 04.07.98	2 1/2 (duas e meia)
3º Sgt PM RG 9995 Ronaldo Souza da Costa	29.06 a 05.07.98	6 1/2 (seis e meia)
3º Sgt PM RG 9351 Gilberto Pessoa de Melo	29.06 a 05.07.98	6 1/2 (seis e meia)
SIPM RG 23923 Carlos Alexandre Noronha Soares	29.06 a 05.07.98	6 1/2 (seis e meia)

Município de Santarém

NOME	PERÍODO	QTD.
Cap PM RG 8067 Roberto Luiz de Freitas Campos	01.07.98	1/2 (meia)

PORTARIA Nº 0160/98-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nºs 2.538 de maio de 1994, e 2.608 de 22 de junho de 1994, que regulamentam a regra jurídica supramencionada;

Considerando a necessidade de algumas Unidades Administrativas deste Órgão funcionarem em regime de tempo integral;

Considerando ainda o Ofício nº 0036/98-RG/GI, de 09 de junho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Tempo Integral ao servidor CARLOS TORRES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, matrícula funcional nº 5784581-015, lotado neste Órgão, em percentual fixado no referido ato regulamentar, a contar de 22 de junho do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 389/CCG, DE 08 DE JULHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0114/98/CH.GAB./SEFA,

RESOLVE:

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 08 a 10 de julho do corrente, a fim de participar do Leilão da CELPA na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, deven-

do responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE JULHO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**Secretário: Irval de Menezes Lobato
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/98-SAGRI**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Osvaldino Diógenes Serrão da Cruz.

OBJETO: Locação de Imóvel para atendimento ao Convênio nº 057/97/SAGRI.

VIGÊNCIA: A contar de 1º de julho à 31 de dezembro de 1998.

VALOR: R\$-600,00 (seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1035

Elemento de Despesa: 3490-36

FORO: Belém- Pará

DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 1998.

ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura

OSVALDINO DIÓGENES SERRÃO DA CRUZ

Locador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Jair Carvalho dos Santos.

OBJETO: Locação de Imóvel para atendimento ao Convênio nº 057/97/SAGRI.

VIGÊNCIA: A contar de 1º de julho à 31 de dezembro de 1998.

VALOR: R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1035

Elemento de Despesa: 3490-36

FORO: Belém- Pará

DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 1998.

ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura

JAIR CARVALHO DOS SANTOS

Locador

PORTARIA Nº 035/98 de 06 de julho de 1998

Nome: RAYMUNDO ALBERTO PERDIGÃO BEZERRA

Cargo: Auxiliar Técnico

Número de dias de Licença Especial/60 dias

Triênio: 15/09/92 a 14/09/95

PORTARIA Nº 053/98 Data: 01/07/98

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 052/98-1º N.R., em Castanhal.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS, ocupante do cargo de Braçal, matrícula nº 0015911-016, para exercer a função de Secretário Administrativo da Unidade de Apoio Agropecuária Tipo I, de Terra Alta, Símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01/07/98.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000**PORTARIA Nº 414/98-GAB/SECTAM DE 06.07.98**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO PALMETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 14,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 2,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.ioe.pa.gov.br>

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

- MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013
LOCALIDADE: BRAGANÇA
PERÍODO: 17 A 21.06.98
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL P/FOR-
MAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS

PORTARIA Nº 415/98-GAB/SECTAM DE 06.07.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014
- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016
LOCALIDADE: BREVES
PERÍODO: 24 A 27.06.98
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL P/FOR-
MAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS

PORTARIA Nº 417/98-GAB/SECTAM DE 07.07.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDORES:
- MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017
- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016
- REGINALDO CÉSAR FEITOSA DA SILVA - 5654793-018
LOCALIDADE: CASTANHAI.
PERÍODO: 22 A 24.07.98
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL P/FOR-
MAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS.

PORTARIA Nº 418/98-GAB/SECTAM DE 07.07.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- PAULO ROBERTO LOUCHARDO MONTEIRO - 6305504-024
LOCALIDADE: ALTAMIRA E URUARÁ
PERÍODO: 13 A 17.07.98
OBJETIVO: PRESTAR ASSESSORIA AMBIENTAL A ESSES MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 419/98-GAB/SECTAM DE 07.07.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA DO SOCORRO BRASIL FERREIRA - 5118620-035
LOCALIDADE: SANTARÉM
PERÍODO: 17 A 21.06.98
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL P/FOR-
MAÇÃO DE EDUCADORES AMBIENTAIS.



**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DESIGNAR

PORTARIA Nº 8186/98 DE 26.06.98
NOME: LENITA LICO DE HOLANDA
MATRÍCULA: 6021417.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. EURICO VALE/ RUOPOLIS
NÍVEL: GD: VICE DIRETOR
PERÍODO: 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO
DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 8796/98 DE 01.07.98
NOME: ANTONIA DA ROCHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0196398.019
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC EE-2/ 12 URE DE ITAITUBA
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.98, ATE ULTERIOR DELIB.

DISPENSAR DA FUNÇÃO
PORTARIA Nº 8795/98 DE 01.07.98
NOME: NORMA IOLANDA LINDOSO VIANA
MATRÍCULA: 0286834.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/12 URE DE ITAITUBA
TIPO DE GRATIF: GD: (DIRETOR)

PORTARIA Nº 8174/98 DE 26.06.98
NOME: RAIMUNDA FREITAS DA ROZA
MATRÍCULA: 0484636.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A CESARINO/IGARAPE AÇU
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 8304/98 DE 30.06.98
NOME: LUCIA DE ASSUNÇÃO SOUZA
MATRÍCULA: 0401005.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PLACIDIA CARDOSO/ BELEM
PERÍODO: 01.06.98 A 08.06.98

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 8498/98 DE 01.07.98
NOME: EDNA AMRIA BECKMAN DE CAMPOS
MATRÍCULA: 0040673.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MODULAR DE IENSINO/BELEM
PERÍODO: 27.04.98 A 04.05.98

PORTARIA Nº 8532/98 DE 02.07.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SALLES DAMASCENO
MATRÍCULA: 0286899.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JADERLANDIA/ANANIND
PERÍODO: 11.05.98 A 09.07.98

PORTARIA Nº 8612/98 DE 02.07.98
NOME: MARIA DE ASSUNÇÃO MAIA DA COSTA

MATRÍCULA: 0465119.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. D. DE MENDONÇA/ BELEM
PERÍODO: 05.05.98 A 31.05.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 8305/98 DE 30.06.98
NOME: NILDA FERREIRA DA ROCHA
MATRÍCULA: 0757560.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC. SAL. DO TRABALHO/ BELEM
PERÍODO: 24.09.98 A 23.10.98

PORTARIA Nº 8534/98 DE 02.07.98
NOME: JOANA CORREA DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0468479.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A BRITO/ ANANINDEUA
PERÍODO: 03.05.98 A 20.05.98

PORTARIA Nº 8535/98 DE 02.07.98
NOME: MARIA JOSE COELHO DE MOURA
MATRÍCULA: 0456772.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.05.98 A 21.06.98

PORTARIA Nº 8536/98 DE 02.07.98
NOME: FÁTIMA DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA
MATRÍCULA: 0334790.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LUCY DE ARAÚJO/ ANANINDEUA
PERÍODO: 09.05.98 A 31.05.98

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 8012/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: IZABEL CRISTINA MARTINS DE MORAES BITTENCOURT
MATRÍCULA: 5308860.026
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC/DIVISÃO DE APOIO/BELEM
PERÍODO: 25.09.98 A 23.11.98
TRIÊNIO: 22.09.93 A 21.09.96

PORTARIA Nº 88537/98 DE 02.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA BRITO DA SILVA
MATRÍCULA: 0386200.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. M.L. DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 30.04.92 A 29.04.95

PORTARIA Nº 8538/98 DE 02.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: VILMA CALDEIRA PANTOJA
MATRÍCULA: 0751510.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. LAURO SODRE/ BELEM
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 18.04.94 A 17.04.97

PORTARIA Nº 8076/98 DE 02.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARILENE DE NAZARE NASCIMENTO VELLOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 0225851.026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A ALVES/ BELEM
PERÍODO: 16.01.97 A 16.03.97
TRIÊNIO: 07.05.86 A 06.05.89

PORTARIA Nº 8613/98 DE 02.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA SUELI SANTOS DE SOUSA
MATRÍCULA: 0568252.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. A KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 11.03.93 A 10.03.96

PORTARIA Nº 8614/98 DE 02.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE SENA DA SILVA
MATRÍCULA: 0294519.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BOM PASTOR/ ANANINDEUA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 01.02.95 A 31.01.98

PORTARIA Nº 8615/98 DE 02.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: EUNICE DE JESUS GOMES FERREIRA
MATRÍCULA: 0292613.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. COL. FIDELIS/ICOARACI
PERÍODO: 25.05.98 A 23.07.98
TRIÊNIO: 06.06.80 A 05.06.83

PORTARIA Nº 8395/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: NELI ANTONIA MALCHER BRANDÃO
MATRÍCULA: 0662771.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. DE FARIAS/ BELEM
PERÍODO: 10.08.98 A 08.10.98/ 09.10.98 A 07.12.98
TRIÊNIO: 08.04.86 A 07.04.89/ 08.04.89 A 07.04.92

PORTARIA Nº 8394/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SILVA DUARTE COSTA
MATRÍCULA: 0309036.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. MAROJA NETO/ BELEM
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 02.05.82 A 01.05.85

PORTARIA Nº 8391/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: DEUZALINA ARAUJO PAMPLONA

MATRÍCULA: 0651966.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOÃO BATISTA/ STC.DO ARARI
PERÍODO: 01.10.98 A 29.11.98
TRIÊNIO: 15.06.89 A 10.06.92

PORTARIA Nº 8390/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0581976.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. BRAULIA GURJÃO/ CONCEIÇÃO DOA
RAGUAIA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 15.04.95 A 14.04.98

PORTARIA Nº 8393/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANELY FREITAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0590851.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MOURA PALHA/XINGUARA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 15.04.95 A 14.04.98

PORTARIA Nº 8389/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO MOURA
MATRÍCULA: 0580767.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. SAT. 14 DE ABRIL/ CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 01.03.81 A 28.02.84

PORTARIA Nº 8388/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITO VIRGILIA C MARÇAL
MATRÍCULA: 0202851.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R DE SOUZA/ TUCURUI
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 18.10.91 A 17.10.94

PORTARIA Nº 8387/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DAHER
MATRÍCULA: 05570648.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A NUNES/ SOURE
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 27.01.94 A 26.04.97

PORTARIA Nº 8386/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: OSVALDINA DA SILVA SAMPAIO
MATRÍCULA: 0570923.019
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/ EE DOM ALONSO/SOURE
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98/ 02.10.98 A 30.11.98
TRIÊNIO: 13.08.86 A 12.08.89/

PORTARIA Nº 8385/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELENICE PARAENSE DE JESUS
MATRÍCULA: 0570796.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. DOM ALONSO/ SOURE
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 30.03.95 A 29.03.98

PORTARIA Nº 8401/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: NEURACY MARIA MERCES SEABRA
MATRÍCULA: 0571113.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DOM ALONSO/SOURE
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98/ 02.10.98 A 30.11.98
TRIÊNIO: 11.10.88 A 10.10.91/ 11.10.91 A 10.10.94

PORTARIA Nº 8403/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA ASSUNÇÃO BARROSO
MATRÍCULA: 0203432.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PLACIDIA CARDOSO/ TUCURUI
PERÍODO: 02.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 25.07.84 A 24.07.87

PORTARIA Nº 8402/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA GENI SOUSA COSTA
MATRÍCULA: 0412295.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. SCOTT/ MÃE DO RIO
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98/ 02.10.98 A 30.11.98
TRIÊNIO: 18.09.91 A 17.09.94/ 18.09.94 A 17.09.97

PORTARIA Nº 8392/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA MARIA LOBO SAVINHO
MATRÍCULA: 0569844.037
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E DES GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 02.04.95 A 01.04.98

PORTARIA Nº 8268/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IONETE SILVA CAMPOS
MATRÍCULA: 0784907.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. * LEITÃO/ STA IZABEL
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 16.06.92 A 15.06.95

PORTARIA Nº 8267/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060

NOME: JOANA REIS DE LIMA
MATRICULA: 0650110.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TEREZINHA SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 25.07.92 A 24.07.95

PORTARIA N: 8279/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA COSTA BARATA
MATRICULA: 0485063.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JOÃO CARVALHO/IGARAPE AÇU
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 23.06.89 A 22.06.92

PORTARIA N: 8278/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: ELIANA DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0361968.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A LEITÃO/STA. I. DO PARA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98/ 02.10.98 A 30.11.98
TRIÊNIO: 02.04.92 A 01.04.95/ 02.04.95 A 01.04.98

PORTARIA N: 8277/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITA GALVÃO DOS SANTOS
MATRICULA: 0595039.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PADUA COSTA/ STA.B. DO PARÁ
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 23.03.82 A 22.03.85

PORTARIA N: 8276/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ORLANDO EVERALDO SARMENTO SOUSA
MATRICULA: 0641693.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. E. NUNES/ VIGIA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 10.12.73 A 09.12.76

PORTARIA N: 8275/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA ELEIDE DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 0412449.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A VIEIRA/ OUREM
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 16.03.82 A 15.03.85

PORTARIA N: 8274/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: OTALICE DE SALES CHAVES
MATRICULA: 0539635.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JONATHAS P. ATHIAS/PEIXE BOI
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 23.03.95 A 22.03.98

PORTARIA N: 8273/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES
MATRICULA: 0683671.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. A DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 23.10.93 A 22.10.96

PORTARIA N: 8272/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ISABEL CORREA SOUSA
MATRICULA: 0641936.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. E. NUNES/ VIGIA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 13.02.94 A 12.08.97

PORTARIA N: 8269/98 DE 29.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
MATRICULA: 0360830.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. M. MACHADO/ STA. I. DO PARA
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 15.06.92 A 14.06.95

PORTARIA N: 8382/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: NAZARE DA SILVA MONTENEGRO
MATRICULA: 0584266.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ 10 URE DE CASTANHAL
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98/ 02.10.98 A 30.11.98
TRIÊNIO: 23.06.89 A 22.06.92/ 23.06.92 A 22.06.95

PORTARIA N: 8381/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARILIA PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0248495.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FELIPE PATRONI/ OBIDOS
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 01.07.92 A 30.06.95

PORTARIA N: 8400/98 DE 01.07.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANTONIO CARLOS DE SOUZA SARMENTO
MATRICULA: 0304778.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PEDRO A CABRAL/ SANTARÉM
PERÍODO: 29.05.98 A 27.07.98/ 28.07.98 A 25.09.98
TRIÊNIO: 09.06.84 A 08.06.87/ 09.06.87 A 08.06.90

PORTARIA N: 8362/98 DE 30.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: MRIA ALEXANDRINO CORREA

MATRICULA: 0207187.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A E CASTRO/IGARAPE MIRI
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98/ 02.10.98 A 30.11.98
TRIÊNIO: 14.03.83 A 13.03.86/ 14.03.86 A 13.03.89

PORTARIA N: 8361/98 DE 30.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: RENILDA ROSA BARBOZA
MATRICULA: 0665983.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. N.SRA. DAS GRAÇAS/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 24.08.98 A 22.10.98
TRIÊNIO: 13.05.86 A 12.05.89

PORTARIA N: 8360/98 DE 30.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVO JOSÉ CALDAS SIMÃO
MATRICULA: 0664545.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ACY DE BARROS/ MARABÁ
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 14.05.86 A 13.05.89

PORTARIA N: 8359/98 DE 30.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZA DE CASTRO LIMA
MATRICULA: 0665924.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. H. CASTRO/ MARABÁ
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 13.05.91 A 12.05.94

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA N: 428-B/98 DE 30.06.98
NOME: PAULO JORGE CORREA DIAS
MATRICULA: 0328766.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. AUGUSTO MEIRA/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT.Nº 5805/89 DE 27.07.89, QUE CONC. 090 DIAS DE L/ ESPECIAL CORRESP. AO QUINQ 20.04.76 A 19.04.81

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA N: 8383/98 DE 01.07.98
NOME: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES
MATRICULA: 5465117.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. STO ANTONIO/SÃO M. DO GUAMA
PERÍODO: 10.06.98 A 07.10.98

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N: 8616/98 DE 02.07.98
PERÍODO: 24.07.98 A 06.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. COLONIA FIDELIS/ ICOARACI

ERRATA
PORTARIA N: 8521/98 DE 01.07.98
NOME: JOSE GOMES PEREIRA
MATRICULA: 6315755.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LAURO SODRÉ/BELE
ONDE SE LÊ: JOSE GOMES PEREIRA
LEIA-SE: **UDIMAR JOSE GOMES PEREIRA**
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D. OFICIAL Nº 28 749 DE 03.07.98

PORTARIA N: 8430/98 DE 01.07.98
NOME: PAULO SERGIO OLIVEIRA PEREIRA
MATRICULA: 5587441.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. DE ARAUJO/BELEM
PERÍODO: 30.06.98
ONDE SE LÊ: PERÍODO 30.06.98
LEIA-SE: **PERÍODO 01.08.96**
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D. OFICIAL Nº 28749 DE 03.07.98

PORTARIA N: 8593/98 DE 01.07.98
NOME: RAIMUNDA CARVALHO BARROS
MATRICULA: 0292966.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI
CEDER AO GOVERNO DO MARANHÃO, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.07.98
ONDE SE LÊ: PORTARIA N: 8593/98
LEIA-SE: **PORTARIA N: 8595/98**

PORTARIA N: 8509/98 DE 01.07.98
NOME: JOEL BARROS DA COSTA
MATRICULA: 0388262.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. P. DE BRITO/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD: (VICE DIRETOR)
ONDE SE LÊ: PORTARIA N: 8509/98
LEIA-SE: **PORTARIA N: 8589/98**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVO

ERRATA
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DALVA BARBOSA CARVALHO
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 010 H
VIGÊNCIA: 25.06.98 A 21.12.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610109421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 270-4-472/98 - GS
ONDE SE LÊ: **DALVA BARBOSA CARVALHO**
LEIA-SE: ANA DE NAZARÉ MARTINS DA SILVA
ONDE SE LÊ: **CARGA HORÁRIA: 010 H**
LEIA-SE: **CARGA HORÁRIA: 085 H**
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.749 DE 03.07.98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve
E V O G A R o CONVITE Nº 093/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 101.201/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 06 de julho de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/98

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação, Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Fretamento de um Aeronave (Táxi Aéreo), referente ao CONVITE Nº 093/98-CPL/SEDUC, processo Nº 101.201/98, com fundamento no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Belém, 06 de julho de 1998.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente ao processo Nº 101.201/98 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/98-CPL/SEDUC.

Belém, 06 de julho de 1998.
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 037/98
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE ITEM: 01,03 e 22.
FIRMA(VENCEDORA): BRASTEX ITEM: 02 e 08.
FIRMA(VENCEDORA): CARPS ITEM: 04
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS ITEM: 05,13 e 20.
FIRMA(VENCEDORA): VERTEX ITEM: 09,16 e 18.
FIRMA(VENCEDORA): WALDECI P. ITEM: 07,15,17, e 19.
FIRMA(VENCEDORA): ICS IPANEMA ITEM: 10 e 21
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS ITEM: 11 e 14.
FIRMA(VENCEDORA): CREDIAL ITEM: 23
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.07.98
Belém, 08 de julho de 1998.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve
E V O G A R os itens 06 e 12 da TOMADA DE PREÇO Nº 037/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 86.677/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de julho de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve
E V O G A R os itens 02,04,05, 06,14,18 e 20 da TOMADA DE PREÇO Nº 018/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 19.836/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de julho de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

CONVITE Nº 099/98

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura do CONVITE Nº 099/98-CPL/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 28.749 de 03.07.98, fica adiada para 16.07.98 às 09:30 horas, tendo a informar que o material descrito no MD é para Copiadora Sharp, mod. SF 1020
Belém, 08 de julho de 1998.
A Comissão

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 043/98-SEDUC. COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS. OBJETO: Tem por objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS, no sentido de financiar as passagens rodoviárias para a Delegação de atletas, técnicos e dirigentes que participam dos JOGOS DA INTEGRAÇÃO NORTE-NORDESTE - IJEIN, no trecho Belém/São Luís/Belém.

VIGÊNCIA: 03.07.98 até 01.09.98.
DO VALOR: R\$-14.272,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDESP/LEI ZICO (000). Meta: 0234. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0223.2.034.3450.41.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 049/98- SEDUC. COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM. OBJETO: Tem como objetivo a Cooperação Técnico-Financeira, entre os partícipes

visando subsidiar a realização dos Jogos Estudantis Paraenses - Interior, tendo como sede a cidade de Santarém.
VIGÊNCIA: 30.06 até 27.10.98.
DO VALOR: R\$-11.192,00 (Onze Mil, Cento e Noventa e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0234. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0223.2.034.34.40.41.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/98-DAE/SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA.
OBJETO: Tem por objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano letivo de 1998.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: OE/98. (001). Meta: 0262. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/98-DAE/SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE SALVATERRA.
OBJETO: Tem por objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o MUNICÍPIO DE SALVATERRA, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano letivo de 1998.
VIGÊNCIA: 07.07 até 31.12.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: OE/98. (001). Meta: 0262. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 07.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.
OBJETO: Tem por objetivo a ação conjunta da SEDUC e a P.M. DE SÃO JOÃO DA PONTA, para funcionamento do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU (SOME), no referido Município.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO (IMÓVEL)
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 059/98-SEDUC.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.
OBJETO: Tem por objetivo a cessão de uso do bem imóvel e seu acessório, localizado no Município de Tailândia, Estado do Pará, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, visando a implantação da Municipalização do Ensino Fundamental.
VIGÊNCIA: 02.07.98 até 01.07.2.003.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/96-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 011/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
OBJETO: Tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por mais 03 meses, a contar de 01.07.98, bem como remanejar os postos de 12 e 24 horas da EE. Palmira Gabriel (IBIFAM) para o prédio sede SEDUC.
VIGÊNCIA: 30.06 até 30.09.98.
VALOR MENSAL: R\$-108.974,19 (Cento e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02. Códigos: 16.101.008.007.0021.2.037.3490.37.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 138/98-SEDUC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por mais 15 dias corridos.
VIGÊNCIA: 01.07 até 16.07.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/95-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/95-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA.

OBJETO: Tem por objetivo prorrogar por mais 01 (um) ano o contrato original, bem como reajustá-lo com base no PIC-A, acumulado de 01 ano 4,51%.
VIGÊNCIA: 05.07.98 até 04.07.99.
VALOR MENSAL: R\$-957,57 (Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 02. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 110/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado no Conj. Cidade Nova II, SN1, nº 152, na localidade Coqueiro-Município de Ananindeua, com 13 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional 15 de Outubro.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SANTA CLARA - ACC.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado na Av. Bernardo Sayão, Pass. São Raimundo, nº 66, na localidade Guamá-Município de Belém, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. Associação Comunitária e Cultural Santa Clara - ACC.
VIGÊNCIA: 07.07 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 07.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOCA DO ACRE.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado na Passagem Boca do Acre, nº 585, na localidade Telégrafo-Município de Belém, com 08 dependências, para funcionamento da ERC. Boca do Acre.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CLODOMIR BEGOT II.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, na localidade Águas Lindas-Município de Ananindeua, com 16 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional Clodomir Begot II..
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DOROTÉIAS.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado na Rua Municipalidade, nº 1180, na localidade Umarizal-Município de Belém, com 16 dependências, para funcionamento da ERC. Paula Fransinetti.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICIENTE FERROVIÁRIA DO PARÁ.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado na Av. Ceará, nº 111, na localidade Canudos-Município de Belém, com 14 dependências, para funcionamento da ERC. Manoel Antonio da Costa.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

ERRATA
AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 045/98-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL. PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.749 DO DIA 03/07/98.

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 30.06 até 27.10.99.
LEIA SE:
VIGÊNCIA: 30.06 até 27.10.98.

ERRATA
AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 047/98-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.749 DO DIA 03/07/98.
ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 30.06 até 27.10.99.
LEIA SE:
VIGÊNCIA: 30.06 até 27.10.98.

ERRATA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/98-SEDUC. PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.711 DO DIA 11/05/98.
ONDE SE LÊ:
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor formar de direito, resolvem alterar a cláusula Décima do contrato original, por mais 30 (trinta) dias úteis, bem como substituir a EE. RIO GRANDE, pela EE. EMÍDIO MOURA, no Município de Ourém, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 30.04 até 15.06.98.
LEIA SE:
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor formar de direito, resolvem alterar a cláusula Décima do contrato original, por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, bem como substituir a EE. RIO GRANDE, pela EE. EMÍDIO MOURA, no Município de Ourém, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 30.04 até 06.07.98.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR
PORTARIA Nº 8554/98 DE 01.07.98
NOME: CLAUDIO NAZARENO DA C. MONTEIRO
MATRICULA: 0254690.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-3/EE. ANTONIO MARÇAL/INHANGAPE
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 7674/98 DE 22.07.98
NOME: ONÉLIA RODRIGUES DE SOUZA
MATRICULA: 8011990.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PEDRO A PEDROSO/ BELÉM
PERÍODO: 27.04.98 A 08.06.98

PORTARIA Nº 7688/98 DE 22.07.98
NOME: ZENEIDE DA SILVA MIRANDA
MATRICULA: 5362857.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERÍODO: 02.03.98 A 06.03.98

PORTARIA Nº 7691/98 DE 22.06.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS COSTA
MATRICULA: 5468140.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. R. TOURINHO/ICOARACY
PERÍODO: 16.04.98 A 17.05.98

PORTARIA Nº 7690/98 DE 22.06.98
NOME: MARIA FERNANDES PACHECO
MATRICULA: 0348139.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRATICAS/EE. BARÃO DO RIO BRANCO/ BELÉM
PERÍODO: 01.04.98 A 20.04.98

PORTARIA Nº 7689/98 DE 22.06.98
NOME: RAIMUNDA MARLY DA SILVA
MATRICULA: 0536938.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. EUNICE WEAVER/ICOARACY
PERÍODO: 16.04.98 A 29.05.98

PORTARIA Nº 7685/98 DE 22.06.98
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA
MATRICULA: 0339199.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANTONIO P. DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 08.05.98 A 12.05.98

PORTARIA Nº 7679/98 DE 22.06.98
NOME: EDNA LUIZA DA SILVA
MATRICULA: 0404640.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DOMINGOS A NUNES/ BELEM
PERÍODO: 28.03.98 A 11.04.98

PORTARIA Nº 7667/98 DE 22.06.98
NOME: INA MARIA SANTANA FAVACHO
MATRICULA: 5619380.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DILMA CATETE/ ANANINDEUA
PERÍODO: 07.05.98 A 05.07.98

PORTARIA Nº 7686/98 DE 22.06.98
NOME: AILTON PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0675920.018
CARGO/LOTAÇÃO: POF/EE. AGOSTINHO MONTÊIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 30.03.98 A 07.04.98

PORTARIA Nº 7682/98 DE 22.06.98
NOME: RENILDE PICAÇO DA CSOTA
MATRICULA: 0452114.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AVERTANO ROCHA/ICOARACI
PERÍODO: 27.02.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 7673/98 DE 22.06.98
NOME: LUDOVINA SANTOS CORREIA

MATRICULA: 5187281.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. A ALVES/ BELEM
PERIODO: 01.05.98 A 30.06.98

PORTARIA Nº 7698/98 DE 22.06.98
NOME: ELITA DA SILVA FREITAS
MATRICULA: 0537985.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. C DO BENGUI/ ICOARACY
PERIODO: 02.04.98 A 31.05.98

PORTARIA Nº 7699/98 DE 22.06.98
NOME: IRENE MARIA CORREA LOBO
MATRICULA: 0778575.016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.D AT/EE. D. PEDRO I/ BELEM
PERIODO: 27.04.90 A 08.05.98

PORTARIA Nº 7703/98 DE 22.06.98
NOME: CLEIA MODESTO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5221250.016
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETARIA/EE. ALMT.TAMANDARÉ/
BELEM
PERIODO: 13.04.98 A 15.06.98

PORTARIA Nº 7695/98 DE 22.06.98
NOME: ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA
MATRICULA: 0466263.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. C. DO BENGUI/ ICOARACI
PERIODO: 27.03.98 A 30.04.98

PORTARIA Nº 7684/98 DE 22.06.98
NOME: OLGARINA DOS REIS PEREIRA
MATRICULA: 5349630.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. D.PEDRO I/ BELEM
PERIODO: 22.04.98 A 22.05.98

PORTARIA Nº 7694/98 DE 22.06.98
NOME: ALB DENIZE MENDES MAGALHÃES
MATRICULA: 0346772.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ EE. CEL. SARMENTO/ ICOARACI
PERIODO: 15.04.98 A 13.04.98

PORTARIA Nº 7697/98 DE 22.06.98
NOME: ERMELINDA ELOA GARCIA BARRETO
MATRICULA: 5371317.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. RAMOS/ ANANINDEUA
PERIODO: 04.05.98 A 02.07.98

PORTARIA Nº 7693/98 DE 22.06.98
NOME: ROSEMARY ALMEIDA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 5376980.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BATISTA CAMPOS/ ANANINDEUA
PERIODO: 21.03.98 A 06.05.98

PORTARIA Nº 7756/98 DE 24.06.98
NOME: MARGARIDA MARIA NERY DE MIRANDA
MATRICULA: 0443514.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANTONIO P. DA SILVA/ BELEM
PERIODO: 27.04.98 A 09.03.98

PORTARIA Nº 7757/98 DE 24.06.98
NOME: MONICA NASCIMENTO DE BRITO CORREA
MATRICULA: 5349834.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. RAMOS/ ANANINDEUA
PERIODO: 15.04.98 A 30.04.98

PORTARIA Nº 7758/98 DE 24.06.98
NOME: SANDRA NAZARE PINTO DA SILVA
MATRICULA: 5494753.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. H. EVELIN/ ANANINDEUA
PERIODO: 23.04.98 A 22.05.98

PORTARIA Nº 7759/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA BERNARDETE FREIRE PEREIRA
MATRICULA: 0752568.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. COSTA E SILVA/BELEM
PERIODO: 17.04.98 A 06.05.98

PORTARIA Nº 7761/98 DE 24.06.98
NOME: MIRIAN DE SOUZA NEVES SANTOS
MATRICULA: 0456144.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. C. DRUMONT/ ANANINDEUA
PERIODO: 22.04.98 A 22.05.98

PORTARIA Nº 7662/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA GORETTE DE MACEDO MONTEIRO
MATRICULA: 0522457.010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/ EE C. GUIMARÃES/ BELEM
PERIODO: 02.04.98 A 15.05.98

PORTARIA Nº 7763/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA ROSARIA GOMES MIRANDA
MATRICULA: 6034675.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A. OLIMPIO/ BELEM
PERIODO: 27.04.98 A 25.06.98

PORTARIA Nº 7765/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOURÃO
MATRICULA: 0336823.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BELEM
PERIODO: 12.05.98 A 31.05.98

PORTARIA Nº 7764/98 DE 24.06.98
NOME: ROSEMARY ABRAHAM DE ASSIS SILVA
MATRICULA: 5427142.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CIDADE DE EMAUS/ BELEM
PERIODO: 06.03.98 A 04.06.98

PORTARIA Nº 7766/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA CLEUSA FERREIRA
MATRICULA: 0778397.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. B. CONSTANT/ BELEM
PERIODO: 06.04.98 A 06.05.98

PORTARIA Nº 7767/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO CABRAL
MATRICULA: 0320315.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. E. WEAVER/ ICOARACI
PERIODO: 06.04.98 A 05.05.98

PORTARIA Nº 7768/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE LEÃO
MATRICULA: 0447188.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A MONTEIRO
PERIODO: 08.04.98 A 27.04.98

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 7652/98 DE 22.06.98
NOME: NARCELITA CUNHA OLIVEIRA
MATRICULA: 0323543.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. AURORA BAHIA/ ICOARACI
PERIODO: 16.04.98 A 14.05.98

PORTARIA Nº 7635/98 DE 22.06.98
NOME: ANA CLAUDIA GARCIA
MATRICULA: 031900
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. C DO BENGUI/ ICOARACI
PERIODO: 21.04.98 A 08.03.98

PORTARIA Nº 7636/98 DE 22.06.98
NOME: LUCIA MARIA MUFARRET
MATRICULA: 0387223.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A P. DA SILVA/ BELEM
PERIODO: 13.04.98 A 17.04.98

PORTARIA Nº 7637/98 DE 22.06.98
NOME: DELMA MARIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0291889.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. GODIM LINS/ ANANINDEUA
PERIODO: 10.03.98 A 08.04.98, ITEM I E DE 09.04.98 A 17.04.98, ITEM II DO
REF. ARTIGO

PRORROGAÇÃO DE L/ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 7638/98 DE 22.06.98
NOME: LINDALVA DOS SANTOS BARROS DA COSTA
MATRICULA: 0384950.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. BRUNO DE MENEZES/ MOSQUEIRO
PERIODO: 21.05.98 A 21.06.98

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 7687/98 DE 22.06.98
NOME: AVANI JUSTINA MORAIS DE FARIAS
MATRICULA: 0385344.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. DOMINGOS A NUNES/ BELEM
PERIODO: 14.05.98 A 26.05.98

PORTARIA Nº 7683/98 DE 22.07
NOME: RUTH DOS SANTOS PACIFICOS
MATRICULA: 0401803.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. D.S. LOPES/ BELEM
PERIODO: 26.03.98 A 01.04.98

PORTARIA Nº 7680/98 DE 22.06.98
NOME: DALILA DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0536687.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. EUNICE WEAVER/ ICOARACY
PERIODO: 27.04.98 A 27.05.98

PORTARIA Nº 7676/98 DE 22.06.98
NOME: SIMONE DE NAZARE LIMA MARTINS
MATRICULA: 5617570.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. D. DE MENDONÇA/ BELEM
PERIODO: 07.04.98 A 13.07.98

PORTARIA Nº 7675/98 DE 22.06.98
NOME: SUZETE MONTALVÃO FRAIHA
MATRICULA: 6037160.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART. EDUC. DE ATIV.FISICAS
PERIODO: 29.04.98 A 13.05.98

PORTARIA Nº 7705/98 DE 22.06.98
NOME: VERA LUCIA DOS SANTOS MONTEIRO
MATRICULA: 0628816.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. D. PEDRO I/ BELEM
PERIODO: 15.05.98 A 13.03.98

PORTARIA Nº 7702/98 DE 22.06.98
NOME: ANNA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 0312320.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. GODIM LINS/ ANANINDEUA
PERIODO: 21.04.98 A 20.05.98

PORTARIA Nº 7700/98 DE 22.06.98
NOME: ALAIR DA SILVA NEVES
MATRICULA: 0517933.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. GUIMARÃES/ BELEM
PERIODO: 05.05.98 A 12.05.98

PORTARIA Nº 7677/98 DE 22.06.98
NOME: JOSÉ LAWRENCE COSTA
MATRICULA: 5215811.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BRIG. FONTINELLE/ BELEM
PERIODO: 30.03.98 A 13.04.98

PORTARIA Nº 7701/98 DE 22.06.98
NOME: ALBERTO ALVES DE LIMA
MATRICULA: 0250869.019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ DIVISÃO DE ASSIST. AO SERVIDOR
PERIODO: 03.04.98 A 03.07.98

PORTARIA Nº 7704/98 DE 22.06.98
NOME: WALNIZA ALMEIDA FUGUEIREDO
MATRICULA: 5529530.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CEL. SARMENTO/ ICOARACI
PERIODO: 02.04.98 A 17.04.98

PORTARIA Nº 7696/98 DE 22.06.98
NOME: DORATILAMOR DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0451444.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC. CRISTO REDENTOR/
ANANINDEUA
PERIODO: 05.03.98 A 03.06.98

PORTARIA Nº 7678/98 DE 22.06.98
NOME: KEDIMA BATISTA DE SOUZA
MATRICULA: 0648078.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FERNANDA SOUZA/ICOARACI
PERIODO: 01.04.98 A 15.04.98

PORTARIA Nº 7706/98 DE 22.06.98
NOME: WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0182370.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. COSTA E SILVA/ BELEM
PERIODO: 15.05.98 A 15.07.98

PORTARIA Nº 8384/98 DE 01.07.98
NOME: VALDOMIRA DIAS DE SOUZA
MATRICULA: 0480240.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. POLIVALENTE/ ALTAMIRA
PERIODO: 14.05.98 A 19.07.98

PORTARIA Nº 8130/98 DE 29.06.98
NOME: MARIA DE FATIMA GUERREIRO MILLEO DE AGUIAR
MATRICULA: 6027806.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. TEC. DESPORTIVA/ BELEM
PERIODO: 01.05.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 8131/98 DE 29.06.98
NOME: MARIA DE JESUS BRITO GOMES
MATRICULA: 5499224.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE MOVIMENT DE PESSOAL
PERIODO: 30.04.98 A 29.05.98

PORTARIA Nº 8132/98 DE 29.06.98
NOME: MARIA DE NAZARE PINHEIRO DE ARAUJO
MATRICULA: 0296163.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ SIST. MODULAR DE ENSINO/BELEM
PERIODO: 02.05.98 A 16.05.98

PORTARIA Nº 8133/98 DE 29.06.98
NOME: MARLY DO SOCORRO BRITO PUREZA
MATRICULA: 5303591.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE FINANÇAS/BELEM
PERIODO: 11.05.98 A 15.05.98

PORTARIA Nº 8134/98 DE 29.06.98
NOME: MARIA MADALENA PEREIRA
MATRICULA: 0239232.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. LOURENÇA FILHO/ BELEM
PERIODO: 08.04.98 A 22.04.98

PORTARIA Nº 8135/98 DE 29.06.98
NOME: MARIA DE NAZARE COSTA NASCIMENTO
MATRICULA: 5523575.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISORIA/BELEM
PERIODO: 01.04.98 A 30.05.98

PORTARIA Nº 8136/98 DE 29.06.98
NOME: ANA PAULA CAMARA TRINDADE
MATRICULA: 5519365.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART. EDUC. DE ATIV.FISICAS
PERIODO: 24.04.98 A 22.07.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 7666/98 DE 22.06.98
NOME: DINAIR ROSA DOS REIS
MATRICULA: 5301121.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A. MONTENEGRO/ BELEM
PERIODO: 10.04.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 7664/98 DE 22.06.98
NOME: JANDIRA BRITO SOUZA
MATRICULA: 0400696.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E. DE JESUS/ ICOARACI
PERIODO: 18.03.98 A 13.04.98

PORTARIA Nº 7637/98 DE 22.06.98
NOME: OTILIA NUNES DA SILVA
MATRICULA: 0457280.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. FREI DANIEL/ BELEM
PERIODO: 01.04.98 A 15.05.98

PORTARIA Nº 7656/98 DE 22.06.98
NOME: ODIMAR FARES GADELHA
MATRICULA: 0356271.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A ALVES TUPIASSU/ BELEM
PERIODO: 05.04.98 A 19.04.98

PORTARIA Nº 7655/98 DE 22.06.98

NOME: WALTER JOSE MENDES PASCHOAL
MATRICULA: 0463701.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DEDORO DE MENDONÇA/ BELEM
PERIODO: 14.04.98 A 12.06.98

PORTARIA Nº 7658/98 DE 22.06.98
NOME: ODINEIA RODRIGUES COSTA
MATRICULA: 0522473.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DUARTE/ BELEM
PERIODO: 28.04.98 A 28.07.98

PORTARIA Nº 7654/98 DE 22.06.98
NOME: LUZIANE DA SILVA BARBOSA
MATRICULA: 5363004.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ALMT. GUILLOBEL/ BELEM
PERIODO: 10.04.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 7633/98 DE 22.06.98
NOME: JOÃO CALDAS MORAES
MATRICULA: 6018203.015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. D. PEDRO I/ BELEM
PERIODO: 17.04.98 A 05.07.98

PORTARIA Nº 7660/98 DE 22.06.98
NOME: FRANCES MARY PEDREIRA RAMOS
MATRICULA: 5381380.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BARÃO DO R. BRANCO/BELEM
PERIODO: 19.03.98 A 02.04.98

PORTARIA Nº 7707/98 DE 22.06.98
NOME: TEREZINHA DE JESUS DE QUADROS
MATRICULA: 0351288.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BENVINDA BITTENCOURT/
ANANIDEUA
PERIODO: 15.03.98 A 13.07.98

PORTARIA Nº 7708/98 DE 22.06.98
NOME: MARIA DE ASSUNÇÃO MAIA DA COSTA
MATRICULA: 0465119.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELEM
PERIODO: 03.04.98 A 02.05.98

PORTARIA Nº 7770/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA DE LOURDES SILVA DE CASTRO
MATRICULA: 0393622.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BARÃO DO R. BRANCO/ BELEM
PERIODO: 01.05.98 A 29.06.98

PORTARIA Nº 7771/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA DE FATIMA CALNDRINI DE AZEVEDO PIMENTEL
MATRICULA: 0436713.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FREI DANIEL/ BELEM
PERIODO: 05.05.98 A 07.06.98

PORTARIA Nº 7772/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA ANTONIA V ASSIS RIBEIRO
MATRICULA: 0308889.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BELA AURORA/ BELEM
PERIODO: 23.04.98 A 22.05.98

PORTARIA Nº 7773/98 DE 24.06.98
NOME: MONICA RANGEL BINATO
MATRICULA: 5557941.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. U. GUIMARÃES/ BELEM
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98

PORTARIA Nº 7774/98 DE 24.06.98
NOME: MARCELINA ALMEIDA SARAIVA
MATRICULA: 0390011.10
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. D. CATETE/ ANANINDEUA
PERIODO: 17.04.98 A 16.05.98

PORTARIA Nº 7775/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA SANTANA SARMENTO NASCIMENTO
MATRICULA: 5214220.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BELEM
PERIODO: 01.05.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 7776/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA DE NAZARE VILHENA DOS SANTOS
MATRICULA: 05523646.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. D. CATETE/ ANANINDEUA
PERIODO: 22.04.98 A 21.05.98

PORTARIA Nº 7777/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA TEREZA DA COCNEIÇÃO CABRAL
MATRICULA: 0320315.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. EUNICE WEAVER/ ICOARACI
PERIODO: 06.05.98 A 20.05.98

PORTARIA Nº 7769/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA JOCINETE DE MORAES GOMES
MATRICULA: 5376971.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BATISTA CAMPOS/ ANANINDEUA
PERIODO: 13.03.98 A 11.05.98

PORTARIA Nº 7754/98 DE 24.06.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA PINTO
MATRICULA: 0626597.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A DUARTE/ BELEM
PERIODO: 06.04.98 A 25.04.98

PORTARIA Nº 7755/98 DE 24.06.98
NOME: MARGARIDA DA COSTA VILHENA
MATRICULA: 0643424.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CELINA D. TETTO/ANANIND
PERIODO: 06.04.98 A 05.05.98

PORTARIA Nº 8137/98 de 29.06.98
NOME: MARIA DE NAZARE CANELAS DE ANDRADE
MATRICULA: 0353507.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE DOCUMENTAÇÃO/ BELEM
PERIODO: 13.05.98 A 11.07.98

PORTARIA Nº 8140/98 DE 29.06.98
NOME: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE ANDRADE
MATRICULA: 0376396.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART. DE ADMINIST. DE MATERIAL/
BELEM
PERIODO: 02.04.98 A 30.04.98

PORTARIA Nº 8138/98 DE 29.06.98
NOME: MARCILIA PEREIRA CARDOSO
MATRICULA: 5337623.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIV. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/
BELEM
PERIODO: 29.04.98 A 29.06.98

PORTARIA Nº 8139/98 DE 29.06.98
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GOMES
MATRICULA: 0191973.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DE CAMPOS/ BELEM
PERIODO: 28.04.98 A 27.03.98

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 168/98 DE 08.05.98
NOME: NILZOMAR DOS REIS COSTA
MATRICULA: 0429058.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A GONÇALVES/ VISEU
PERIODO: 25.09.97 A 22.01.98

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 7819/98 DE 24.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARLUCE COALRES MATOS
MATRICULA: 0537977.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DUARTE/ BELEM
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 29.06.91 A 28.06.94 / 29.06.94 A 28.06.97

PORTARIA Nº 7820/98 DE 24.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
MATRICULA: 0377392.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A ASSUNÇÃO/ BELEM
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 03.04.86 A 02.04.89 / 03.04.89 A 02.04.92

PORTARIA Nº 8014/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA HELENA GONÇALVES MACHADO
MATRICULA: 0606995.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. ACENDENDO AS LUZES/
ANANINDEUA
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 09.05.86 A 08.05.89 / 09.05.87 A 08.05.92

PORTARIA Nº 8015/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DE LOURDES COELHO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0667080.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. G. DIAS/ ITUPIRANGA
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 12.05.91 A 11.05.94 / 12.03.94 A 11.05.97

PORTARIA Nº 8016/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS DORES LIMA
MATRICULA: 0666580.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E ANGELIM/ PARAUPEBAS
PERIODO: 01.09.98 A 30.10.98
TRIENIO: 14.05.91 A 13.05.94

PORTARIA Nº 8017/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: ADÃO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0389519.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MACARIO DANTAS/SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 04.06.86 A 03.06.89 / 04.06.92 A 03.06.95

PORTARIA Nº 8018/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS FURTADO
MATRICULA: 0424250.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. JOSE DEL GARDIES/ BARCARIENA
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 16.04.86 A 15.04.89 / 16.04.89 A 15.04.92

PORTARIA Nº 8019/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL
MATRICULA: 0104957.025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E PEREIRA MAIA/NOJ
PERIODO: 04.05.98 A 02.07.98 / 03.07.98 A 31.08.98
TRIENIO: 30.04.86 A 29.04.89 / 30.04.89 A 29.04.92

PORTARIA Nº 8020/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA AUXILIADORA DA SILVA RIBEIRO
MATRICULA: 0603074.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 3º URE DO MUNIC. DE ABAETETUBA
PERIODO: 01.06.98 A 30.07.98
TRIENIO: 11.04.83 A 10.04.86

PORTARIA Nº 8013/98 DE 26.06.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: FATIMA LUCIA DA SILVA BORGES
MATRICULA: 0308551.0123
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONS. AZEVEDO/ BRAGANÇA
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIENIO: 01.03.81 A 28.02.84

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 0326/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0344/98 DE 27.06.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. METODISTA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0324/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 009/98 DE 30.05.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. UMARIZAL/ CACHOEIRA DO ARIRI

PORTARIA Nº 461/98 DE 12.06.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. OLIVEIRA BRITO/ CAPANEMA

PORTARIA Nº 0357/98 DE 27.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0356/98 DE 27.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0346/98 DE 27.05.98
PERIODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEDRO CAVALCANTE/ VIGIA

PORTARIA Nº 0331/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEQUENO CRISTO/SÃO D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0330/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0329/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0332/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEQ. CRISTO/ SÃO D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0320/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRASIL TROPICAL/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0323/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRASIL TROPICAL/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0319/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRASIL TROPICAL/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 165/98 DE 27.04.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BASILIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA

PORTARIA Nº 0381/98 DE 28.05.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. GETULIO VARGAS/ ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0318/98 DE 26.05.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PAULO FREIRA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 012/98 DE 30.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CHIPAIA/ CACHOEIRA DO ARIRI

PORTARIA Nº 010/98 DE 30.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CAMARA/ CACHOEIRA DO ARIRI

PORTARIA Nº 011/98 DE 30.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CAMARÁ/ CACHOEIRA DO ARIRI

PORTARIA Nº 0343/98 DE 27.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MEDOTISTA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0355/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO / MARABÁ

PORTARIA Nº 0354/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0325/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0347/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0348/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. STA. TEREZINHA/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0333/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEQ. CRISTO/ SAO D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0316/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PAULO FREIRE/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0351/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/ MARABÁ

PORTARIA Nº 0350/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/ MARABÁ

PORTARIA Nº 8688/98 DE 06.07.98
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE DIAGNOSTICO/ BELÉM

PORTARIA Nº 8513/98 DE 02.07.98
PERÍODO: 30.07.98 A 12.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. C. DE FARIAS/ BELÉM



**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06.98 e suas alterações posteriores, para aquisição de um compressor Semi-Hermético Capacidade 5TR, do Seli's TRANE 10 TVA nº 34548 em favor da empresa Proseplan, Projetos, Planejamento, Assessoria e Representação Ltda, conforme justificativa técnica contida no Processo nº 32212/98 e Parecer Jurídico nº 90/98, no valor de R\$ 3.978,00 (três mil, novecentos e setenta e oito reais).
Belém, 08 de junho de 1998
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

Extrato de Termo Aditivo
Nº de Termo Aditivo 6º TAC
Contrato Original: Nº 042/96/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Proseplan Projetos Planejamento Assessoria e Representações Ltda.
Objeto: A prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Nona do item 9.1 do Contrato Original, pelo período de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 1998.
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001
Nota de Empenho Nº 98NE01356 de 30.06.98

Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 30.06.98
Ordenador Responsável: Antéro Duarte Dias Pires Lopes

Nota de Empenho nº 98NE01359 de 30.06.98
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Proseplan, Projetos Planejamento Assessoria e Representações LTDA.
Objeto: Fornecimento de material a ser empregado, nas unidades condicionadoras de ar desta SEFA.
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149349030.001
Valor: R\$ 191,88 (cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)
Data da assinatura: 30.06.98
Ordenador responsável: Antéro Duarte Dias Pires Lopes
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

PROCESSO Nº 1747/98
ATO DE CREDENCIAMENTO
Considerando o disposto no Decreto nº 1.690, de 19 de Setembro de 1996, em conjunto com a Instrução Normativa nº 0012, de 22 de Outubro de 1996, a Secretaria de Estado da Fazenda torna público que a empresa frigorífica FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA, Ins. Estadual nº 15.197.599-0, foi CREDENCIADA perante este órgão a adotar regime de tributação do ICMS nas operações com gado e produtos resultantes de sua matança nas condições que especifica o referido Decreto.
Belém(PA), 30 de junho de 1998.
Armenio Wilson Corrêa de Moraes
Diretor de Fiscalização

Portaria nº 2753, de 02.07.98 - Processo nº 101666 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MÁRCIA JEANE VASCONCELOS DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JLS 1296

Portaria nº 2898, de 02.07.98 - Processo nº 99116 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ EDUARDO VON LOHMANN DA CRUZ
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTB 7546

Portaria nº 2901, de 02.07.98 - Processo nº 108105 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROSEDILSON COSTA E SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA WEEKEND Pas/Automóvel BPA 9546

Portaria nº 2902, de 02.07.98 - Processo nº 108117 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCA EULIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WP529166

Portaria nº 2903, de 02.07.98 - Processo nº 108122 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALFREDO OLAVO SASSIM MATOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTJ 6636

Portaria nº 2904, de 02.07.98 - Processo nº 108132 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HERMES DE SOUZA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX 1.0 Pas/Automóvel 9BD178296W0687269

Portaria nº 2905, de 02.07.98 - Processo nº 108139 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTG 8526

Portaria nº 2906, de 02.07.98 - Processo nº 108141 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO PALMEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JTG 4956

Portaria nº 2907, de 02.07.98 - Processo nº 108146 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL BEZERRA MOURA FILHO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA 3806

Portaria nº 2908, de 02.07.98 - Processo nº 108158 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO SÉRGIO FELIPE DE FREITAS
Marca Tipo Placa
FORD/ESCOTR 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTE 5909

Portaria nº 2909, de 02.07.98 - Processo nº 108159 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO MARQUES XAVIER
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD 487

Portaria nº 2910, de 02.07.98 - Processo nº 108166 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FERNANDO DA LUZ MACHIEL
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD 1726

Portaria nº 2911, de 02.07.98 - Processo nº 108170 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS AMARANTE DE SOUSA E SILVA
Marca Tipo Placa
GM/KADETT LITE Pas/Automóvel JTC 7396

Portaria nº 2912, de 02.07.98 - Processo nº 108174 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALIRIO DA LUZ MARQUES
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTA 8236

Portaria nº 2913, de 02.07.98 - Processo nº 108177 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REGINALDO FERREIRA DO CARMO
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL Pas/Automóvel JTO 8546

Portaria nº 2914, de 02.07.98 - Processo nº 105301 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ENIL FIGUEIREDO SILVESTRE
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE 3811

Portaria nº 2915, de 02.07.98 - Processo nº 105841 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO GOMES RABELO
Marca Tipo Placa
VW/PASSAT GTS Pas/Automóvel JTK 8776

Portaria nº 2916, de 02.07.98 - Processo nº 105850 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO FERREIRA MENDES
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel JTN 5718

Portaria nº 2917, de 02.07.98 - Processo nº 105020 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OTAVIANO FERNANDES BORGES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTM 3865

Portaria nº 2918, de 02.07.98 - Processo nº 105014 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ VERONEZ SILVA
Marca Tipo Placa
VW/VOI.KSWAGEM Pas/Automóvel KBO 4018

Portaria nº 2919, de 02.07.98 - Processo nº 105860 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA LOPES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel JTN 0146

Portaria nº 2920, de 02.07.98 - Processo nº 105845 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA GOMES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF 9017

Portaria nº 2921, de 02.07.98 - Processo nº 105843 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTA 3616

Portaria nº 2923, de 02.07.98 - Processo nº 87112 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA PINTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JTP 7123

Portaria nº 2924, de 02.07.98 - Processo nº 109606 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO CASTELO BRANCO
Marca Tipo Placa
VW/PASSAT GTS Pas/Automóvel JTH 9429

Portaria nº 2925, de 02.07.98 - Processo nº 109092 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CELSO DA COSTA PINA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO WEEKEND STILLE Pas/Automóvel JTG 6726

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.753

DIÁRIO OFICIAL

0269

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
09 de julho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Portaria nº 2926, de 02.07.98 - Processo nº 109097/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL DOS SANTOS NEVES FILHO
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTI 4146

Portaria nº 2927, de 02.07.98 - Processo nº 109107/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO CRISTOVAN FERNANDES
Marca Tipo Placa
GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTR 2326

Portaria nº 2928, de 02.07.98 - Processo nº 109115/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LAZARO RICARDO FERNANDES MEIRELES
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JTO 2027

Portaria nº 2929, de 02.07.98 - Processo nº 109121/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ DIOGO MACIEL
Marca Tipo Placa
IMP/FIAT TIPO 1.6 Pas/Automóvel JTH 8946

Portaria nº 2930, de 02.07.98 - Processo nº 109123/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ GONZAGA LOPES DA CUNHA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTN 1116

Portaria nº 2931, de 02.07.98 - Processo nº 109181/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO ARIU EUGLE VALENTE
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JTR 0126

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 1998.

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 3901, de 31 de outubro de 1995.

RESOLVE:

Designar MARIA ELVIRA TUMA ACHI BRITO, Agente Auxiliar de Fiscalização, como Secretária da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de julho de 1998.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O CONVÊNIO Nº 067/98

Tornar sem efeito o Convênio nº 067/98 de 22.06.98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.741 datado de 23.06.98, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM e a ESCOLA DE 1º e 2º GRAU "BERTOLD NUNES", Belém(PA), 08 de julho de 1998.
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado, em exercício.

TORNAR SEM EFEITO O CONVÊNIO Nº 091/98

Tornar sem efeito o Convênio nº 091/98 de 02.07.98, publicado no Diário

Oficial do Estado nº 28.749 datado de 03.07.98, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM e a ESCOLA DE 1º e 2º GRAU "JOSÉ MARIA MACHADO".

Belém(PA), 08 de julho de 1998.
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado, em exercício.

ERRATA

Fica retificado o Extrato de Contrato Administrativo - Temporário, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.749 de 03.07.98.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO: FÁBIO CONTENTE RODRIGUES

LEIA-SE:

CONTRATADO: FÁBIO CONTENTE BIOLCATI RODRIGUES

ERRATA

Fica retificado o Convênio nº 118/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.749 de 03.07.98.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O repasse pela Seicom ao Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramento, como apoio e a cooperação Técnica e Financeira, com vista a implementação do Desenvolvimento na Área da Cultural, Social através de cursos e Treinamento práticos de corte e costura e outros, para fins de implementação do Programa Pró-Confeções em nossa comunidade, buscando a integração da mesma, no sentido de promover a integração das mães e dos moradores do bairro.

LEIA-SE:

OBJETO: 1 Encontro de Clube de Mães do Bairro da Sacramento.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 283 DE 08.07.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
LOCAL: Município Tomé-Açu-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 09.07 a 12.07.98

PORTARIA Nº 284 DE 08.07.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA, Diretor da área de Indústria
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
LOCAL: Município de Tomé-Açu -PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 09.07 a 12.07.98

PORTARIA Nº 285 DE 08.07.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ROSEMARY SOUSA DA SILVA, Diretora do Departamento de Administração
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Município de Tomé-Açu -PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 10.07 a 12.07.98



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 21/98 - CP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº CP 02/98 NLC/SEOP
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ELETROPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO - OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PIÇARRA / SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA.
VIGÊNCIA - 08/07/98 - 04/04/99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO 001/98 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA / GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SEOP - 22101.3007.0025.1078.459051 - FONTES 002 E 006.
VALOR - R\$3.879.698,01 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).
FORO - BELÉM
DATA DE ASSINATURA - 07/07/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 30/98 - TP

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/98 - N.L.C.
PARTES - SEOP / M.D. CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA.
VIGÊNCIA - 09.07 à 07/12/98
VALOR - R\$701.419,02 (SETECENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.1307.5042.8107.9000.459051 - 002
FORO - BELÉM
DATA - 08.07.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 4º (QUARTO) T.A.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº OS 119/97 - NLC/SEOP.
PARTES - SEOP X LOOP SERVIÇOS LTDA.
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS - C. 126/97
VALOR - R\$30.222,53 (TRINTA MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO 003/97 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ / SEOP - 61201.13075.0025.3029.349039 - FONTE 060.
FORO - BELÉM
DATA - 07/07/98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Nº DO TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO) T.A.

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº OS 09/98 - NLC/SEOP.
PARTES - SEOP X SMITH CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA.
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS - C. 05/98
VALOR - R\$22.473,28 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO 141/97 - SEDUC/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 07/07/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO D.O.E. Nº 28708, DE 06.05.99
EXTRATO DE O.E.S. Nº 30/98 - N.L.C/SEOP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
ONDE SE LÊ - 16101.8042.0188.2026.043.349039
LEIA-SE - 16101.8042.0188.0181.2026.3460.043.349039.459051

NO D.O.E. Nº 28664, DE 02.03.98
EXTRATO DE O.E.S. Nº 10/98 - N.L.C.
OBJETO - ONDE SE LÊ - REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL "ESTHER MOUTA"
LEIA-SE - AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL "ESTHER MOUTA".



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 104.789/98 - SETEPS CONVITE Nº 016/98 - SETEPS

Objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, destinados a atender as necessidades das Unidades Operacionais da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS:

- FIS COM. E REP. LTDA, nos itens: 01, 03, 06 e 07, totalizando R\$ 23.600,37 (vinte e três mil, seiscentos reais e trinta e sete centavos).
- CREDIAL COMERCIAL LTDA, no item: 04, totalizando R\$ 971,70 (novecentos e setenta e um reais e setenta centavos).
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens: 02, 05, 08, 09 e 10, totalizando R\$ 4.245,35 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
- PORTAL COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, nos itens: 11 e 12, totalizando R\$ 7.636,05 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos).
- Valor geral da licitação: R\$ 36.453,47 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

CONVITE Nº 017/98 - SETEPS

Objetivo: Aquisição de Laticínios e Enlatados, destinados a atender as necessidades das Unidades Operacionais da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS:

- CREDIAL COMERCIAL LTDA, no item: 07, totalizando R\$ 3.326,40 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
- IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens: 06, 13 e 14, totalizando R\$ 5.675,10 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos).
- DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, no item: 03, totalizando R\$ 4.443,40 (quatro

mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

- COMERCIAL GUARÁ LTDA, no item: 02, totalizando R\$ 6.879,20 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens: 05, 08 e 09, totalizando R\$ 7.781,60 (sete mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- COMERCIAL RESPLENDOR LTDA, nos itens: 01, 04, 10 e 12, totalizando R\$ 47.574,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais).
- PORTAL COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, no item: 11, totalizando R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais).
- Valor geral da licitação: R\$ 77.551,70 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

CONVITE Nº 018/98 - SETEPS

Objetivo: Aquisição de Massas e Biscoitos, destinados a atender as necessidades das Unidades Operacionais da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS:

- DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, no item: 02, totalizando R\$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
- PORTAL COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, nos itens: 01, 03 e 04, totalizando R\$ 10.738,90 (dez mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).
- Valor geral da licitação: R\$ 15.694,90 (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

A Comissão / SETEPS
Belém, 09 de julho de 1998.

PROCESSO Nº 059.532/98 - SETEPS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98 - SETEPS FASE HABILITAÇÃO DECISÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social / SETEPS, representada pela Exmª. Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, que no uso de suas atribuições, resolve INDEFERIR o recurso interposto pela empresa recorrente NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA. Consequentemente fica mantida a inabilitação da referida empresa, conforme publicação do D.O.E. de 03/06/98, considerando a fundamentação legal contida em Parecer da Assessoria Jurídica da SETEPS no Processo nº 96.600/98 - SETEPS. Os termos da decisão encontram-se no setor de licitações da SETEPS para conhecimento dos interessados.

A abertura dos envelopes "Propostas" será realizada no dia 10 de julho de 1998, às 09:00 horas, na sede da SETEPS, na Av. Governador José Malcher, 652, 6º andar.

PROCESSO Nº 059.509/98 - SETEPS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98 - SETEPS FASE HABILITAÇÃO DECISÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social / SETEPS, representada pela Exmª. Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, que no uso de suas atribuições, resolve INDEFERIR os recursos interpostos pelas empresas recorrentes CEMHO LTDA, DIPROFIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e QUALITEC COMERCIAL LTDA. Consequentemente fica mantida a inabilitação das referidas empresas, conforme publicação do D.O.E. de 08/06/98, considerando a fundamentação legal contida em Parecer da Assessoria Jurídica da SETEPS no Processo nº 59.509/98 - SETEPS, pata 01. Os termos da decisão encontram-se no setor de licitações da SETEPS para conhecimento dos interessados.

A abertura dos envelopes "Propostas" será realizada no dia 14 de julho de 1998, às 09:00 horas, na sede da SETEPS, na Av. Governador José Malcher, 652, 6º andar.

Belém, 09 de julho de 1998
SOCORRO GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klaulau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/98.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO DTH, 1º NÚCLEO REGIONAL, 2º NÚCLEO REGIONAL E 4º NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

VENCEDORES:

- Empresa UNIVERSAL COMERCIAL LTDA. nos itens 01, 02, 03, 04, 08 e 12. Valor: R\$-25.686,50 Empresa: IND. COM. E REPRESENTAÇÃO ARAUCÁRIA LTDA., nos itens 13 e 19. Valor: R\$-5.985,00
- Empresa: INTERFRIOS LTDA. nos itens 9 e 10. Valor: R\$-11.227,00
- Empresa: PORTAL COM. ASSESSORIA LTDA., nos itens 5, 6, 7, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23 e 24. Valor: R\$-62.221,10
- Empresa: AVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., no item 20. Valor: R\$-1.950,00
- Empresa: FIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos itens 11 e 16. Valor: R\$-2.207,00

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 009/98

OBJETO: ELABORAR E APRESENTAR O SII.P

'PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO LESTE PARAENSE' COM PROJETO BÁSICO, COM RECEITA DE PEDÁGIO, INCLUSIVE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA LICITAR A FUTURA CONCESSÃO.

Comunicamos aos interessados que o recurso interposto pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, não foi acatado por esta Comissão, mantendo sua decisão de declarar vencedora da licitação a empresa que obteve a MAIOR NOTA FINAL.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

1º Lugar: VETEC ENGENHARIA S/C LTDA.
VALOR: R\$-1.598.271,21

2º Lugar: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

VALOR: R\$-2.013.305,00

3º Lugar: CONSÓRCIO PROJECTUS PLANSEVI - UMAH

VALOR: R\$-2.596.489,50.

3º Lugar: CONSÓRCIO MAIA MELO - CYRO LAURENZA - EFUNORTE.

VALOR R\$-2.451.111,33.

ERRATA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 022/98

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA SOBRE O RIO TAUARIZINHO, COM 114,00M DE COMPRIMENTO POR 10,80M DE LARGURA, NA RODOVIA BR-153, NO KM 7,2, TRECHO MARABÁ/DIVISA PATO, SUB-TRECHO MARABÁ/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

Avisamos que encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, ERRATA ao Edital Tomada de Preços nº 022/98-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Por esse motivo teremos que adiar a presente licitação do 10/07/98, para o dia 24/07/98 às 12:00 horas.

Ficando inalterado o local e todas as demais disposições do Edital.

Belém, 08 de julho de 1998

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL

Presidente da C.P.L. - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

LAUDO MÉDICO

Laudo nº 2264/97

Nome: JOSÉ AFONSO DA SILVA

Função: Agente de Fiscalização de Tráfego

Lotação: Departamento de Operações Rodoviária

Invalidez Parcial para o trabalho a partir de 28/04/97

Laudo nº 022/98

Nome: JOSÉ ALVES DE ARAUJO

Função: Vigia

Lotação: 2º Núcleo Regional

Incapacidade Temporária para o Trabalho a partir de 30/06/98.

Atestado Médico s/nº

Nome: LURDES ELVIRA AMARAL

Função: Telefonista

Lotação: Divisão de Documentação e Informação

dia: 06/07/98.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 103/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Cametá. Cláusula Segunda - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo promover a descentralização da gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade Mista de Cametá, no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 06 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA

Prefeito Municipal de Cametá

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL Nº 073/98.

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Cametá. Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante deste Termo.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 06 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA

Prefeito Municipal de Cametá

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 011/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Cametá. Cláusula Primeira - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão, a título gratuito, do(s) prédio(s) de propriedade da Comodante, instalado(s) na(s) localidade(s) de Cametá, Estado do Pará.

Cláusula Terceira - DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigor a partir da efetiva entrega do prédio ao Comodatário.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 06 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA

Prefeito Municipal de Cametá

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 01097/98-FCPTN PROCESSO Nº 0968/98

Contratado: UAPE-Comércio Representações e Serv. Ltda.

Objeto: O valor empenhado, referente a aquisição de estopa para limpeza.

Valor: R\$ 30,00

Dotação Orçamentária: 400091462028048024740220000002000000349030

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 01100/98-FCPTN PROCESSO Nº 0968/98

Contratado: L.A.P. Moreira Comercial

Objeto: O valor empenhado, referente a aquisição de caneta hidrocor cor azul, caneta hidrocor cor preta, caneta marca texto amarela, caneta marca texto rosa cartolina cor creme envelope tipo saco grande, envelope tipo saco medio, fita gomada crepe 25x50, fita gomada crepe 50x50, reabastecedor de pincel violeta, álcool de 96 frc. C/1000 ml de papel higienico, rolo c/ 40 m, fardo c/60, sabão em po, cx.c/500G

Valor: R\$ 272,20

Dotação Orçamentária: 400091462028048024740220000002000000349030

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 01101/98-FCPTN PROCESSO Nº 0968/98

Contratado: Indianni Panatto Maquinas e Acessorios Ltda.

Objeto: O valor empenhado, referente a aquisição de fita adesiva transparente 50x50, fita gomada crepe, 19x50, fita gomada lisa, 19x50, fita gomada lisa, 25x25, fita gomada lisa 38x50, grameador 26x6 grande, Grampeador 26x6 médio, grampo p/ grampeador 26x6 (5000), lapis de cor cx c/12 unid, livro ara c/200 fls. Livro ata c/100fls, pasta c/aba interna e elástico, pasta c/ aba inter./elastico/plastificada, regua transparente 30cm tinta p/ carimbo preta, caixa arquivo em papelão tam. Ofício, caneta esferografica azul, caneta esferografica preta, caneta esferografica vermelha, caneta esferografica c/ 10 cores, caneta tipo nankin nr. 01 caneta tipo nankin nr. 02, caneta tipo nankin nr.04, cola plastica de 90 g. corretivo liquido cx. C/12, cortador de papel c/ lamina descartavel.

Valor: R\$ 294,74

Dotação Orçamentária: 400091462028048024740220000002000000349030

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 01102/98-FCPTN PROCESSO Nº 0968/98

CONTRATADO: R.S. CARDOSO COMERCIO.

Objeto: O valor empenhado, referente a aquisição de papel carta, cor vermelha, papel cartão, cor branca, papel cartão cor laranja, papel cartão cor preta, papel para desenho manteiga, tesoura tamanho medio, lixeira c/tampa e alça grande, cartolina cor azul, cartolina cor verde, cartolina cor amarela, cartolina cor branca, cartolina cor rosa, borracha p/ lapis e tinta, envelope tamanho carta, etiqueta auto adesiva 81x23x4 car., papel almaço pautado cad. C/10 fls., papel almaço s/pauta cad. C/10 fls, papel cartão cor amarela, papel cartão cor azul.

Valor: R\$ 4.910,40

Dotação Orçamentária: 400091462028048024740220000002000000349030

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 01103/98-FCPTN PROCESSO Nº 0968/98

Contratado: Irmãos Anjos Ltda.

Objeto: O valor empenhado, referente a aquisição de saco plastico p/lixo 40 litros, saco plastico p/lixo, 100 litros, agua sanitaria, c/1000ml, balde em plastico tam.medio, esponja para pia, pa para lixo em aluminio, pano para limpeza de chão, papel toalha 20x27 c/2 dobras, purificador de ar em aerosol, desinfetante, litro vassoura de piaçava, tam. Grande. Cesto p/lixo, tamanho medio.

Valor: R\$ 353,34

Dotação Orçamentária: 400091462028048024740220000002000000349030

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 01104/98-FCPTN

Contratado: Edímex-Emp. Dist. De Mat.Exp. e Xer. Ltda.

Objeto: O valor empenhado, referente a aquisição de perfurador p/papel, tamanho grande, pincel atomico cor violeta.

Valor: R\$ 46,00

Dotação Orçamentária: 400091462028048024740220000002000000349030

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 01105/98-FCPTN

Contratado: Papeleria e Presentes Forte Ltda.

Objeto: O valor empenhado, referente a aquisição de caneta ponta porosa azul, caneta ponta porosa vermelha, caneta ponta porosa preta clips nr. 03 niquelado, clips nr. 00 niquelado, clips nr. 2/0 niquelado, envelope tipo saco, pequeno, liga, pacote c/50 g., papel jornal, papel p/xerox tam. 216x330, ofício 2, perfurador p/papel medio, pincel atomico cor azul, pincel atomico cor preta, cor vermelha, pincel atomico cor verde reabastecedor de pincel azul, reabastecedor de pincel preta, reabastecedor de pincel vermelha, reabastecedor de pincel verde, almofada em sisal, c/200m.

Valor: R\$ 308,10.

Dotação Orçamentária: 400091462028048024740220000002000000349030

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A CIELPA, ratifica a decisão da Comissão de Licitação designada para proceder análise, julgamento e demais providências para "Aquisição de Luvas", que recomendou a compra direta dos PCN 030971254, itens 02 a 04, Convite DESUP-060/98, com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso VII.

Belém, 09 de julho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A CIELPA, ratifica a decisão da Comissão de Licitação designada para proceder análise, julgamento e demais providências para "Aquisição de alicate manual hidráulico", que recomendou a compra direta dos PCN 021972473, Convite DEBEL-135/98, com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso VII.

Belém, 09 de julho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 043/98
Contrato Originário: Nº 041/98
Partes: CELPA X PARÁ CABOS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Acréscimo
Valor: R\$19.980,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-185
Foro: Belém
Data de Assinatura: 01/07/98
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 09 de julho de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 070/98
Contrato Originário: Nº 113/97
Partes: CELPA X ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação o prazo por mais 06 (seis) meses
Vigência: Início: 01/07/98
Término: 31/12/98

Valor: R\$157.828,62
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAR-530
Foro: Belém
Data de Assinatura: 30/06/98
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 09 de julho de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 072/98
Contrato Originário: Nº 049/97
Partes: CELPA X TEMPERO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: Acréscimo
Valor: R\$4.040,25
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-600
Foro: Belém
Data de Assinatura: 30/06/98
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 09 de julho de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 100/98
Mod. de Licitação: CV-DESIM-139/98
Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL LTDA.
Objeto: Locação com manutenção corretiva, treinamento e instalação de 08 (oito) impressoras com sistema de impressão monocromática a laser, para utilização como backup nas redes de computadores em ambiente risc.
Vigência: Início: 01/07/98
Término: 30/06/99
Valor: R\$16.599,60
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-541
Foro: Belém
Data de Assinatura: 01/07/98
Ordenador Responsável: Raimundo Geraldo Salgado Pinto
Assessor Administrativo
Belém, 09 de julho de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 104/98
Mod. de Licitação: CV-DESEG-153/98
Partes: CELPA X ANTONIO FERREIRA FILHO
Objeto: Prestação de serviços na oficina mecânica da CELPA, situada à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, para manutenção/recuperação de viaturas pertencentes à contratante através de mão de obra qualificada.
Vigência: Início: 01/07/98
Término: 31/10/98
Valor: R\$26.542,80
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-539
Foro: Belém
Data de Assinatura: 01/07/98
Ordenador Responsável: Raimundo Geraldo Salgado Pinto
Assessor Administrativo
Belém, 09 de julho de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 1103/98
Mod. de Licitação: CV-DEPCD-156/98
Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Ampliação RDU Oeiras do Pará, em condutor de alumínio CA 1/0, 2 e 4 AWG, num total de 6.418m, implantação de 123 postes de concreto e retirada de 13 postes com instalação de 02 transformadores de 30 KVA.
Vigência: Início: 20/07/98
Término: 03/09/98
Valor: R\$124.170,73
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-098
Foro: Belém
Data de Assinatura: 01/07/98
Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho
Assessor de Engenharia e Construção
Belém, 09 de julho de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 041/98-G.S. DE 02.07.98

O Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto no R.J.U., Art. 137, parágrafo 1º, letra "A".

RESOLVE:
CONCEDER, GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a servidora LUIZIA BERNADETE DA COSTA PEREIRA, CARGO - AUXILIAR TÉCNICA, lotada nesta entidade, no percentual de 70% (Setenta por cento), incidente sobre o vencimento base, do cargo exercido pela servidora.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 02 de julho de 1998.
ALONSO MARIATH GUIMARÃES
Superintendente da FUNDESPA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 596/98 De, 01 de Julho de 1998.

Servidor: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU
Cargo: Engenheiro Matrícula: 3166554-016
Local: Acará Período: 03.07 a 01.08.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167054-013
Local: Acará Período: 03.07 a 01.08.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Servidor: REGINALDO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167763-060
Local: Acará Período: 03.07 a 01.08.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Servidor: ELÁDIO GOUVEIA DE PAULA
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167402-019
Local: Acará Período: 03.07 a 01.08.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

RONALDO BARATA
Presidente

Portaria nº 597/98 De, 01 de Julho de 1998.

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engenheiro Matrícula: 3168930-015
Local: Abaetetuba/Moju Período: 08 a 22.07.98
Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Servidor: JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ
Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 3165612-017
Local: Abaetetuba/Moju Período: 08 a 22.07.98
Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016
Local: Abaetetuba/Moju Período: 08 a 22.07.98
Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

RONALDO BARATA
Presidente

Portaria nº 602/98 De, 02 de Julho de 1998.

Servidor: NORMA GERALDINA VELASCO RODRIGUES
Cargo: Assistente Social Matrícula: 3169251-011
Local: Goiânia Período: 19 a 25.07.98
Valor: R\$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais)

Servidor: EDNA MARIA TAVARES E SILVA
Cargo: Assistente Social Matrícula: 3166015-010
Local: Goiânia Período: 19 a 25.07.98
Valor: R\$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais)

RONALDO BARATA
Presidente

Portaria nº 604/98 De, 03 de Julho de 1998.

Servidor: EDMILSON MARTINS DA SILVA
Cargo: Engenheiro Matrícula: 3165649-013
Local: Ourém Período: 06 a 07.07.98
Valor: R\$ 100,00 (Cem reais)

PRORROGAÇÃO DE SUPRIMENTO

Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166724-018
Local: Santarém Novo Período: 02 a 05.06.98
Valor: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº 607/98 De, 07 de Junho de 1998.

Servidor: LÚCIA HELENA MAYOS
Valor do Suprimento: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
Elemento de Despesa: 04 007 0021 4048 - Gestão Administrativa
349034- Suprimento de Fundos
Período de Aplicação: 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento do numerário.
Data da Concessão: 07.07.98

RONALDO BARATA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Nº 608/98 - PG DE, 08 DE JUNHO DE 1998.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
R E S O L V E :
1- DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA, Advogada, matrícula nº 0401056-020, para responder pela Chefia da Divisão de Processos

Judiciários - DJC, na ausência da titular MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO, Advogada, matrícula nº 0327417-020, por motivo de férias, no período de 13.07.98 a 11.08.98, sem ônus.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

PRORROGAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº 612/98 De, 08 de Junho de 1998.

Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA
Prorrogação do Prazo de Suprimento
Portaria nº 251/98, publicado no D.O.E. nº 28.710, de 28.710 de 08.05.98
Prazo da Prorrogação: Até 10.06.98

RONALDO BARATA
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, RESOLVE HOMOLOGAR E ADJUDICAR o Processo Licitatório nº 1998/101219, que trata da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 001/98, em favor da firma Ticket Serviços S/A, para aquisição de Vale Alimentação para servidores do ITERPA, por apresentar o Menor Preço com base no Art. 45 item I. Belém (PA), 08 de julho de 1998

RONALDO BARATA
Presidente.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de OES nº 033/98 - Licitação - ISENTA

Partes: COHAB/PA X MONTENEGRO - Equip. e Engenharia Ltda.
AOBJeto: Elaboração do Projeto Viário (Geométrico, Terraplenagem e Pavimentação) do Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 19.07.98.
Valor: R\$-8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01 - De Planejamento e Elaboração de Projeto, Recursos Próprios, Orçamento Empresarial/98.
Extratos de OES nº 034/98 - Licitação: ISENTA.
Partes: COHAB/PA e ENGEBEL - Eng. Elétrica, Com. Representação.
OBJeto: Elaboração do Projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para o Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 19.07.98.
Valor: R\$ 3.760,00 (Três mil, setecentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01 - De Planejamento e Elaboração de Projeto, Recursos Próprios, Orçamento Empresarial/98.
Foro: Belém/PA.
Data da Assinatura: 29.06.98.
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO.

Extrato do Contrato Nº 029/98 - TP 003/97

Partes: COHAB X CPL - Construções e Projetos Ltda
OBJeto: Execução de Obras de Terraplenagem, Drenagem Pluvial, Abastecimento de Água e Pavimentação/Obras Viárias do Loteamento Tenoné, localizado no Município de Belém, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 08.05.99
Valor: R\$ 798.622,37 (Setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)
Dotação Orçamentária: Recursos alocados no Orçamento/98, nas Fontes: 082 - Recursos Ordinários Governo do Estado e 085 - Operações de Crédito - Caixa Econômica Federal (Programa Pró-Moradia), respectivamente, Funcional Programática: 67201100580323.5038 - Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações.

Extrato do Contrato Nº 034/98 - TP 005/97

Partes: COHAB X CPL - Construções e Projetos Ltda
OBJeto: Execução de Obras de Terraplenagem, Urbanização e Pavimentação, Drenagem Pluvial e Meio-fio e Abastecimento de Água Potável, do Loteamento Nova Jerusalém, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 08.05.99
Valor: R\$ 491.769,51 (Quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)
Dotação Orçamentária: Recursos alocados no Orçamento/98, nas Fontes: 082 - Recursos Ordinários Governo do Estado e 085 - Operações de Crédito - Caixa Econômica Federal (Programa Pró-Moradia), respectivamente, Funcional Programática: 67201100580323.5037 - Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações.

Extrato do Contrato Nº 039/98 - CP 002/97

Partes: COHAB X CPL - Construções e Projetos Ltda
OBJeto: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-estrutura dos Conjuntos Residenciais Verdejante I, II, III e IV, integrantes do Plano PAIH, localizados no Município de Ananindeua, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 08.01.99
Valor: R\$ 1.715.230,05 (Hum milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e trinta reais e cinco centavos)

Extrato do Contrato Nº 040/98 - CP 002/97

Partes: COHAB X CPL - Construções e Projetos Ltda
OBJeto: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-estrutura do Conjunto Residencial Sant Clair Passarinho, integrantes do Plano PAIH, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 08.01.99
Valor: R\$ 250.645,45 (Duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatrocentos e cinco centavos)

Extrato do Contrato Nº 041/98 - CP 002/97

Partes: COHAB X CPL - Construções e Projetos Ltda
OBJeto: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-estrutura do Conjunto Residencial Grajau, integrantes do Plano PAIH, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 08.01.99
Valor: R\$ 165.436,39 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)

Extrato do Contrato Nº 045/98 - CP 002/97

Partes: COHAB X CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
OBJeto: Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de Obras de Infra-estrutura do Conjunto Residencial Raimundo César Gaspar, Integrante do Plano PAIH, localizado no Município de Santa Izabel do Pará, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 08.01.99
Valor: R\$ 358.287,22 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Extrato do Contrato Nº 046/98 - CP 002/97

Partes: COHAB X CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
OBJeto: Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de Obras de Infra-estrutura do Conjunto Residencial Carnaúba, Integrante do Plano PAIH, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
Vigência: 09.07.98 a 08.01.99
Valor: R\$ 187.443,08 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Recursos alocados no Orçamento/98, nas Fontes: 082 - Recursos Ordinários Governo do Estado e 085 - Operações de Crédito - Caixa Econômica Federal (Plano PAIH), respectivamente, Funcional Programática: 67201100580323.5042 - Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações.
 Foro: Belém - PA
 Data da Assinatura: 29.06.98
 Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 53/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 19/98
 PARTES: COSANPA x HIDROENGE-HIDROLOGIA E ENGENHARIA DE POÇOS LTDA
 OBJETO: Construção de um poço tubular profundo no Sistema de abastecimento de água da Cidade de Santarém-Pa
 VIGÊNCIA: 01.07.98 a 15.08.98
 VALOR: R\$ 195.000,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
 FORO: Belém-Pa
 DATA DE ASSINATURA: 30.06.98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel

Diretor Presidente
 Luiz Otávio Collyer Pontes
 Diretor Adm. e Financeiro
 Wady João Homci da Costa
 Diretor de Engª e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 41/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 29/98
 PARTES: COSANPA x ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: Execução de uma subestação elétrica de 112,5 KVA no bairro da Pratinha, em Belém-Pa
 VIGÊNCIA: 06.07.98 a 31.07.98
 VALOR: R\$ 18.268,29
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
 FORO: Belém-Pa
 DATA DE ASSINATURA: 02.07.98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel

Diretor Presidente
 Luiz Otávio Collyer Pontes
 Diretor Adm. e Financeiro
 Gilberto da Silva Drago
 Diretor de Exploração e Serviços

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 45/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 42/98
 PARTES: COSANPA x E.C.COELHO (TECNOCENTER)
 OBJETO: Aquisição de materiais elétricos diversos para a subestação do Conjunto Benjamin Sodré, em Belém-Pará.
 VIGÊNCIA: 08.07.98 a 06.08.98
 VALOR: R\$ 16.238,05
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
 FORO: Belém-Pa
 DATA DE ASSINATURA: 02.07.98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel

Diretor Presidente
 Luiz Otávio Collyer Pontes
 Diretor Adm. e Financeiro
 Gilberto da Silva Drago
 Diretor de Exploração e Serviços

Belém, 08 de julho de 1998
 CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 006/98-DP PROCESSO Nº 329/98-DA/DP

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: Tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 329/98-DA/DP, e diante do resultado apresentado pela Comissão, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.
 Belém, 07 de julho de 1998

Dr. LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em exercício.

ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 006/98-DP PROCESSO Nº 329/98-DA/DP

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: adjudico o objeto desta licitação em favor da empresa EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.
 Belém, 07 de julho 1998

Dr. LUIZ HELENO DOS SANTOS VALE.

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 512/98-DP-G, DE 03/07/98, CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR **MARIA ISABEL ARAUJO DE ARAUJO**, MATRÍCULA Nº 3083268-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 06 a 07.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, COM OBJETIVO DE PROCEDER VISITA DOMICILIAR.

PORTARIA Nº 513/98-DP-G, DE 03/07/98,
 I- REVOGAR A PORTARIA Nº 620/97-DP-G, DE 07.10.97, QUE DESIGNA A DEFENSORA PÚBLICA **MARIA LEOPOLDINA DA CUNHA ARAGON**, MATRÍCULA Nº 5215420-012, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER PELA COMARCA DE PARAGOMINAS, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES NAS COMARCAS DE DOM ELIZIEU E ULLIONÓPOLIS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 II- DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA **MARIA LEOPOLDINA DA CUNHA ARAGON**, MATRÍCULA Nº 5215420-012, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER PELA COMARCA DE PARAGOMINAS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 514/98-DP-G, DE 06/07/98, CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS), SENDO 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) AO SUB-PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA **LUIZ HELENO**

SANTOS DO VALE, MATRÍCULA Nº 3083004-012 E 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) AO DIRETOR DO INTERIOR **GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ**, MATRÍCULA Nº 3084396-015, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 10 a 13.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, COM OBJETIVO DE INSPEÇÃO NA REGIONAL DO REFERIDO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 515/98-DP-G, DE 06/07/98, CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO **LÓRIS DE OLIVEIRA NEVES**, MATRÍCULA Nº 3084906-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 07 a 13.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 516/98-DP-G, DE 06/07/98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, AO DIRETOR DO INTERIOR **GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ**, MATRÍCULA Nº 3084396-015, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-0200400302083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 517/98-DP-G, DE 06/07/98, DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO **PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA**, MATRÍCULA Nº 3083934-010 PARA RESPONDER PELO NÚCLEO DE ASSUNTOS PENAIIS, NO PERÍODO DE 01 a 30 DE JULHO, EM VIRTUDE DO GOZO DE FÉRIAS DO SEU TITULAR **DR. PAULO ROBERTO SILVA AVELAR**, SEM ÔNUS.

PORTARIA Nº 518/98-DP-G, DE 07/07/98, DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA **HELLIANA DENISE DA SILVA SENA**, MATRÍCULA Nº 3085287-015 E O DEFENSOR PÚBLICO **LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO**, MATRÍCULA Nº 3084230-018, PARA RESPONDEREM PELA DIRETORIA METROPOLITANA E SECRETARIA GERAL DA DIRETORIA METROPOLITANA, RESPECTIVAMENTE, NO PERÍODO DE 06/07 a 05/08/98, EM VIRTUDE DO GOZO DE FÉRIAS DE SEUS TITULARES, SEM ÔNUS.

PORTARIA Nº 519/98-DP-G, DE 07/07/98, CONCEDER 12 (DOZE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO **MARCOS BENEDITO DIAS**, MATRÍCULA Nº 5152925-019, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 13 a 25.07.98, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE GARRAFÃO DO NORTE E SÃO JOÃO DE PIRABAS, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 520/98-DP-G, DE 07/07/98, CONCEDER 09 (NOVE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO **JOSÉ MARCOS CAMPOS DE ARAÚJO**, MATRÍCULA Nº 5289904-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 13 a 22.07.98, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE INHANGAPI E IGARAPÉ AÇU, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 521/98-DP-G, DE 07/07/98, CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO **FABIANO VIEIRA GONÇALVES**, MATRÍCULA Nº 5768349-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 13 a 16.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 522/98-DP-G, DE 07/07/98, CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO **ADALBERTO DA MOTA SOUTO**, MATRÍCULA Nº 3083462-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 13 a 16.07.98, PARA SE DESLOCAR A CIDADE DE BELÉM, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DA REUNIÃO COM A DIRETORIA DO INTERIOR.

PORTARIA Nº 523/98-DP-G, DE 07/07/98, CONCEDER 18 (DEZOITO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO **RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA**, MATRÍCULA Nº 5081415-029, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 13 a 31.07.98, PARA SE DESLOCAR A CIDADE DE BELÉM, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO "TRIBUNAL DE JÚRI".

PORTARIA Nº 524/98-DP-G, DE 08/07/98, CONCEDER 08 (OITO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO **GILVAN RIBEIRO RODRIGUES**, MATRÍCULA Nº 5245958-018, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 13 a 21.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, COM OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 525/98-DP-G, DE 08/07/98, CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A DEFENSORA PÚBLICA **EMILIA BENIGNO LIMA**, MATRÍCULA Nº 3084876-010, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO PERÍODO DE 23/06 a 07/08/98, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 526/98-DP-G, DE 08/07/98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, AO CHEFE DE GABINETE **ANTÔNIO SÉRGIO BAYMA AMORIM**, MATRÍCULA Nº 0464244-017, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-0200400302081, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 527/98-DP-G, DE 08/07/98,
 I- REVOGAR A PORTARIA Nº 477/98-DP-G, DE 30.06.98, QUE DESIGNA A SERVIDORA **ANA CLAUDIA HAGE SOARES**, MATRÍCULA Nº 0187054-019, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 06/07 a 04/08/98, EM VIRTUDE DO GOZO DE FÉRIAS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ACIMA CITADO, SEM ÔNUS
 II- DESIGNAR O SUBPROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA **LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**, MATRÍCULA Nº 3083004-012, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 06/07 a 04/08/98, EM VIRTUDE DO GOZO DE FÉRIAS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ACIMA CITADO, SEM ÔNUS

ERRATA: NA PORTARIA Nº 511/98-DP-G, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 03/07/98, LEIA-SE: REMOVER, A PEDIDO, A SERVIDORA **ROSA CARNEIRO RODRIGUES**, MATRÍCULA Nº 5141257-016, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E ROSA LIA MARTINS DE CARVALHO
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 847,89

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E MARIA GORETI SILVA FONTES
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 847,89

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 130,00

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E JUAREZ BARBOSA ACÁCIO
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 847,89

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E ANA MARIA LIMA NERY'S
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 847,89

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E PEDRO NAZARÉ BENTES BORGES
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 847,89

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E SHEILA NAZARÉ ALEIXO TAVARES
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 847,89

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
 PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E MARIA ANA DOS SANTOS LIMA
 PRAZO: 02.07.98 a 31.12.98
 FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700212080

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPESAS CORRENTES

3190.4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS: R\$ 847,89

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMP, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE Nº 010/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS.
 DATA DE ABERTURA: 20-07-98

HORÁRIO: 09H

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08H ÀS 12H NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DE MAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
 BELÉM, 08 DE JULHO DE 1998

A COMISSÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 035/98-DAP/HEMOPA, 08 DE JULHO DE 1998.
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 034 DE 03 DE JULHO DE 1998, QUE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, A SERVIDORA **MARIA DO SOCORRO SILVA E QUEIROZ**, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA Nº 7.001.959-010, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 06 DE JULHO DE 1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 08 DE JULHO DE 1998,

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 138/98-CONADM

Dispõe sobre Cessão de Bens móveis pertencentes ao DETRAN, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.º 3º do seu regimento interno e,

CONSIDERANDO solicitação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, objetivando a cessão do material permanente que guarnece o prédio onde funcionava o Juizado de Pequenas Causas de Trânsito, à Av. 25 de setembro, nesta cidade, e que, recentemente, foi adquirido pelo Poder Judiciário.

CONSIDERANDO parecer do conselheiro relator Amaro Barreto da Rocha Klautau, aprovado por unanimidade na reunião do dia 02-04-98.

RESOLVE:
Art. 1º-Autorizar o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, o material permanente constante da relação em anexo, que guarnece o prédio onde funcionava o Juizado de Pequenas Causas de Trânsito, à Av. 25 de setembro, nesta cidade, e que recentemente foi adquirido pelo Poder Judiciário de acordo com as cláusulas estabelecidas em Instrumento Particular de Cessão de Uso, firmado entre estes órgãos.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DETRAN Pará, 02-04-98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente/CONADM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 138/98-CONADM

- 01 controlador SHC RP=6202;
- 02 mesa em madeira de LEI-RP=5440 (para impressora pequena);
- 01 condicionador de ar SPRINGER 18.000 BTUS
- 01 parks informática (TELEPARA) SERIE 00474909/94
- 01 cadeira fixa estofada (com defeito) RP=5286
- 05 conjunto de cadeira em plástico c/02 lugares
- 07 conjunto de cadeira em plástico c/03 lugares
- 01 condicionador de ar SPRINGER 15.000 BTUS
- 01 balcão em madeira formicada 07 gavetas RP=5310
- 01 balcão em madeira formicada 11 gavetas RP=5301
- 01 cofre em aço grande s/rp
- 01 banco estrutura em ferro assento em madeira
- 0 balcão em madeira formicada 12 gavetas RP=6921
- 01 condicionador de ar SPRINGER 18.000 BTUS
- 02 baldões em madeira formicada 01 gaveta p/comp. RPS=2310/2307
- 01 mesa estrutura em ferro tampo em madeira RP=2750
- 01 arquivo em aço 04 gavetas 430
- 01 cadeira em madeira RP=6531
- 01 mesa estrutura em madeira tampo de vidro RP=4190
- 02 cadeiras estofadas fixa uma RP=5491, outra S/RP
- 01 mesa em madeira estrutura em ferro 02 gavetas RP=5486
- 04 cadeiras estofadas fixa, cor preta RPS=6387/6376/6377/S/RP
- 01 mesa em madeira estrutura em ferro 03 gavetas RP=6382
- 01 cadeira estofada giratória cor preta RP=5485
- 01 cadeira estofada giratória cor preta RP=5478
- 01 cadeira em madeira estrutura em ferro cor verde RP=2083
- 01 mesa em madeira estrutura em ferro 03 gavetas RP=6374
- 01 poltrona estofada cor vinho c/braço RP=5288
- 06 cadeiras em madeira com estruturas em ferro RP=6516/6528
- 02 cadeiras em madeira estrutura em ferro formicada RP=2077/2497
- 02 cadeiras em estrutura em ferro, com acento em plástico S/RP
- 11 cadeiras fixas, estofadas, estrutura em ferro cor preta, RP=6400/6397/6391/6398/6302/5452/
- 01 cadeira em palhinha giratória RP=1829
- 03 cadeiras fixa estofadas, estrutura em ferro na cor preta RPS=6301/6385
- 01 TV cores 20 polegadas Panasonic C/RACK DE FERRO RP=3684
- 02 poltronas estofadas, fixa vinho RP=5229/5228
- 03 cadeiras fixas, cor cinza RP=5292
- 01 mesa em madeira 03 gaveta RP=5289
- 01 terminal de vídeo ADD RP=6449
- 01 condicionador de ar CONSUL 18.000 BTUS
- 01 máquina de escrever manual Olivetti L. 98 RP=1433
- 01 máquina de escrever manual Faet, EXPORT RP=6507
- 02 máquinas de escrever manual CACIT EXPORT S/RP
- 01 mesa pequena em madeira
- 01 ar condicionado SPRINGER MUNDIAL 21.000 BTUS RP=5260
- 01 ar condicionado SPRINGER MUNDIAL 21.000 BTUS RP=5268
- 01 ar condicionado SPRINGER MUNDIAL 21.000 BTUS RP=5269
- 01 ar condicionado CARRIER 18.000 S/RP

01 ar condicionado CONSUL	18.000 S/RP
01 ar condicionado CONSUL	18.000 S/RP
01 ar condicionado SPRINGER	15.000 S/RP
01 ar condicionado SPRINGER	15.000 S/RP
01 mesa em madeira RP=5484	
01 ar condicionado SPRINGER	15.000 BTUS
01 mesa em madeira RP=6374	
06 cadeiras estofadas fixa RP=6393/3744/6388/63946375/6395	
01 ar condicionado SPRINGER	15.000 BTUS
01 ar condicionado CONSUL	7.500 BTUS
05 mesas de madeiras com estrutura de ferro com 03 gavetas RPS= 4203/4204/5380/6383/6384	
01 ar condicionado CONSUL	18.000 BTUS
01 bebedouro BELLIER RP=6328	
01 ar condicionado SPRINGER	18.000 BTUS
01 linha telefônica de prefixo e nº 246-40.00	
01 linha telefônica de prefixo e nº 246-41.00	

Célio Jorge Corrêa
Diretor Superintendente do DETRAN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 606 de 06.07.98, CONCEBER, ao servidor PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, ocupante do Cargo de Técnico, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, código DAS-01.5, Matrícula Nº 5087635-014, lotado no Departamento de Assistência, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 01.06.96 a 31.05.97, a contar de 15.07 a 13.08.98, devendo retornar ao serviço no dia 14.08.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.98.

ERRATA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 295/95

PARTES: IPASEP e o Instituto de diabetes e Endocrinologia e metabolismo S/C Ltda.

ONDE SE LÊ: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 295/95

LEIA-SE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 295/95

Publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.745 do dia 29.06.98, por equívoco administrativo.

ERRATA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 296/95

PARTES: IPASEP e o Consultório Biomédico de Patologia Clínica.

ONDE SE LÊ: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 296/95

LEIA-SE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 296/95

Publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.745 do dia 29.06.98, por equívoco administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO

Contrato nº 106/98

PARTES: Prefeitura Municipal de Primavera e o : IPASEP

OBJETO: Cessão de um imóvel, não residencial, para instalação da Unidade do

IPASEP, no referido Município.

VIGÊNCIA: 01.07.98 à 30.06.99

DATA DA ASSINATURA: 01.07.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 112/98

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e RAIMUNDO LEONARDO ALMEIDA REGO/BENEVIDES.

OBJETO: Locação de um imóvel, não residencial, para instalação da Unidade do

IPASEP, no referido Município.

VALOR: R\$ 7.200,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 01.07.98 à 30.06.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.36.062.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 110/98

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e GERALDO MILTON SOARES/PARAUPEBAS.

OBJETO: Locação de um imóvel, não residencial, para instalação da Unidade do

IPASEP, no referido Município.

VALOR: R\$ 5.400,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 01.07.98 à 30.06.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.36.062.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 111/98

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e GEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE / CANAÃ DOS

CARAJÁS.

OBJETO: Locação de um imóvel, não residencial, para instalação da Unidade do

IPASEP, no referido Município.

VALOR: R\$ 4.200,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 01.07.98 à 30.06.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.36.062.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 055/98

MODALIDADE: Credenciamento 001/97

PARTES: IPASEP e AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO

ANTONIO/ALENQUER.

OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de diagnósticos, à beneficiários do IPASEP, no referido Município.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 08.07.98 à 07.07.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/98

MODALIDADE: Credenciamento 001/97

PARTES: IPASEP e a CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO E

ORTOPÉDICA S/C LTDA/ PARAUPEBAS.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de Fisioterapia, à beneficiários do

IPASEP, no referido Município.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 08.07.98 à 07.07.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 054/98

MODALIDADE: Credenciamento 002/97

PARTES: IPASEP e a AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO

ANTONIO/ALENQUER.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime médico hospitalar, ambulatorial

e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP, no referido Município.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 08.07.98 à 07.07.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120/98

MODALIDADE: Credenciamento 002/97

PARTES: IPASEP e o INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA (INISA)

ANANINDEUA.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime m'rdico hospitalar, ambulatorial,

e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP, no referido Município.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 08.07.98 à 07.07.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1998

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 1411 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 4018 DE 17.06.97

VALOR DA PENSÃO : R\$ 120,00

BENEFICIÁRIOS: ANTONIA ANICETA E TASSIA SAMARA NOBRE

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00

BENEFICIÁRIOS: ANTONIA ANICETA RODRIGUES NOBRE E TASSIA

SAMARA NOBRE

SEGURADO: MANOEL DE SOUZA NOBRE

PORTARIA Nº 1412 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 6843 DE 27.08.97

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00

BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA DA SILVA AMORAS NEVES

SEGURADO: RAIMUNDO NONATO NEVES

PORTARIA Nº 1413 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 2567 DE 08.04.97

INDEFERIDO PEDIDO DE PENSÃO : MARIA INALDA COELHO COSTA

SEGURADO: JOÃO DA MATA GARCIA COSTA

PORTARIA Nº 1414 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 6157 DE 05.08.97

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00

BENEFICIÁRIO: JANE CONCEIÇÃO BELO

SEGURADO: APOLONIA SOARES BELO

PORTARIA Nº 1415 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 7151 DE 02.10.97

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.200,00

BENEFICIÁRIO: THIAGO WILLIAM DA SILVA

SEGURADO: MARIA DO CARMO DA SILVA CHAVES

PORTARIA Nº 1416 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 6870 DE 29.08.97

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.200,00

BENEFICIÁRIO: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO CABRAL

SEGURADO: REGINA DA CONCEIÇÃO CABRAL

PORTARIA Nº 1417 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 6828 DE 26.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00

BENEFICIÁRIO: MARIA LUCIA BARROS DAMASCENO

SEGURADO: ADOLFO DAMASCENO

PORTARIA Nº 1418 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 6690 DE 20.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.497,01

BENEFICIÁRIO: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO

SEGURADO: ANDRASSY VIANA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 1419 DE 01.10.97

PROCESSO Nº 7188 DE 05.09.97

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00

BENEFICIÁRIO: EVA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

SEGURADO: ALICE PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1421 DE 02.10.97

PROCESSO Nº 6718 DE 22.08.97

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.200,00

BENEFICIÁRIO: SARA E CAROLINA DE ALMEIDA BORGES PITHON
SEGURADO: URBANO PITHON BARRETO FILHO

PORTARIA Nº 1422 DE 02.10.97
PROCESSO Nº 2239 DE 04.04.97

QUOTA DA PENSÃO: R\$ 68,74
BENEFICIÁRIO: ANDRÉ DE SOUZA BARBOSA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: ANDRÉ DE SOUZA BARBOSA
SEGURADO: MARIA LUCIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 1423 DE 02.10.97
PROCESSO Nº 6646 DE 19.08.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS: SILVIA MARIA E LILIAN MARIA SOUZA
SEGURADO: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1424 DE 02.10.97
PROCESSO Nº 6428 DE 13.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 134,40
BENEFICIÁRIO: OSMARINA MADALENA SILVA SARAGA
SEGURADO: MAYR BEMEARA SARAGA

PORTARIA Nº 1425 DE 02.10.97
PROCESSO Nº 3433 DE 27.05.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 134,40
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SA DO NASCIMENTO
SEGURADO: OSMAR DIAS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1426 DE 02.10.97
PROCESSO Nº 6644 DE 13.08.97

INCLUSÃO DE PENSÃO Nº 3246
BENEFICIÁRIA: MILTILA MARIA SOARES PEREIRA
SEGURADO: MILTON SILVA PEREIRA

PORTARIA Nº 1427 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 7012 DE 13.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00
BENEFICIÁRIO: BERNADINO DA SILVA E BERNADETE DE FATIMA SOUZA SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIO: BERNADETE DE FATIMA SOUZA SILVA
SEGURADO: RAIMUNDA LOPES DE SOUZA

PORTARIA Nº 1428 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 7065 DE 11.06.97

QUOTA DO PECÚLIO: R\$ 896,00
BENEFICIÁRIO: ANTONIO CORREA E JEISE REIS DA COSTA
SEGURADO: MARIA DE LOURDES REIS DA COSTA

PORTARIA Nº 1429 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 6969 DE 28.08.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIO: REGINA CELIA E ROSEANE DOS SANTOS SOUZA
SEGURADO: CELIA MARIA SOUZA BATISTA

PORTARIA Nº 1430 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 7187 DE 05.09.97

QUOTA DO PECÚLIO: R\$ 373,33
BENEFICIÁRIO: MILENA HELLEN BEZERRA DA SILVA
SEGURADO: FRANCISCA RENEY BEZERRA DIAS DA SILVA

PORTARIA Nº 1431 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 6436 DE 13.08.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIO: VILANI SOARES LIMA
SEGURADO: EDWILSON SOARES LIMA

PORTARIA Nº 1432 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 7202 DE 08.09.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: WILANES ALBUQUERQUE GARCIA
SEGURADO: ALMERICO ALMEIDA GARCIA

PORTARIA Nº 1433 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 6971 DE 28.08.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: ELZA MARIA CORDULO SIERRA
SEGURADO: ELZA MENINEA SIERRA

PORTARIA Nº 1434 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 5957 DE 24.07.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 606,65
BENEFICIÁRIO: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA BASTOS
SEGURADO: FERNANDO JOSÉ DE BRITO BASTOS

PORTARIA Nº 1435 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 6825 DE 26.08.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIO: KARLA AMANDA E NACIF NASSAR DE JESUS
SEGURADO: OLGARINA DA GRAÇA NASSAR

PORTARIA Nº 1436 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 4570 DE 09.07.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 817,11
BENEFICIÁRIOS: JURACI E ANTONIO WAGNER CAVALCANTE BENTES
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIOS: JURACI E ANTONIO WAGNER CAVALCANTE BENTES
SEGURADO: RAIMUNDO DOS SANTOS BENTES

PORTARIA Nº 1437 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 1282 DE 03.03.97

QUOTA DE PENSÃO: R\$ 223,54
BENEFICIÁRIO: JOVANY E JOELSON MACHADO DE CARVALHO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS: JOVANY E JOELSON MACHADO DE CARVALHO
SEGURADO: WALDELÚCIA MACHADO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 1439 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 5162 DE 03.10.97

EXCLUSÃO DE PENSÃO: Nº 6548
MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
INCLUSÃO DE PENSÃO Nº 6548
BENEFICIÁRIOS: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO PINHEIRO E
LEONARDO JORGE PINHEIRO DE MATOS
SEGURADO: LEANDRO JORGE DE MATOS

PORTARIA Nº 1440 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 323 DE 28.04.97

ALTERAÇÃO DE PENSÃO: R\$ 1.592,44
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA ROLIM DOS SANTOS E JEAN ORLANDO ROLIM DOS SANTOS
SEGURADO: ORLANDO ATAÍDE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1441 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 4758 DE 15.07.97

ALTERAÇÃO DE PENSÃO: R\$ 383,83
BENEFICIÁRIA: NAZIRA LIMA DA SILVA
SEGURADO: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

PORTARIA Nº 1442 DE 03.10.97
PROCESSO Nº 4065 DE 20.06.97

ALTERAÇÃO DE PENSÃO: R\$ 339,55
BENEFICIÁRIO: NICOLEMA ABADE BRAGA PEREIRA
SEGURADO: ARMANDO BRAGA PEREIRA

PORTARIA Nº 1444 DE 07.10.97
PROCESSO Nº 6419 DE 07.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 321,76
BENEFICIÁRIOS: ANTONIA, MILENE E GRACIANO LOPES MOREIRA
SEGURADO: VICENTE SOLERMO MOREIRA FILHO

PORTARIA Nº 1445 DE 07.10.97
PROCESSO Nº 6684 DE 20.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 201,60
BENEFICIÁRIO: ARMINDO MARINHO BENTERS
SEGURADO: LYSIS CRUZ BENTES

PORTARIA Nº 1446 DE 07.10.97
PROCESSO Nº 7167 DE 05.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 440,06
BENEFICIÁRIO: IZALITA SIMOES DA COSTA
SEGURADO: GUMERCINDO FERNANDES DA COSTA

PORTARIA Nº 1447 DE 07.10.97
PROCESSO Nº 6679 DE 20.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.000,27
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA ARAÚJO
SEGURADO: MARIA HELENA DO NASCIMENTO ARAÚJO

PORTARIA Nº 1449 DE 07.10.97
PROCESSO Nº 4199 DE 25.06.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 442,69
BENEFICIÁRIOS: JULIA FAVACHO E FABIO FERREIRA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS: JULIA FAVACHO E FABIO FERREIRA

PORTARIA Nº 1450 DE 07.10.97
PROCESSO Nº 8317 DE 09.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 135,08
BENEFICIÁRIO: JULIETA PINHEIRO COSTA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIO: JULIETA PINHEIRO COSTA
SEGURADO: JULIO LUCIANO PINHEIRO

PORTARIA Nº 1549 DE 28.11.97
PROCESSO Nº 8853 DE 26.09.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: CARLOS DANIEL SEABRA XAVIER
SEGURADO: DISNEASERIO XAVIER

PORTARIA Nº 1548 DE 28.11.97
PROCESSO Nº 7169 DE 04.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00
BENEFICIÁRIOS: MARIA MADALENA, JANILSON E MARCIA MARIA SILVA PEREIRA
SEGURADO: RAIMUNDA PEREIRA

PORTARIA Nº 1546 DE 28.11.97
PROCESSO Nº 8778 DE 25.08.97

QUOTA DA PENSÃO: R\$ 60,00
BENEFICIÁRIO: EDITE FERREIRA DA SILVA
SEGURADO: CONSTATINO DE JESUS

PORTARIA Nº 1539 DE 26.11.97
PROCESSO Nº 455 DE 20.01.97

ALTERAÇÃO DE PENSÃO: R\$ 1.881,49
BENEFICIÁRIO: MARIA DUARTE DOS SANTOS
SEGURADO: OSVALDO RODOLFO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1538 DE 26.11.97
PROCESSO Nº 1872 DE 18.03.97

ALTERAÇÃO DE PENSÃO: R\$ 325,43
BENEFICIÁRIA: WALTERMIR VARELA DE ARAÚJO
SEGURADO: LINDALVA SANTOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 1537 DE 26.11.97
PROCESSO Nº 6035 DE 01.08.97

ALTERAÇÃO DE PENSÃO: R\$ 517,68
BENEFICIÁRIO: BANEDITA DA SILVA CAVALCANTE
SEGURADO: BRAULIO DE MATOS CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1536 DE 26.11.97
PROCESSO Nº 6698 DE 22.08.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.971,28
BENEFICIÁRIO: MARTA VAZ DE SOUSA BASTOS
SEGURADO: LAURO DE SOUSA BASTOS

PORTARIA Nº 1535 DE 28.11.97
PROCESSO Nº 9474 DE 16.10.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIOS: FRANCISCA ALMEIDA, RAYMARA EANA CAROLINA DE
AQUINO ALMEIDA GOMES
SEGURADO: JONAS DE AQUINO GOMES FILHO

PORTARIA Nº 1534 DE 28.11.97
PROCESSO Nº 9273 DE 09.10.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 339,55
BENEFICIÁRIO: MARIA CRISTINA, DOUGLAS TADEU E DANILO THALES MARTINS SOZINHO
SEGURADO: MANOEL TADEU COUTO SOZINHO

PORTARIA Nº 1532 DE 26.11.97
PROCESSO Nº 9802 DE 29.10.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS: SUELEN DE FATIMA E VITOR QUARESMA MALATO MAGNO (SOBRESTADA)
SEGURADO: ALZIRA MALATO RIBEIRO

PORTARIA Nº 1530 DE 25.11.97
PROCESSO Nº 9853 DE 03.11.97

INCLUSÃO DO RATEIO DE PENSÃO Nº 7049
BENEFICIÁRIO: SELIS SOUZA VALLE
SEGURADO: JOSÉ HUGO DA COSTA VALE

PORTARIA Nº 1528 DE 14.11.97
PROCESSO Nº 7047 DE 01.09.97

QUOTA DO PECÚLIO: R\$ 100,00
BENEFICIÁRIO: FERNANDO CELIO TAVARES DE LIMA
SEGURADO: MARIA FELIX TAVARES DE LIMA

PORTARIA Nº 1527 DE 14.11.97
PROCESSO Nº 8336 DE 10.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 147,84
BENEFICIÁRIO: JOSÉ DE AZEVEDO TEIXEIRA
SEGURADO: ALBY ARAÚJO DA SILVA

PORTARIA Nº 1526 DE 14.11.97
PROCESSO Nº 6450 DE 14.08.97

QUOTA DO PECÚLIO: R\$ 400,00
BENEFICIÁRIO: HELDER MANOEL DO NASCIMENTO MONTEIRO
SEGURADO: DULCILA PAMPLONA MONTEIRO

PORTARIA Nº 1525 DE 14.11.97
PROCESSO Nº 8751 DE 24.09.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIOS: RICARDO, VANIA, VANICE, LOURDES DA CONCEIÇÃO, ANDRÉ VENANCIO, CLAUDIA MARIA, FRANCILENE DA CONCEIÇÃO E FRANCINETE DE NAZARE CARVALHO DE LIMA
SEGURADO: VENANCIO FERREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 1524 DE 14.11.97
PROCESSO Nº 8323 DE 09.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00
BENEFICIÁRIO: CELIA ROSA E RENATO NEOMEN BARBOSA
SEGURADO: IVO FRANÇA BARBOSA

PORTARIA Nº 1523 DE 14.11.97
PROCESSO Nº 8624 DE 22.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00
BENEFICIÁRIO: SIVALDO DA COSTA TEIXEIRA
SEGURADO: RAIMUNDA DA COSTA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1522 DE 14.11.97
PROCESSO Nº 9852 DE 30.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 134,40
BENEFICIÁRIO: OSMARINA VIRGINIA DOS SANTOS DURANS
SEGURADO: MILTON HELIO COELHO DURANS

PORTARIA Nº 1521 DE 13.11.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 147,84
BENEFICIÁRIO: SEBASTIÃO HERMINIO DO NASCIMENTO
SEGURADO: MARIA CONCEIÇÃO REIS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1519 DE 13.11.97
PROCESSO Nº 8897 DE 30.09.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIOS: LYGIA CATARINA, VANIA YOLANDA E ENEDINA RUTH TRANDADE CAMPOS
SEGURADO: WANDIRA MARIA TRINDADE

PORTARIA Nº 1517 DE 13.11.97
PROCESSO Nº 8876 DE 29.09.97

QUOTA DA PENSÃO: R\$ 15,00
BENEFICIÁRIO: KELLY JESSICA DO ROSARIO LIMA
SEGURADO: JOSÉ AFONSO DE LIMA

PORTARIA Nº 1516 DE 11.11.97
PROCESSO Nº 8904 DE 01.10.97

QUOTA DO PECÚLIO: R\$ 400,00
BENEFICIÁRIO: MILENE LOPES MOREIRA
SEGURADO: VICENTE SOLERMO MOREIRA FILHO

PORTARIA Nº 1515 DE 11.11.97
PROCESSO Nº 9272 DE 09.10.97

VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIOS: RAIMUNDA CARVALHO E JOANA DARC PELEJA CATETE
SEGURADO: MARIA LEONIDIA PACHECO PELEJA CATETE

PORTARIA Nº 1514 DE 11.11.97
PROCESSO Nº 8568 DE 16.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 291,84
BENEFICIÁRIOS: BERENICE, SUELEN, ELLEN SUZI, EDSON ANDRADE, RAIMUNDO CELIO E MARIA DE NAZARE BRITO DA SILVA
SEGURADO: RAIMUNDO CELIO BARATA DA SILVA

PORTARIA Nº 1513 DE 11.11.97
PROCESSO Nº 9069 DE 07.10.97

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: JACILENE, ANDRE LUIZ E ADRIANA MAGALHAES DA TRINDADE
SEGURADO: RAIMUNDO MANOEL DA TRINDADE

PORTARIA Nº 1512 DE 11.11.97
PROCESSO Nº 8900 DE 01.10.97

VALOR DO PECULIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIOS: MARIA MADALENA, JANISON E MARCIA MARIA SILVA PEREIRA
SEGURADO: RAIMUNDO PEREIRA

PORTARIA Nº 1510 DE 11.11.97
PROCESSO Nº 7060 DE 02.09.97
INCLUSÃO NO RATEIO DE PENSÃO Nº 7076
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO DE PAULA ARAUJO COSTA JUNIOR
SEGURADO: FRANCISCO DE PAULA ARAUJO COSTA

PORTARIA Nº 1508 DE 13.11.97
PROCESSO Nº 9852 DE 03.11.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00
BENEFICIÁRIO: ENEDINA TEIXEIRA GONÇALVES
SEGURADO: CECILIO ANFILOQUIO GONÇALVES

PORTARIA Nº 1507 DE 10.11.97
PROCESSO Nº 9848 DE 03.11.97
VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00
BENEFICIÁRIO: ENEDINA TEIXEIRA GONÇALVES
SEGURADO: ANFILOQUIO GONÇALVES

PORTARIA Nº 1506 DE 11/11.97
PROCESSO Nº 9081 DE 07.10.97
VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: HERALDA E HENDERSON BRUNO ESTUMANO PEREIRA
SEGURADO: PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 1505 DE 07.11.97
PROCESSO Nº 8854 DE 26.09.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 516,12
BENEFICIÁRIO: MAIRA SERIO XAVIER
SEGURADO: DISNEA SERIO XAVIER

PORTARIA Nº 1504 DE 07.11.97
PROCESSO Nº 8943 DE 06.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 122,93
BENEFICIÁRIOS: BENEDITA DO VALLE, ANA MARIA E ELMIRO JUNHO DO VALENUNES
SEGURADO: ERMIRIO CARVALHO NUNES

PORTARIA Nº 1503 DE 07.11.97
PROCESSO Nº 9282 DE 09.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 137,49
BENEFICIÁRIO: ANGELO AUGUSTO TORRES SOARES
SEGURADO: EDINA MARIA F. TORRES

PORTARIA Nº 1500 DE 06.11.97
PROCESSO Nº 9304 DE 10.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.248,18
BENEFICIÁRIO: NARA BANDEIRA G. GUEDES
SEGURADO: MARIA LUCIA BANDEIRA GONÇALVES

PORTARIA Nº 1498 DE 04.11.97
PROCESSO Nº 8737 DE 23.09.97
VALOR DO PECULIO: R\$ 1.200,00
BENEFICIÁRIO: ZILDA COSTA DE MORAES

PORTARIA Nº 1497 DE 04.11.97
PROCESSO Nº 4814 DE 12.06.97
QUOTA DO PECULIO: R\$ 560,00
BENEFICIÁRIO: ZENAIDE LOPES DALTRO
SEGURADO: GERALDO DALTRO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 1496 DE 03.11.97
PROCESSO Nº 7179 DE 04.09.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 682,98
BENEFICIÁRIO: ZILDA COSTA DE MORAES
SEGURADO: GERVASIO ALVES DE MORAES

PORTARIA Nº 1602 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 10.151 DE 10.11.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
VALERIO KELMEM CARDOSO DA SILVA, VALERIA E VIVIANE CARDOSO NUNES
SEGURADO: MARIA BENIGNA VARELA

PORTARIA Nº 1601 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 8888 DE 29.09.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
KARINA RAMOS SIMÕES
SEGURADO: MATILDE FREITAS SIMÕES

PORTARIA Nº 1600 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 10.481 DE 13.11.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
RAIMUNDO AFONSO COELHO MACHADO
SEGURADO: MARIA ELZA DA SILVA COELHO

PORTARIA Nº 1599 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 9343 DE 14.10.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
NAZARE MARIA MIRANDA DA CRUZ
SEGURADO: RAIMUNDA IZABEL MIRANDA DA CRUZ

PORTARIA Nº 1598 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 10.217 DE 12.11.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
MARIA COSTA SILVA
SEGURADO: FRANCISCA DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 1597 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 10.495 DE 21.10.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
ELIZABETH MARIA PIMENTEL BELEZA
SEGURADO: BRASILIA GOUVEIA PIMENTEL

PORTARIA Nº 1596 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 9532 DE 21.10.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
JOSEFA ELENI BEZERRA
SEGURADO: AZIZA DE SOUZA

PORTARIA Nº 1595 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 8906 DE 01.10.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
MAYRA CINTIA RAMOS SIMÕES
SEGURADO: MATILDE FREITAS SIMÕES

PORTARIA Nº 1594 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 9974 DE 05.11.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
ÁUREA DE FATIMA BECHARA GOMES
SEGURADO: ISAAC DIAS DE MEDEIROS GOMES

PORTARIA Nº 1593 DE 19.12.97
PROCESSO Nº 10497 DE 14.11.97
INDEFERIMENTO DE PECULIO
ANTONIA JENY DOS SANTOS
ANTONINA WALDEVINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1590 DE 16.12.97
PROCESSO Nº 6212 DE 08.08.97
INDEFERIMENTO DE PENSÃO
FRANCISCO DA SILVA CARDOSO

PORTARIA Nº 1589 DE 16.12.97
INDEFERIMENTO DE PENSÃO
MARIA EDUARDA RAIOL DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 1588 DE 16.12.97
PROCESSO Nº 8708 DE 22.09.97
INDEFERIMENTO DE PENSÃO
MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO

PORTARIA Nº 1584 DE 04.12.97
PROCESSO Nº 10524 DE 18.11.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 6.946,01
BENEFICIÁRIO: MARIA ODETE RUFINO DE MATTOS
SEGURADO: CALISTRATO ALVES DE MATTOS

PORTARIA Nº 1583 DE 04.12.97
PROCESSO Nº 10697 DE 16.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 822,06
BENEFICIÁRIO: GENEROSA DA SILVA LIMA
SEGURADO: ALFREDO BARROS LIMA

PORTARIA Nº 1578 DE 04.12.97
PROCESSO Nº 8576 DE 16.09.97
QUOTA DE PENSÃO: R\$ 60,00
BENEFICIÁRIO: NATALIA DA SILVA COSTA
QUOTA DO PECULIO: R\$ 350,00
BENEFICIÁRIO: NATALIA DA SILVA COSTA
SEGURADO: RAIMUNDO BANEDITO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 1576 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 8592 DE 17.09.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 253,31
BENEFICIÁRIO: MARCOS ANDRE DIAS LOURENÇO
VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: MARIA DE NAZARE E MARCOS ANDRE DIAS LOURENÇO
SEGURADO: ACRISIO RODRIGUES LOURENÇO

PORTARIA Nº 1575 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 4579 DE 05.05.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.276,04
BENEFICIÁRIO: TEREZINHA DE BRITO MACHADO
SEGURADO: ABEL DE SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 1574 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 9713 DE 24.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.987,14
BENEFICIÁRIO: MARIA SANTANA FRANÇA DE OLIVEIRA
SEGURADO: LUIZ MAIA DE OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 1573 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 9059 DE 07.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 661,30
BENEFICIÁRIOS: ARLENE, VANIA DO SOCORRO, VANICE, LOURDES DA CONCEIÇÃO E RICARDO ALEXANDRE CARVALHO DE LIMA
SEGURADO: VENANCIO FERREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 1572 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 9702 DE 03.09.97

VALOR DA PENSÃO: R\$ 121,80
BENEFICIÁRIO: GUILHERMINA MONTEIRO DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA E MARLON MONTEIRO NEVES
SEGURADO: SALVADOR FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 1570 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 8746 DE 25.09.97
INDEFERIMENTO DE PENSÃO
VITORIA DOS SANTOS ALMEIDA D'ABREU
SEGURADO: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA D'ABREU

PORTARIA Nº 1569 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 8309 DE 09.09.97
INDEFERIMENTO DE PENSÃO
BENEDITA LEONIR FERREIRA DA SILVA
SEGURADO: FRANCISCO DE S.SIS FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1565 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 8918 DE 06.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 313,75
BENEFICIÁRIO: LEILIANE AGUIAR DA SILVA
SEGURADO: JOSE FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1564 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 4243 DE 29.04.97
QUOTA DE PENSÃO: R\$ 104,83
BENEFICIÁRIO: BASILIA MARIA PEREIRA
SEGURADO: ANTENOR LUIZ DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1560 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 9497 DE 20.10.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 120,00
BENEFICIÁRIO: CREUZA LEÃO MACHADO
SEGURADO: JOÃO MACHADO

PORTARIA Nº 1559 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 6860 DE 27.08.97
VALOR DA PENSÃO: R\$ 686,74
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA DA SILVA AMORAS
INDEFERIMENTO DE PENSÃO
MARIA EUNICE VILHENA E LILIAN NECYLENA V. NEVES
SEGURADO: RAIMUNDO NONATO NEVES

PORTARIA Nº 1558 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 7132 DE 03.09.97
INCLUSÃO NA PENSÃO Nº 7273
BENEFICIÁRIO: DYRCEA DE NAZARETH BRITO NOBRE
INDEFERIMENTO DE PECULIO
DYRCEA DE NAZARETH BRITO NOBRE
SEGURADO: JOÃO EMILIO MARTINS DE MACHADO

PORTARIA Nº 1553 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 6970 DE 28.08.97
QUOTA DE PENSÃO: R\$ 60,00
BENEFICIÁRIO: REGINA CELIA SOUZA LARA
SEGURADO: CELIA MARIA SOUZA BATISTA

PORTARIA Nº 1550 DE 02.12.97
PROCESSO Nº 9962 DE 04.11.97
VALOR DO PECULIO: R\$ 1.120,00
BENEFICIÁRIO: DIVA DA SILVA SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 83/98

Motivo: CONCEDER por um período de 30 dias Gratificação de Tempo Integral aos servidores:

Antônio C.D. Silva – matrícula 2022028-010
Débora Martins da Silva – matrícula 2022087-011
Luís Mário dos S Cunha – matrícula 5569664-027
Mº do Carmo P Silva – matrícula 202214-016
Paulino Nunes R. Júnior – matrícula 5631742-026
Sônia Maria C. Mendes Costa – matrícula 5112311-024

ATA Nº: 28

Despachos de 7 de Julho de 1998 a 7 de Julho de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0209951 H P RODRIGUES, 98/0219116 T S S ROCHA, 98/0219507 M BARROS SERRARIA, 98/0232660 VACY SOUSA GONCALVE, 98/0232694 DORIEL G DA COSTA, 98/0234913 I M DOS ANJOS SILVA, 98/0234930 ALEXSANDRO S LIMA, 98/0235057 E D VECCHIO PAIVA, 98/0235103 RICARDO ANDRE A COSTA, 98/0236720 ELISABETH L FIGUEIRA, 98/0237220 VICENTE DE PMUNIZ, 98/0237777 G I LEITE, 98/0237807 FRANCISCA FERREIRA PORTEL, 98/0237831 ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA, 98/0237882 L M LOBATO CRUZ, 98/0238005 F S LEITAO NETO COMERCIO E REPRESENTACAO, 98/0238307 A A R DE DEU: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 98/0224268 J D SILVA GOMES ME, 98/0224896 T J LIMA CUNHA, 98/0230705 D L TERRAS DA SILVA ME, 98/0236770 S TAKATANI ME, 98/0236819 G PINHEIRO DA SILVA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0206073 C A SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0219558 M M MADEIRAS E MAT P/ CONSTRUCAO LTDA, 98/0228042 CESAR J M MENDES E MARCIO M MENDES LTDA, 98/0228670 POSTO GRAO PARA LTDA, 98/0229308 SOTREV ENGENHARIA LTDA, 98/0234964 ODONTO RIO LTDA, 98/0235006 POUSADA DO ARAGUAIA LTDA, 98/0236843 EXPRESSO ALIANCA LTDA, 98/0237190 DROGARIA & FARMACIA RAMITALA LTDA, 98/0237904 ALCANTARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 98/0237939 VEMAL VERDES MATAS MADEIRAS LTDA, 98/0237980 COMERCIAL DE MADEIRAS ODANI LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0204763 LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA, 98/0219647 F & P COMERCIO LTDA ME, 98/0223369 SANTANA & SANTANA LTDA ME, 98/0224470 JAHYR SEIXAS GONCALVES PARTICIPACOES LTDA, 98/0225353 PRENORTE PREMOLDADOS DO NORTE LTDA, 98/0228867 A & C TERRAPLENAGEM LTDA, 98/0229359 R R LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA, 98/0231620 AGROWILSON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0233496 NOBRE COMERCIO DE GLP LTDA, 98/0233593 REIMARK IND E COM DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA ME, 98/0235553 M & S SERVICOS LTDA, 98/0236100 COMERCIAL SEMPREBOM LTDA, 98/0236436 BETA MODAS LTDA, 98/0237858 DISPOLPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0210895 MIRANDA & IRMAO LTDA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0198720 S M J COMERCIO DE CALÇADOS LIMITADA, 98/0237211 PONTE IRMAO & CIA LTDA, 98/0237785 PONTE IRMAO & CIA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0214904 REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA, 98/0226597 DENTE DO PARA SA DENPASA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEAGINOSAS, 98/0226600 COMPANHIA AGRICOLA DO ACARA COACARA, 98/0228999 BANCO DA AMAZONIA SA, 98/0229227 COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELÉM CTBEL, 98/0230411 MADEIRAS ACARA SA, 98/0230420 MADEIRAS ACARA SA, 98/0231329 ALYA AGROINDUSTRIA SA, 98/0235693 EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA: *** Sociedade Anonima - SA: Incorporacao ***: 98/0230730 IIDER AMAZONIA TAXI AEREO SA, 98/0235685 EIDAI DO BRASIL MADEIRAS

SA:*** Sociedade Anonima - SA:Encerramento de Filial ***98/0227933 SOUZA CRUZ TRADING AS:*** Cooperativa:Documentos de Cooperativa ***98/0236860 COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE PARAGOMINAS***;Alcance:Empresa: Enquadramento ***: 98/0209960 H P RODIGUES, 98/0219523 M MADEIRAS 98/0219590 F N CASTRO, 98/0223580 ANDREZA MOVEIS LTDA, 98/0229332 N M F SANTOS COMERCIO E SERVICO, 98/0232678 VACY SOUSA GONCALVES, 98/0232708 DORIEL G DA COST, 98/0234921 I M DOS ANJOS SILVA, 98/0234956 ALEXSANDRO S LIMA, 98/0234972 ODONTO RIO LTDA, 98/0235014 POUSADA DO ARAGUAIA LTDA, 98/0235065 E D VECCHIO PAIVA, 98/0235111 RICARDO ANDREA COSTA, 98/0236738 ELISABETH L FIGUEIRA, 98/0236851 EXPRESSO ALIANCA LTDA, 98/0237203 DROGARIA & FARMACIA RAMITALA LTDA, 98/0237815 FRANCISCA FERREIRA PORTELA, 98/0237840 ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA, 98/0237890 L M LOBATO CRUZ, 98/0237912 ALCANTARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 98/0237998 COMERCIAL DE MADEIRAS ODANI LTDA, 98/0238013 ACMEVAR - ACACIA MEDICAMENTOS E VARIEDADES LTD, 98/0238315 A A R DE DEUS ***Microempresa:Desenquadramento ***98/0237033 KIM ENGENHARIA LTDA ME ***:Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento ***98/0237947 VEMAL VERDES MATAS MADEIRAS LTDA ***:Documentos em EXIGENCIA: ***98/0136695; 98/0200792; 98/0204410; 98/0207622; 98/0209935; 98/0215234; 98/0219493; 98/0220653; 98/0222176; 98/0223067; 98/0225388 98/0228050; 98/0228719; 98/0228980; 98/0229162; 98/0231647; 98/0231710; 98/0233364; 98/0233461; 98/0234859; 98/0235707; 98/0236134; 98/0236231; 98/0236258; 98/0236274; 98/0236290; 98/0236312; 98/0236320; 98/0236347; 98/0236371; 98/0236452; 98/0236479; 98/0236487; 98/0236509; 98/0236525; 98/0236606; 98/0236878; 98/0237254; 98/0237262; 98/0237319; 98/0237424; 98/0237440; 98/0237521;

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE EMPENHO
98NE00257
EMPENHO Nº
FIRMA MIDAS COMERCIAL LTDA.
VALOR R\$240,00
Modalidade de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
OBJETO Aquisição de material de limpeza
PRazo 05 dias
Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
DATA 01/JUN 98

PORTARIA N.º 205/98 PGE-DA Belém, 06 de julho de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. JOSÉ ALOYSIO C. CAMPOS, Procurador do Estado, a viajar para Castanhal, no veículo deste Órgão no dia 03.07.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 206/98 PGE-DA Belém, 06 de julho de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA., no dia 03.07.98, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
II- CONCEDER a servidora 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 207/98 PGE-DA Belém, 06 de julho de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para os municípios de Ananindeua e Castanhal, no dia 03.07.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria, para servidor e Procurador do Estado tratarem de assuntos de interesse do Estado.
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 208/98 PGE-DA Belém, 07 de julho de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. JOSÉ ALOYSIO C. CAMPOS, Procurador do Estado, a viajar para Ananindeua, no veículo deste Órgão no dia 07.07.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 209/98 PGE-DA Belém, 07 de julho de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA., no dia 07.07.98, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
II- CONCEDER a servidora 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 210/98 PGE-DA Belém, 07 de julho de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua, no dia 03.07.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria, para Servidores tratarem de assuntos de interesse do Estado.
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 211/98 PGE-DA Belém, 07 de julho de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Eng. WILTON DA SILVA FREITAS, Avaliador do Estado, a viajar para o município de São Domingos do Capim, no período de 08 a 09.07.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de proceder avaliação de interesse do Estado;
II- CONCEDER ao servidor 1 diária, no valor de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 212/98 PGE-DA Belém, 07 de julho de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de São Domingos do Capim, no período de 08 a 09.07.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria, para Avaliador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.
II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/98-PGE-CPL

AVISO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Estado, em exercício, comunica às empresas MÔNACO VEÍCULOS e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS AUTOMOTORES LTDA., participantes da licitação DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a interpor em 26 de junho, recurso contra a decisão da CPL que desclassificou sua proposta comercial, para, querendo, impugná-lo, no prazo previsto no art. 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, estando os autos à disposição na Secretaria da PGE
Belém, 07 de julho de 1998.

JOSÉ RUBENS B. DE LEÃO
Presidente da CPL, em exercício

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 23.085/98

TOMADA DE PREÇO Nº 002/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA COM ENTREGA PARCELADA
ITEM: 01
VENCEDOR: ASTEC-ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
VALOR GLOBAL: 142.920,00
ITENS: 02, 03, 05 e 10
VENCEDOR: PAC INFORMÁTICA
VALOR GLOBAL: 155.810,00
ITEM: 04
VENCEDOR: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
VALOR GLOBAL: 89.760,00
ITENS: 06, 08 e 09
VENCEDOR: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA
VALOR GLOBAL: 16.600,80
ITEM: 07
VENCEDOR: MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA
VALOR GLOBAL: 4.230,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: HOMOLOGO

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Licitação
Órgão: Empresa Publica Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 054/98-EPOL
Objeto: Material de Limpeza e Higiene
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
a) Guará Ltda, itens: 01, 02, 08, 10
b) Pará Desc, itens: 03, 05, 06, 07
c) Midas Ltda, itens: 04, 09
Belém, 09 de julho de 1998

A COMISSÃO

Resultado de Licitação
Órgão: Empresa Publica Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 057/98-EPOL
Objeto: Fios de Sutura para Cirurgia Geral
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
a) Intermed, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18.
b) Prado, itens: 06, 07, 14, 15, 16.
Belém, 09 de julho de 1998

A COMISSÃO

Resultado de Licitação

Órgão: Empresa Publica Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 058/98-EPOL
Objeto: Fios de Sutura para Cirurgia Cardíaca
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
a) Intermed, itens: 01, 02, 03, 05, 08
b) Artio, itens: 04, 06, 07
Belém, 09 de julho de 1998

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.556, de 16.04.98 Processo nº 978014-00

Responsável: Gilberto Felipe Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1997.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.558, de 16.04.98 Processo nº 969225-00

Interessado: Rumão Freire Gama
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, mantida a decisão recorrida quanto à irregularidade na despesa de pronto pagamento sem comprovantes. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.563, de 30.04.98 Processo nº 976216-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto: Contrato de locação
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Cadastrar o contrato celebrado em 13 de fevereiro de 1997, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí com Maria Helena Lima Milhomem, tendo como objeto a locação de um automóvel tipo Caminhão carroceria aberta 400T- GM-Chevrolet D40;
II - Negar cadastro aos 1º e 2º termos aditivos ao referido contrato, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.564, de 30.04.98 Processo nº 976210-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto: Contrato de locação
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Cadastrar o contrato celebrado em 02 de fevereiro de 1997, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí com Idelfonso Teodoro de Melo, tendo como objeto a locação de um automóvel tipo Camioneta misto VW Kombi;
II - Negar cadastro aos 1º e 2º termos aditivos ao referido contrato, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.565, de 30.04.98 Processo nº 976212-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto: Contrato de locação
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Cadastrar o contrato celebrado em 02 de fevereiro de 1997, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí com Edson Rodrigues Lopes, tendo como objeto a locação de um automóvel tipo Camioneta cabine dupla 04 portas marca GM/Chevrolet D - 20 Custom;
II - Negar cadastro aos 1º e 2º termos aditivos ao referido contrato, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.566, de 30.04.98 Processo nº 976240-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto: Contrato de locação
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Cadastrar o contrato celebrado em 29 de abril de 1997, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí com Arthur Solano Andreatta, tendo como objeto a locação de um automóvel utilitário tipo Camioneta misto VW Kombi;
II - Negar cadastro aos 1º e 2º termos aditivos ao referido contrato, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.567, de 30.04.98 Processo nº 976238-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto: Contrato de locação
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Cadastrar o contrato celebrado em 29 de abril de 1997, pela Prefeitura Municipal de Tucuruí com Raimunda de Almeida Silva, tendo como objeto a locação de um automóvel utilitário tipo Camioneta carroceria aberta D - 20 GM-Chevrolet;
II - Negar cadastro aos 1º e 2º termos aditivos ao referido contrato, por falta de amparo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.570, de 30.04.98 Processo nº 974087-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Contrato de locação
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 003/97, de locação de um prédio urbano, à Rodovia BR 316, KM 09, celebrado em 01 de fevereiro de 1997 pela Prefeitura Municipal de Ananindeua com Transjuta - Transportadora de Jutá da Amazônia Ltda., juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise em conjunto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.571, de 30.04.98 Processo nº 980237-00

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Remuneração de vereador
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Negar cadastro ao Decreto Legislativo nº 012/97, de 20 de outubro de 1997, da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, que modifica os valores do subsídio e da representação do Vice-Prefeito;
II - Deve a Prefeitura Municipal sustar os pagamentos que estejam sendo realizados e adotar as providências para restar o pagamento do Decreto Legislativo nº 13/96, desde 1º de janeiro do corrente ano. Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.753

DIÁRIO OFICIAL

0277

CADERNO 3

Belém, quinta-feira,
09 de julho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.576, de 05.05.98 Processo nº 973965-00

Origem: Câmara Municipal de Aveiro
Assunto: Contrato de locação de imóvel
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar cadastro ao contrato de locação de imóvel, celebrado em 02 de fevereiro de 1997, entre a Câmara Municipal de Aveiro e Luciano Sousa do Nascimento, tendo como objeto a locação de um imóvel à Trav. Rui Barbosa s/n, cidade de Aveiro Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.577, de 05.05.98 Processo nº 980745-00

Responsável: Benedito Corrêa da Silva Bahia
Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Melgaço
Assunto: Inspeção Ordinária
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial no Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do senhor Benedito Corrêa da Silva Bahia, à qual deverá ser juntado o presente processo, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.579, de 12.05.98 Processo nº 970187-00

Responsável: Aloísio Hunhof
Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de contas referente ao período de intervenção.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.583, de 12.05.98 Processo nº 976177-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Pirá
Assunto: Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1998.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.584, de 14.05.98 Processo nº 976493-00

Responsável: Francisco Nazareno Gonçalves de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1997.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.585, de 14.05.98 Processo nº 975498-00

Responsável: Vicente José Corrêa Neto
Origem: Prefeitura Municipal de Carajás
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.587, de 14.05.98 Processo nº 979029-00

Origem: Fundação Papa João XXIII
Assunto: Contrato de locação de imóvel nº 018/97, firmado com Luiz de Souza Ramos.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.588, de 14.05.98 Processo nº 975169-00

Origem: Fundação Papa João XXIII
Assunto: Contrato de locação de imóvel nº 007/97, firmado com Joaquim Nunes Alves.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.589, de 14.05.98 Processo nº 975169-00

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Branco
Assunto: Contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios, firmado com Ivana Maria Fonteles Cruz.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.591, de 19.05.98 Processo nº 962282-00

Responsável: José Ferreira Nobre
Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, já atualizada monetariamente, a quantia de R\$ 20.388,08, (vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), referente ao

pagamento a maior da remuneração dos Srs. Gestores Municipais;
III - Aplicar, com fundamento no Art. 57, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento às normas contidas nas Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.592, de 19.05.98 Processo nº 956434-00

Responsável: Alcindo Vilhena Barata
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.594, de 19.05.98 Processo nº 962733-00

Responsável: Antonia Marta Feitosa da Costa
Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que a ordenadora da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes quantias:
a) R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), lançados a conta Agente Ordenador, oriundo de despesa lançada em duplicidade, apurado pela comissão de inspeção;
b) R\$ 10.723,38 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), e R\$ 7.416,19 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), referentes aos recebimentos a maior por parte do Prefeito e Vice-Prefeito;
c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resultantes do pagamento indevido da última parcela do total destinado à construção de creches em diversas localidades do Município, que por força contratual só poderia ser paga após a conclusão da obra, o que não ocorreu, conforme foram verificadas a quando da inspeção ordinária;
d) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo pagamento da construção de uma creche na comunidade de "Estrada Nova", que não foi executada;
e) R\$ 6.627,27 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), referente ao pagamento de despesas bancárias com juros sobre saldo devedor;
f) R\$ 20.334,28 (vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), de despesas irregulares com pagamento de hospedagem e refeições a terceiros;
g) R\$ 22.608,18 (vinte e dois mil, seiscentos e oito reais e dezoito centavos), e R\$ 18.127,29 (dezoito mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), correspondentes à última parcela e à correção monetária pagas pela conclusão de uma ponte sobre o rio Arraiolos, estando entretanto a obra inacabada, conforme foi verificado "in loco" pela equipe de inspeção;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.595, de 19.05.98 Processo nº 984129-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém-Novo
Assunto: Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1998.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.597, de 26.05.98 Processo nº 978871-00

Responsável: Iracema Figueiredo de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.598, de 26.05.98 Processo nº 954576-00

Responsável: Vicente José Corrêa Neto
Origem: Prefeitura Municipal de Carajás
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.599, de 26.05.98 Processo nº 981634-00

Responsável: Maria da Conceição Begor Silva de Freitas
Origem: Câmara Municipal de Benevides
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação apresentada pelo procurador da ordenadora da despesa por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.600, de 26.05.98 Processo nº 982055-00

Responsável: Zolivaldo Sarrazim Florenzano
Origem: Câmara Municipal de Óbidos
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1997.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.601, de 28.05.98 Processo nº 974542-00

Responsável: Laudi José Wittek
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a quantia de R\$ 1.348,42, (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), referente a despesas pagas sem comprovante;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não cumprimento das normas contidas nas Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.602, de 28.05.98 Processo nº 977884-00

Responsáveis: José Maria de Paiva e Laércio dos Prazeres Igreja
Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o senhor José Maria de Paiva recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a quantia de R\$ 364,05, (trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), referente ao valor lançado na conta Agente Ordenador diferença/saldo 96;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento das normas contidas na Lei nº 8.666/93;
IV - Determinar que o senhor Laércio dos Prazeres Igreja recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a quantia de R\$ 0,03 (três centavos), referente ao valor lançado na conta Agente Ordenador diferença/saldo 96;
V - Aplicar, com fundamento no art. 57, II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo descumprimento das normas contidas na Lei nº 8.666/93 e 4.320/64. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.603, de 04.06.98 Processo nº 970627-00

Responsável: Iraíer Gomes da Conceição
Origem: Instituto de Assistência e Previdência de Oeiras do Pará
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1996.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.604, de 04.06.98 Processo nº 978449-00

Responsável: Geremias Alves Pessoa
Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a quantia de R\$ 453,02, (quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), referente a despesas paga sem comprovante;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não observância às normas legais contidas nas Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.606, de 09.06.98 Processo nº 962668-00

Responsável: Carlos Augusto Cavalcante Barros
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.607, de 09.06.98 Processo nº 984101-00

Interessado: Edmundo Nascimento Ribeiro
Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Não conhecer do presente recurso. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.611, de 18.06.98 Processo nº 980873-00

Interessado: Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior e recomendar à Câmara Municipal de Ponta de Pedras a aprovação das contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.615, de 23.06.98 Processo nº 975968-00

Responsável: Pedro Lucena Azevedo da Silva

PÁGINA 2 - CADERNO 3

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo nº 975968-00. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.390, de 14.04.98
Processo nº 972510-00

Responsável: Júlio Martins de Souza
Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara (designado)
Decisão: I - Julgar regulares, com ressalva, as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Júlio Martins Souza, relativamente ao emprego da importância de R\$ 208.541,63 (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos);
II - Aplicar, com base no art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela omissão no envio de documentação a este Tribunal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.391, de 14.04.98
Processo nº 974748-00

Responsáveis: Jorge Negrão Monteiro e Carlos de Brito e Silva
Origem: Câmara Municipal de Curuçá
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito os senhores Jorge Negrão Monteiro e Carlos de Brito e Silva, pelas quantias de R\$ 570,34 (quinhentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), e R\$ 162,95 (cento e sessenta e dois reais e nove e cinco centavos), respectivamente;
II - Deverão os ordenadores da despesa comprovarem perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheram aos cofres municipais as citadas importâncias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.403, de 30.04.98
Processo nº 975837-00

Responsável: Antonio Luiz Pereira Dantas
Origem: Câmara Municipal de Curralinho
Assunto: Tomada de Contas de 1994
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Manter a decisão contida no Acórdão nº 6.644, de 05 de dezembro de 1996. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.409, de 30.04.98
Processo nº 982678-00

Responsável: Lucivaldo Ipiranga Veiga Martins
Origem: Associação Folclórica e Carnavalesca Flor de Lyz
Assunto: Recurso de reconsideração contra decisão nas contas do Convênio nº 043/93, de 29 de janeiro de 1993, através do Acórdão nº 4.254, de 24 de maio de 1994.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior, e julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Lucivaldo Ipiranga Veiga Martins, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.415, de 30.04.98
Processo nº 972997-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Assunto: Decretos nº 040/97, 06/97, 050/97 e 057/97, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.416, de 30.04.98
Processo nº 975279-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Termos aditivos a contratos por prazo determinado de servidor temporário nºs 012 a 014, firmados com Marcio Gleydson Oliveira da Costa, Amanda Silva de Almeida e Ubiracita Sena.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.418, de 30.04.98
Processo nº 970798-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário nºs 01, 02 e 03, firmados com Eliane do Socorro Araújo Gemaque, Agenor Lima Ferreira Filho e Jacinéia Souza Barbosa.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.419, de 30.04.98
Processo nº 973187-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Termos aditivos a contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário nºs 2074 e 2075, firmados com Abenor Corrêa e Haroldo Pimentel Nunes.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.421, de 05.05.98
Processo nº 957563-00

Responsável: Jean Pierre Minet
Origem: Associação de Cultura Franco Brasileira-Alliança Francesa
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 059/95-PMB/FUMBEL, como forma de viabilizar a realização do espetáculo de músicas sacras da formação ARS Antiqua.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.425, de 05.05.98
Processo nº 975383-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Decretos nºs 30.927, 30.929, 30.931 e 30.935/97-PMB, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.426, de 05.05.98
Processo nº 973414-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Contratos de serviço temporário nºs 01 a 11/97
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise em conjunto. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.427, de 05.05.98
Processo nº 962631-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.446, de 14.05.98
Processo nº 973876-00

Responsável: Sebastião Ferreira de Souza
Origem: Câmara Municipal de Itupiranga
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.447, de 14.05.98
Processo nº 984748-00

Responsável: Domilson Silva Pereira
Origem: Previdência Social Municipal de Rio Maria
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.448, de 14.05.98
Processo nº 961898-00

Responsáveis: Deuzanir de Oliveira Melo e Ivanete Moraes Gomes
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santas Izabel do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.457, de 19.05.98
Processo nº 980501-00

Responsável: Carlos Roberto Neto
Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.459, de 19.05.98
Processo nº 961902-00

Responsável: Manoel Bernardo Jaques
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Miguel do Guamá
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.460, de 19.05.98
Processo nº 982505-00

Responsável: Manoel Augusto Rocha da Costa
Origem: Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Mocidade de Padre Teodoro
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 020/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.462, de 19.05.98
Processo nº 972271-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.468, de 21.05.98
Processo nº 975978-00

Origem: Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado nºs 428 a 435/97.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar os referidos contratos, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.469, de 21.05.98
Processo nº 975701-00

Origem: Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Contratos administrativos por tempo determinado nºs 397/97 e 427/97, firmados com Miguel Augusto Neno Silva e Lindomar de Jesus Sousa Silva.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar os referidos contratos, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.470, de 21.05.98
Processo nº 971959-00

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto: Contratos por prazo determinado, firmados com Raimundo Alberto Alves e Elias Ferreira Viana dos Santos.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.471, de 21.05.98
Processo nº 975874-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Decretos nºs 30.997/97-PMB a 31.000/97-PMB, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.472, de 26.05.98
Processo nº 961518-00

Responsável: Manoel Paz da Silva
Origem: Câmara Municipal de Terra Alta
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor Manoel Paz da Silva pela quantia de R\$ 585,96 (quinhentos e oitenta e cinco reais e nove e seis centavos);
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.473, de 26.05.98
Processo nº 982884-00

Responsável: Maria Catarina dos Santos Gemaque
Origem: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Unidos do Paracuri
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 042/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.478, de 26.05.98
Processo nº 971286-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário nºs 2.341 a 2.365.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.479, de 26.05.98
Processo nº 976671-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.480, de 28.05.98
Processo nº 973468-00

Responsável: Raimundo Menezes Gonçalves Bastos
Origem: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.481, de 28.05.98
Processo nº 973407-00

Responsável: Lívia Scarrano Corrêa
Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.482, de 28.05.98
Processo nº 973405-00

Responsável: Alexandre Raimundo Vasconcelos Wanhon
Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.483, de 28.05.98
Processo nº 979317-00

Responsável: Ney Floriano de Lalor Imbiriba
Origem: Coordenadoria Municipal de Transportes de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.484, de 28.05.98
Processo nº 979289-00

Responsável: José Olivar de Azevêdo
Origem: Procuradoria Geral do Município de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.493, de 28.05.98
Processo nº 971273-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Decretos nºs 29.522 a 29.528, 29.530 e 29.531, 29.494 a 29.521, 29.634 a 29.637, 29.373, e Portarias nºs 210 e 211-PRES/FMAE, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.494, de 28.05.98
Processos nºs 970911-00 e 970912-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Decretos nºs 29.374/96 e 29.427/96, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.495, de 02.06.98
Processo nº 973403-00

Responsável: João Clóvis Duarte Lisboa
Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.496, de 02.06.98
Processo nº 979988-00

Responsável: João Clóvis Duarte Lisboa
Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento de Santarém
Assunto: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.497, de 02.06.98
Processo nº 973412-00

Responsável: José Olivar de Azevêdo
Origem: Procuradoria Geral do Município de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.498, de 02.06.98
Processo nº 970408-00

Interessado: Raimundo Pereira Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Breves
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.500, de 02.06.98
Processo nº 966483-00

Interessado: Irineu dos Reis Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Irituia

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.503, de 02.06.98
Processo nº 979809-00

Interessado: Edilson de Almeida
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.506, de 02.06.98
Processo nº 981589-00

Interessado: Manoel Rodrigues da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.507, de 02.06.98
Processo nº 973607-00

Interessado: Manoel Rabelo da Silva
Origem: Fundação de Assistência ao Estudante da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.508, de 02.06.98
Processo nº 974492-00

Interessada: Celina Corrêa Fonseca
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.509, de 02.06.98
Processo nº 970339-00

Interessados: Filhos menores da ex-vereadora Raimunda Taveira dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.510, de 02.06.98
Processo nº 977956-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Decreto nº 31.158/98-PMB, referente a nomeação de servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.511, de 02.06.98
Processo nº 979803-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Decretos nºs 31.372/97 a 31.374/97, referentes a nomeação de servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.512, de 04.06.98
Processo nº 984260-00

Responsável: José Alves da Silva
Origem: Câmara Municipal de Pacajá
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.513, de 04.06.98
Processo nº 980227-00

Interessada: Maria Ruth Mendes do Nascimento
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.514, de 04.06.98
Processo nº 974493-00

Interessada: Maria Madalena da Costa Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.515, de 04.06.98
Processo nº 971643-00

Origem: Câmara Municipal de Castanhal
Assunto: Contratos de trabalho por prazo determinado
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.516, de 09.06.98
Processo nº 974875-00

Responsável: Raimundo Valry de Moraes
Origem: Câmara Municipal de Capanema
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.517, de 09.06.98
Processo nº 975613-00

Responsável: Geraldo Gonçalves de Souza
Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.519, de 09.06.98
Processo nº 979277-00

Interessado: Márcio Sebastião de Oliveira Furo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.520, de 09.06.98
Processo nº 982627-00

Interessada: Raimunda Léa Nascimento Rebelo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.521, de 09.06.98
Processo nº 977333-00

Interessada: Benedita da Costa Farias
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.522, de 09.06.98
Processo nº 969144-00

Interessado: João Madaleno Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.523, de 09.06.98
Processo nº 982528-00

Interessada: Maria Salomé do Nascimento Soares
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.524, de 09.06.98
Processo nº 982867-00

Interessada: Miracy Procópio da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.525, de 16.06.98
Processo nº 971709-00

Responsável: Antonio Odinélio Tavares da Silva
Origem: Câmara Municipal de Oriximiná
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.528, de 16.06.98
Processo nº 981151-00

Interessado: José de Jesus Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.529, de 16.06.98
Processo nº 979797-00

Interessada: Ana Maria da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.532, de 18.06.98
Processo nº 971594-00

Responsável: Celso Paulo Barbosa Mescouto
Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.536, de 18.06.98
Processo nº 970772-00

Interessada: Rita de Cássia Portela Maciel
Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrada. Unanimidade

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 0536/98 - TCM, DE 03/06/98

Concedendo-lhe férias regulamentares no período de 22/06 a 21/07/98, ao servidor MURILLO SOARES E SILVA, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0537/98 - TCM, DE 03/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 20/07 a 18/08/98, à servidora CLAUDIONORA ARCANGELA GARCEZ DE MOURA, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202-2/C, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0538/98 - TCM, DE 03/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 06/07 a 04/08/98, à servidora MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202 - 2/B, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0539/98 - TCM, DE 03/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31/07/98, à servidora MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0540/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 20/07 a 04/08/98, à servidora ANA LIDIA SERRUYA HAGE, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0541/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 06/07 a 04/08/98, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0542/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 06/07 a 04/08/98, à servidora MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0543/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 06/07 a 04/08/98, ao servidor GILMAR MACHADO DA SILVA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0544/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 06/07 a 04/08/98, à servidora HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO, Subsecretária - TCM.ATNS.405, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0545/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30/07/98, à servidora ANA PAULA DE FREITAS CUNHA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302 - 1/B, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0546/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 20/07 a 18/08/98, à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302 - 3/A, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0457/98 - TCM, DE 04/06/98

Conceder férias regulamentares no período de 15/07 a 13/08/98, ao servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional - TCM.AC.502 - 1/B, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0666/98 - TCM, DE 03/07/98

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, Vice-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a solicitação da servidora exarada no Processo nº 988771-00, de 02 de julho de 1998.

RESOLVE:
Conceder Licença para Atividade Política, no período de 03 de julho a 04 de outubro de 1998, à servidora MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO, matrícula nº 31752710, Técnico de Controle Externo - TCMAC.501 - 3/A, nos termos do art. 94 da Lei nº 5.810, de 24/01/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA, publicada no D.O.E. nº. 28.749, de 03.07.98
Onde se lê: HOSANA MARAI MEDEIROS DA SILVA
Leia-se: HOSANA MARIA MEDEIROS DA SILVA

Onde se lê: SANNY HELENA DE OLIVEIRA ALBÉRIO
Leia-se: SANNY HELENA VALENTE DE OLIVEIRA ALBÉRIO

Onde se lê: OSVALDO ROSA DEFRIETAS MENESES
Leia-se: OSVALDO ROSA DE FREITAS MENESES

Onde se lê: JEOVAN BARROSO DE LAMEIDA
Leia-se: JEOVAN BARROSO DE ALMEIDA

Onde se lê: PEDRO ANTONIO OLIVEIRA BRAGA
Leia-se: PEDRO ANTONIO OLIVEIRA BRABO

Onde se lê: ANA CLEIDE PEREIRA PALHETA
Leia-se: ANA CLEIDE PALHETA PEREIRA

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Onde se lê: MIGUEL PIMENTEL JUNIOR BRAGA
Leia-se: JOSÉ JORGE FERREIRA RAPOSO

Onde se lê:
CONTRATADO: JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA
CARGO: TÉCNICO
VENCIMENTO: R\$ 300,45
Leia-se:
CONTRATADO: LEONARDO JOSÉ ARAÚJO COELHO DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO-20H
VENCIMENTO: R\$ 217,78

Onde se lê:
CONTRATADO: JUANITO BARROS PINHO
Leia-se:
CLÁUDIA REGINA DA SILVEIRA PINHEIRO

Onde se lê: VENCIMENTO: R\$ 504,22
Leia-se: VENCIMENTO: R\$ 435,56

Onde se lê: VENCIMENTO: R\$ 252,11
Leia-se: VENCIMENTO: R\$ 217,78

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE DISTRATO:
GLAUBER GLINS DA ROCHA.....01.07.98
ELZA MARIA SOUTO BATISTA.....01.07.98

TERMO DE DISTRATO
ANTONIO JUSSIÉ FERREIRA LUCAS
Onde se lê: 01.07.98
Leia-se: 01.06.98

ENQUADRAMENTO
Onde se lê:
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FRANCO DAGUER
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H
Leia-se:
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FRANCO DAGUER
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H

Onde se lê: NOME: ISIDORO CABRAL
Leia-se: NOME: IZIDORIO CABRAL

Onde se lê:
NOME: LÍVIA ALEXANDRA NEGRÃO BRAGA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-20H
Leia-se:
NOME: LÍVIA ALEXANDRA NEGRÃO BRAGA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê: NOME: VENIZE NAZARÉ RAMOS RODRIGUES
Leia-se: NOME: VENIZE NAZARÉ RAMOS RODRIGUES

Onde se lê: NOME: ISIDORO CABRAL
Leia-se: NOME: ISIDORO CABRAL

CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA
Onde se lê: PROFESSOR ADJUNTO IV - TIDH
Leia-se: PROFESSOR ADJUNTO IV - TIDE

Onde se lê: VIVIAN LÚCIA ASLAN CARTÁGENES
Leia-se: VIVIAN LÚCIA ASLAN D'ANNIBALE CARTÁGENES

Onde se lê: GIL VANILDE TENÓRIO MENDES
Leia-se: GILVANILDE TENÓRIO MENDES

Onde se lê:
NOME: ADOLFO CARLOS DE MENEZES FISCHER
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H
Leia-se:
NOME: ADOLFO CARLOS DE MENEZES FISCHER
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: ADOLFO CARLOS DE MENEZES FISCHER
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H
Leia-se:
NOME: ADOLFO CARLOS DE MENEZES FISCHER
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: ARTHUR DE PAULA LOBO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-20H
Leia-se:
NOME: ARTHUR DE PAULA LOBO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-20H

Onde se lê:
NOME: ANA MARIA REVOREDO DA SILVA VENTURA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H
Leia-se:
NOME: ANA MARIA REVOREDO DA SILVA VENTURA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: ERIKA MARIA RIEBICH DE FIGUEIREDO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H
Leia-se:
NOME: ERIKA MARIA RIEBICH DE FIGUEIREDO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: ERNANI DA ROCHA LEITE
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-40H
Leia-se:
NOME: ERNANI DA ROCHA LEITE
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA MENDES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR II-20H
Leia-se:
NOME: ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA MENDES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR II-40H

Onde se lê:
NOME: REGINA PEREIRA DAMASCENO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ADJUNTO II-40H
Leia-se:
NOME: REGINA PEREIRA DAMASCENO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H

Onde se lê:
NOME: DENISE FIGUEIREDO CANTUÁRIA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR II-40H
Leia-se:
NOME: DENISE FIGUEIREDO CANTUÁRIA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H

Onde se lê:
NOME: DIONE COLARES DE SOUZA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H
Leia-se:
NOME: DIONE COLARES DE SOUZA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H

Onde se lê:
NOME: ELIANA CÂMARA CUTRIM
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H
Leia-se:
NOME: ELIANA CÂMARA CUTRIM
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H

Onde se lê:
NOME: JOSEBEL AKEL FARES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-40H
Leia-se:
NOME: JOSEBEL AKEL FARES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H

Onde se lê:
NOME: LÚCIA MARIA VALÉRIO COUCEIRO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-40H
Leia-se:
NOME: LÚCIA MARIA VALÉRIO COUCEIRO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: MARIA SIDNÊA DE SOUSA SOBRINHO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H
Leia-se:
NOME: MARIA SIDNÊA DE SOUSA SOBRINHO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H

Onde se lê:
NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-20H
Leia-se:
NOME: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: SONIA MARIA REIS BLANCO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H
Leia-se:
NOME: SONIA MARIA REIS BLANCO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H

Onde se lê:

NOME: FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H
Leia-se:
NOME: FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: ELEANOR GOMES DA SILVA PALHANO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE II-40H
Leia-se:
NOME: ELEANOR GOMES DA SILVA PALHANO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H

Onde se lê:
NOME: JOELCILEIA DE LIMA AIRES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H
Leia-se:
NOME: JOELCILEIA DE LIMA AIRES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR I-40H

Onde se lê:
NOME: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H
Leia-se:
NOME: JOELCILEIA DE LIMA AIRES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR II-40H

Onde se lê:
NOME: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H
Leia-se:
NOME: JOELCILEIA DE LIMA AIRES
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR II-40H

Onde se lê:
NOME: LÊA MARIA GOMES DA COSTA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-40H
Leia-se:
NOME: LÊA MARIA GOMES DA COSTA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H
Leia-se:
NOME: LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR III-40H

Onde se lê:
NOME: MARIA BETÂNIA BARBOSA ALBUQUERQUE
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H
Leia-se:
NOME: MARIA BETÂNIA BARBOSA ALBUQUERQUE
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE II-40H

Onde se lê:
NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE SOUZA AVELINO
FRANÇA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H
Leia-se:
NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE SOUZA AVELINO
FRANÇA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H

Onde se lê:
NOME: MARIA LÚCIA GOMES FIGUEIRA DE MELO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H
Leia-se:
NOME: MARIA LÚCIA GOMES FIGUEIRA DE MELO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-40H

Onde se lê:
NOME: MARIA MARIZE DUARTE
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-40H
Leia-se:
NOME: MARIA MARIZE DUARTE
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: MARÍLIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE I-40H
Leia-se:
NOME: MARÍLIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

Onde se lê:
NOME: ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H
Leia-se:
NOME: ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H

Onde se lê:
NOME: FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR TITULAR
Leia-se:
NOME: FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR TITULAR 40H

Onde se lê:
NOME: CLÁUDIO LUDGERO MONTEIRO PEREIRA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-20H
Leia-se:
NOME: CLÁUDIO LUDGERO MONTEIRO PEREIRA
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE III-40H

ENQUADRAMENTO PORT. N° 1173/98 de 02.07.98

NOME: ENILDE DO VALE
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H
MATRÍCULA: 3186938-011
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

PORT. N° 1174/98 de 02.07.98

NOME: LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO
Cargo/Classe/Nível/C. Horária: PROFESSOR AUXILIAR II - 40H
MATRÍCULA: 0366820-027
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PORT. N° 990/98 DE 29.06.98

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas da servidora MARIA IZABEL PENHA DE OLIVEIRA SANTOS, mat. n° 0464589-023, ocupante do cargo de PROF. AUX. IV-20H, lotado no CURSO DE ENFERMAGEM, a partir de 20.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. N° 991/98 DE 29.06.98

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas da servidora ANA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, mat. n° 5314313-024, ocupante do cargo de PROF. COLAB-20H, lotado no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 18.05.98 a 31.13.98.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO PORT. N° 989/98 DE 29.06.98

DESIGNAR a servidora MARY ELIZABETH DE SANTANA, lotada no CURSO DE ENFERMAGEM, no cargo de PROF. AUX. IV-40H., mat. n° 2060779-021, para exercer a função comissionada de COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CAMPUS IV, a partir de 07.05.98 até ulterior deliberação.

COLOCAR SERVIDOR A DISPOSICÃO DE OUTRO ÓRGÃO PORT. N° 993/98 DE 29.06.98

COLOCAR a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BARCARENA, a servidora LAURA SOLANGE CORDOVIL VIANA, lotada no CURSO DE FISIOTERAPIA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO A, mat. n° 5099153-018, a partir de 05.06.98 até ulterior deliberação, sem ônus para a UEPA.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: OSVALDO FERNANDES DA COSTA NETO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 02.07.98 A 01.01.99
VENCIMENTO: R\$ 143,33

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativa a confecção de 3.000 diplomas em papel moeda, conforme Processo n° 0776/98 - UEPA, em favor da Empresa AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRAPHIC E SERVIÇOS LTDA. No que dispõe o Artigo 25, I da Lei n° 8.666 de 21.06.93 e Lei n° 8.883 de 08.06.94.

TORNAR SEM EFEITO

A PORTARIA N° 1166/98 referente a NAZARE BESTENE ELUAN
A PORTARIA N° 835/98 referente a RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO

ERRATA

Onde se lê: NOME: LINDALVA S. DA SILVA
Leia-se: NOME: LINDALVA FERREIRA DA SILVA

Onde se lê:
NOME: MARCIO JOSÉ SANTOS DA SILVA
CARGO: FISIOTERAPEUTA
Leia-se:
NOME: MARCIO JOSÉ SANTOS DA SILVA
CARGO: TÉCNICO

ERRATA (SERVIDOR CONTRATADO TEMPORÁRIO)

Onde se lê: NOME: KARINA NINNI RAMOS
Leia-se: NOME: LAZARO TAVARES DE MAGALHÃES JUNIOR

Onde se lê: NOME: MARIA NATALINA LEITE LIMA
Leia-se: NOME: MARIA NATALIA LEITE LIMA

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação n° A/Jur-03/98.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP e ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR;
Objetivo: inclusão da partícipe SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, como responsável pelo acompanhamento, junto com a AHIMOR e a SETRAN, da execução dos serviços de dragagem do canal de acesso ao porto de Belém; Recursos: deverão ser depositados pela SEPLAN na conta corrente da AHIMOR, de acordo com termos aditivos específicos a serem firmados entre as partes, até o valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio n° A/Jur-03/98 e seus Aditivos, não alcançados pelo presente Instrumento;
Data da Assinatura: 30 de junho de 1998;

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes do Pará
SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará
ANTONIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
Superintendente da AHIMOR.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN, COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP e ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR;
Objetivo: comprometem-se os empreendedores da HIDROVIA MARAJÓ a não autorizar qualquer forma de mobilização dos serviços previstos na Concorrência n° 01/SETRAN/CDP/AHIMOR/98 enquanto não obtido o licenciamento ambiental específico;
Data da Assinatura: 29 de junho de 1998;

UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador-Geral do Estado do Pará
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Promotor de Justiça de Muana/PA
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Anajás/PA e Afuá/PA
RAIMUNDO COELHO DE MORAES
Promotor de Justiça
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estadual de Transportes
CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará
ANTONIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
Superintendente da AHIMOR.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.753

DIÁRIO OFICIAL

0281

ANEXO

Belém, quinta-feira,
09 de julho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.143, DE 7 DE JULHO DE 1998

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação de Clubes da Maior Idade do Pará - ACMI-Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação de Clubes da Maior Idade do Pará - ACMI-Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.144, DE 7 DE JULHO DE 1998.

Denomina de TEOTÔNIO VILELA o Centro Poliesportivo a ser construído no Conjunto Cohab, Gleba I, Quadra "O", no Bairro da Nova Marambaia, em Belém, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terá o nome de TEOTÔNIO VILELA o Centro Poliesportivo a ser construído pela Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) no Conjunto COHAB, Gleba I, Quadra "O", no Bairro da Nova Marambaia, em Belém.

Parágrafo único. Na área de que trata o caput deste artigo serão construídas uma quadra de esportes polivalente, quadra de vôlei, playground e uma maloca, conforme projeto aprovado pela SEOP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.145, DE 7 DE JULHO DE 1998.

Cria e transforma cargos no quadro de pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará os cargos de Nível Médio (NM) e Nível Superior (NS), como a seguir especificados:

- I) de provimento efetivo:
- a) 2 (dois) cargos de Assessor Técnico de Serviços Especializados - NS;
 - b) 2 (dois) cargos de Analista de Sistemas - NS;
 - c) 2 (dois) cargos de Programador de Computador - NM;
 - d) 8 (oito) cargos de Agente Operador de Veículos - 1º Grau;
 - e) 3 (três) cargos de Agente de Vigilância e Zeladoria - NM;

- II) de provimento em comissão:
- a) 3 (três) cargos de Assessor Técnico de Informática - NS;
 - b) 1 (um) cargo de Assessor da Procuradoria - NS;
 - c) 9 (nove) cargos de Assistente da Procuradoria - NM.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos existentes no quadro de pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará:

I - 2 (dois) cargos de Agente de Mecanização e Apoio, de provimento efetivo, em 2 (dois) cargos de Agente de Serviços Auxiliares - 1º Grau, de provimento efetivo;

II - 2 (dois) cargos de Agente de Mecanização e Apoio, de provimento efetivo, em 2 (dois) cargos de Operador de Computador - NM, de provimento efetivo;

III - 1 (um) cargo de Agente de Mecanização e Apoio, de provimento efetivo, em 1 (um) cargo de Agente de Vigilância e Zeladoria - NM, de provimento efetivo;

IV - 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Informática, de provimento em comissão, em 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Informática - NS, de provimento em comissão.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei serão iguais àqueles atribuídos a cargos de igual nível e padrão, fixados nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 4º Os atuais servidores contratados como temporários, em exercício na data da publicação desta Lei, são considerados automaticamente inscritos no concurso público que será realizado para preenchimento dos respectivos cargos.

Art. 5º Por ocasião da realização de concursos públicos para provimento dos cargos de investidura efetiva criados por esta Lei, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, considerando as necessidades do órgão, estabelecerá no respectivo edital as condições essenciais à inscrição dos candidatos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Estado, destinadas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.908, DE 23 DE JUNHO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua 28 de Outubro, Jardim Monte Libano, Lotes 02 e 03, Município de Capanema, necessário para alojar em sede própria os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente,

Considerando que é de interesse do Estado do Pará a expansão da Defensoria Pública, de modo a melhor atender aos hipossuficientes, fundamentalmente, em sede de Comarca;

Considerando que, por força do art. 134 da Constituição Federal, a atividade desempenhada pela Defensoria Pública é considerada como função essencial à administração da justiça;

Considerando que o imóvel se presta adequadamente à edificação da sede da Defensoria Pública no Município de Capanema, neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel não edificado sito na Rua 28 de Outubro, Jardim Monte Libano, Município de Capanema, Lotes 02 e 03, entre a Travessa Cezar Pinheiro e Avenida Barão do Rio Branco, medindo em área total 560,00 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

PÁGINA 2 - ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1998

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja a nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.939, DE 7 JULHO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rodovia Paes de Carvalho, PA-254, Município de Alenquer, necessário à instalação de um secador de grãos, com capacidade adequada e tecnologia moderna, capaz de reduzir a perda no processamento da soja.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente,

Considerando que é do interesse do Estado do Pará a incrementação significativa da cultura de soja na região do Município de Alenquer;

Considerando que as excepcionais condições edafoclimáticas do Município de Alenquer, eminentemente agrícola, favorecem a produção de soja, juntamente com o milho e o feijão;

Considerando que no imóvel poderá ser instalado um secador de grãos, a ser adquirido por produtores locais, imprescindível à diminuição na perda de grãos durante o processamento,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel edificado, localizado na Rodovia Paes de Carvalho, PA-254, esquina com a Estrada do Gado, Município de Alenquer, medindo 90,00 metros de frente, 70,00

metros pela lateral direita, 70,00 metros pela lateral esquerda e 90,00 metros de travessão dos fundos, com área total de 6.300,00 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja em nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.936, DE 7 DE JULHO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a implementação da Lei nº 6.065, de 1º de agosto de 1997, que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos e Salários dos Servidores da Universidade do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º A tabela de remuneração dos cargos de provimento efetivo da Universidade do Estado do Pará passa a vigorar conforme anexo do presente Decreto.

Parágrafo único. Os vencimentos constantes da tabela de que trata o caput deste artigo respaldam-se na Lei supracitada, devidamente corrigidos em função do ajuste do salário mínimo em 1º de maio de 1998.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 2.936, DE 07 DE JULHO / 1998

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA 01 DE JULHO DE 1998
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CH: 20 h

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ																		
CLASSES	NÍVEL	VENC	GNS 80%	INCENTIVO PÓS GRADUAÇÃO			REMUNERAÇÃO											
				ESPEC 20%	MESTRE 54%	DOCTOR 108%	GRADUADO			ESPECIALISTA			MESTRE			DOCTOR		
							REM.	ABONO	REM TOT	REM.	ABONO	REM TOT	REM.	ABONO	REM TOT	REM.	ABONO	REM TOT
P. TITULAR		449,68	359,74	89,94	242,83	485,65	809,42	-	809,42	899,36	-	899,36	1.052,25	-	1.052,25	1.295,08	-	1.295,08
PROFESSOR	I	353,13	282,50	70,63	190,69	381,38	635,63	-	635,61	706,26	-	706,26	826,32	-	826,32	1.017,01	-	1.017,01
	II	370,79	296,63	74,16	200,23	400,45	667,42	-	667,42	741,58	-	741,58	867,65	-	867,65	1.067,88	-	1.067,88
ADJUNTO	III	389,33	311,46	77,87	210,24	420,48	700,79	-	700,79	778,66	-	778,66	911,03	-	911,03	1.121,27	-	1.121,27
	IV	408,80	327,04	81,76	220,75	441,50	735,84	-	735,84	817,60	-	817,60	956,59	-	956,59	1.177,34	-	1.177,34
PROFESSOR	I	277,32	221,86	55,46	149,75	299,51	499,18	40,00	539,18	554,64	40,00	594,64	648,93	-	648,93	798,68	-	798,68
	II	291,18	232,94	58,24	157,24	314,47	524,12	40,00	564,12	582,36	40,00	622,36	681,36	-	681,36	838,60	-	838,60
ASSISTENTE	III	305,74	244,59	61,15	165,10	330,20	550,33	40,00	590,33	611,48	40,00	641,48	715,43	-	715,43	880,53	-	880,53
	IV	321,03	256,82	64,21	173,36	346,71	577,85	40,00	617,85	642,06	40,00	682,06	751,21	-	751,21	924,57	-	924,57
PROFESSOR	I	217,78	174,22	43,56	117,60	235,20	382,00	40,00	422,00	435,56	40,00	475,56	509,61	40,00	549,61	627,21	-	627,21
	II	228,67	182,94	45,73	123,46	246,96	411,61	40,00	441,61	457,34	40,00	497,34	535,09	40,00	575,09	658,57	-	658,57
AUXILIAR	III	240,10	192,08	48,02	129,65	259,31	432,18	40,00	472,18	480,20	40,00	520,20	561,83	40,00	601,83	691,49	-	691,49
	IV	252,11	201,69	50,42	136,14	272,28	453,80	40,00	493,80	504,22	40,00	544,22	589,94	40,00	629,94	726,08	-	726,08

ANEXO DO DECRETO Nº 2.936, DE 07 DE JULHO / 1998

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA 01 DE JULHO DE 1998
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CH: 40 h

				REMUNERAÇÃO															
CLASSES	NIVEL	VENC	GNS 80%	INCENTIVO PÓS GRADUAÇÃO			GRADUADO			ESPECIALISTA			MESTRE			DOCTOR			
				ESPEC 20%	MESTRE 54%	DOCTOR 108%	REM.	ABONO	REM TOT	REM.	ABONO	REM TOT	REM.	ABONO	REM TOT	REM.	ABONO	REM TOT	
P. TITULAR		899,35	719,48	179,87	485,65	971,30	1.618,83	-	1.618,83	1.798,70	-	1.798,70	2.104,48	-	2.104,48	2.590,13	-	2.590,13	
PROFESSOR	I	706,27	565,02	141,25	381,39	762,77	1.271,29	-	1.271,29	1.412,54	-	1.412,54	1.652,67	-	1.952,67	2.034,06	-	2.034,06	
	II	741,58	593,26	148,32	400,45	800,91	1.334,84	-	1.334,84	1.483,16	-	1.483,16	1.735,30	-	1.735,30	2.135,75	-	2.135,75	
ADJUNTO	III	778,96	622,93	155,73	420,48	840,95	1.401,59	-	1.401,59	1.557,32	-	1.557,32	1.822,06	-	1.822,06	2.242,54	-	2.242,54	
	IV	817,59	654,07	163,52	441,50	883,00	1.471,66	-	1.471,66	1.635,18	-	1.635,18	1.913,16	-	1.913,16	2.354,66	-	2.354,66	
PROFESSOR	I	554,64	443,71	110,93	299,51	599,01	996,35	80,00	1.078,35	1.109,28	80,00	1.189,28	1.297,86	-	1.297,86	1.597,38	-	1.597,38	
	II	582,37	465,90	116,47	314,48	628,96	1.048,27	80,00	1.128,27	1.164,74	80,00	1.244,74	1.362,75	-	1.362,75	1.677,23	-	1.677,23	
ASSISTENTE	III	611,49	489,19	122,30	330,20	660,41	1.100,68	80,00	1.180,68	1.222,98	80,00	1.302,98	1.430,89	-	1.430,89	1.761,09	-	1.761,09	
	IV	642,06	513,65	128,41	346,71	693,42	1.155,71	80,00	1.235,71	1.284,12	80,00	1.364,12	1.502,42	-	1.502,42	1.849,13	-	1.849,13	
PROFESSOR	I	435,56	348,45	87,11	235,20	470,40	784,01	80,00	864,01	871,12	80,00	951,92	1.019,21	80,00	1.099,22	1.254,41	-	1.254,41	
	II	457,34	365,87	91,47	246,96	493,93	823,21	80,00	903,21	914,88	80,00	994,68	1.070,18	80,00	1.150,18	1.317,14	-	1.317,14	
AUXILIAR	III	490,20	384,16	96,04	259,31	518,62	864,36	80,00	944,36	960,40	80,00	1.040,40	1.123,67	80,00	1.203,67	1.382,98	-	1.382,98	
	IV	504,22	403,38	100,84	272,28	544,56	907,60	80,00	987,60	1.008,44	80,00	1.088,44	1.179,87	80,00	1.259,87	1.452,15	-	1.452,15	

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO DO DECRETO Nº 2.936, DE 07 DE JULHO / 1998
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA 01 DE JULHO DE 1998
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CLASSES	NÍVEL	VENC.	GNS 80%	INCENTIVO PÓS GRADUAÇÃO			GRADUADO			ESPECIALISTA			MESTRE			DOUTOR		
				ESPEC 20%	MESTRE 54%	DOUTOR 108%	REM.	ABONO	REM TOT.	REM.	ABONO	REM TOT.	REM.	ABONO	REM TOT.	REM.	ABONO	REM TOT.
P. TITULAR		1.349,01	1.079,21	269,80	728,47	1.458,93	2.428,22	-	2.428,22	2.698,02	-	2.698,02	3.156,88	-	3.156,88	3.685,15	-	3.685,15
PROFESSOR	I	1.059,39	847,51	211,88	572,07	1.144,14	1.906,90	-	1.906,90	2.118,78	-	2.118,78	2.478,97	-	2.478,97	3.051,04	-	3.051,04
	II	1.112,32	889,86	222,46	600,85	1.201,31	2.002,18	-	2.002,18	2.224,84	-	2.224,84	2.602,83	-	2.602,83	3.203,48	-	3.203,48
ADJUNTO	III	1.167,97	934,38	233,59	630,70	1.261,41	2.102,35	-	2.102,35	2.335,94	-	2.335,94	2.733,05	-	2.733,05	3.363,75	-	3.363,75
	IV	1.228,37	981,10	245,27	662,24	1.324,48	2.207,47	-	2.207,47	2.452,74	-	2.452,74	2.869,71	-	2.869,71	3.531,95	-	3.531,95
PROFESSOR	I	831,94	665,55	166,39	449,25	898,50	1.497,49	-	1.497,49	1.663,88	-	1.663,88	1.946,74	-	1.946,74	2.395,99	-	2.395,99
	II	873,54	698,83	174,71	471,71	943,42	1.572,37	-	1.572,37	1.747,08	-	1.747,08	2.044,08	-	2.044,08	2.515,80	-	2.515,80
ASSISTENTE	III	917,22	733,78	183,44	495,30	990,60	1.651,00	-	1.651,00	1.834,44	-	1.834,44	2.146,29	-	2.146,29	2.641,59	-	2.641,59
	IV	963,08	770,46	192,52	520,06	1.040,13	1.733,54	-	1.733,54	1.928,16	-	1.928,16	2.253,61	-	2.253,61	2.773,67	-	2.773,67
PROFESSOR	I	653,33	522,66	130,67	352,80	705,60	1.175,99	80,00	1.255,99	1.306,66	-	1.306,66	1.528,79	-	1.528,79	1.881,59	-	1.881,59
	II	688,00	548,90	137,20	370,44	740,88	1.234,80	80,00	1.314,80	1.372,00	-	1.372,00	1.605,24	-	1.605,24	1.975,68	-	1.975,68
AUXILIAR	III	720,30	578,24	144,06	388,96	777,92	1.298,54	80,00	1.378,54	1.440,60	-	1.440,60	1.685,50	-	1.685,50	2.074,46	-	2.074,46
	IV	756,31	605,05	151,26	408,41	816,81	1.361,36	80,00	1.441,36	1.512,62	-	1.512,62	1.769,77	-	1.769,77	2.178,17	-	2.178,17

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, com fulcro no art. 81, inciso XIII da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, Expedito Corrêa de Albuquerque, ocupante do cargo de Motorista Policial do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 101913/1998 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

Considerando que o Processo em referência envolve sanção de competência do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as disposições insertas no art. 197, inciso I e no § 3º do art. 223 da Lei nº 5.810/94,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR, com fulcro nos arts. 183, inciso III, 190, II e seu § 2º da Lei nº 5.810/94, Nelson Raimundo Mesquita Rodrigues, Técnico/02, lotado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Ar. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

REMUNERAÇÃO PARA 01 DE MAIO DE 1998
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	VENC.	GNS	REPRES. JUDICIÁRIA	ABONO	REM. TOTAL
PROCURADOR DO ESTADO	-	721,34	1.731,21	1.442,68	0,00	3.895,23

* Republicado por ter sido com incorreção no DOE de 26 de Maio de 1998

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA 01 DE MAIO DE 1998
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E OPERACIONAL		C.H.: 30 HORAS			
CARGOS	REF.	VENC.	ABONO	REM.	
AGENTE DE ELETRICIDADE	I	130,00	0,00	130,00	
AGENTE DE CARPINTARIA	II	130,00	0,00	130,00	
AGENTE DE MECÂNICA					
AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL					
AGENTE DE SOLDAGEM					
AGENTE DE FOTOGRAFIA	I	130,00	0,00	130,00	
AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS	II	130,00	0,00	130,00	
AGENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS					
AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
AGENTE DE TERAPIA OCUPACIONAL					
AGENTE DE ARTES PRÁTICAS					

ANEXO DO DECRETO Nº 2.936, DE 07 DE JULHO / 1998
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA 01 DE JULHO DE 1998
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ									
GRUPO DE ATIVIDADE	CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENC.	GNS 80%	GRAT. UNIV. (30%)	REM.	ABONO	REM TOT.
TÉCNICAS SUPERIORES	TÉCNICO	A	I	300,45	240,36	90,13	830,94	109,06	740,00
			II	315,47	252,38	94,64	862,48	107,51	770,00
			III	331,24	264,99	99,37	895,60	114,39	809,99
			IV	347,81	278,25	104,34	930,40	109,61	840,01
		B	I	365,20	292,16	109,56	966,92	113,09	880,01
			II	383,46	306,77	115,04	1005,27	104,74	910,01
			III	402,63	322,10	120,79	1045,52	104,48	950,00
			IV	422,76	338,21	126,83	1087,80	102,20	990,00
		C	I	443,90	355,12	133,17	1132,19	97,81	1030,00
			II	466,09	372,87	139,83	1178,79	80,00	1058,79
			III	489,40	391,52	146,82	1227,74	80,00	1107,74
			IV	513,67	411,10	154,16	1279,13	80,00	1159,13
TÉCNICAS INTERMEDIÁRIAS	ASSISTENTE TÉCNICO	A	I	158,02		47,41	205,43	12,00	217,43
			II	165,92		49,78	215,70	10,00	225,70
			III	174,21		52,26	226,47	10,00	236,47
			IV	182,92		54,88	237,80	10,00	247,80
		B	I	192,07		57,62	249,69	10,00	259,69
			II	201,87		60,50	262,17	10,00	272,17
			III	211,76		63,53	275,29	10,00	285,29
			IV	222,34		66,70	289,04	10,00	299,04
		C	I	233,46		70,04	303,50	10,00	313,50
			II	245,13		73,54	318,67	10,00	328,67
			III	257,39		77,22	334,61	10,00	344,61
			IV	270,26		81,06	351,34	12,00	363,34
APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	I	150,49		45,15	195,64	10,00	205,64
			II	158,02		47,41	205,43	10,00	215,43
			III	165,92		49,78	215,70	10,00	225,70
			IV	174,21		52,26	226,47	10,00	236,47
		B	I	182,92		54,88	237,80	10,00	247,80
			II	192,07		57,62	249,69	10,00	259,69
			III	201,87		60,50	262,17	10,00	272,17
			IV	211,76		63,53	275,29	10,00	285,29
		C	I	222,34		66,70	289,04	10,00	299,04
			II	233,46		70,04	303,50	10,00	313,50
			III	245,13		73,54	318,67	10,00	328,67
			IV	257,39		77,22	334,61	12,00	356,61
APOIO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	I	143,33		43,00	186,33	10,00	196,33
			II	150,49		45,15	195,64	10,00	205,64
			III	158,02		47,41	205,43	10,00	215,43
			IV	165,92		49,78	215,70	10,00	225,70
		B	I	174,21		52,26	226,47	10,00	236,47
			II	182,92		54,88	237,80	10,00	247,80
			III	192,07		57,62	249,69	10,00	259,69
			IV	201,87		60,50	262,17	10,00	272,17
		C	I	211,76		63,53	275,29	10,00	285,29
			II	222,34		66,70	289,04	10,00	299,04
			III	233,46		70,04	303,50	10,00	313,50
			IV	245,13		73,54	318,67	10,00	328,67
APOIO OPERACIONAL	AGENTE DE SERVIÇO	A	I	136,50		40,95	177,45	12,00	189,45
			II	143,33		43,00	186,33	10,00	196,33
			III	150,49		45,15	195,64	10,00	205,64
			IV	158,02		47,41	205,43	10,00	215,43
		B	I	165,92		49,78	215,70	10,00	225,70
			II	174,21		52,26	226,47	10,00	236,47
			III	182,92		54,88	237,80	10,00	247,80
			IV	192,07		57,62	249,69	10,00	259,69
		C	I	201,87		60,50	262,17	10,00	272,17
			II	211,76		63,53	275,29	10,00	285,29
			III	222,34		66,70	289,04	10,00	299,04
			IV	233,46		70,04	303,49	10,00	313,49
APOIO OPERACIONAL	AUXILIAR DE SERVIÇO	A	I	130,00		39,00	169,00	10,00	179,00
			II	136,50		40,95	177,45	12,00	189,45
			III	143,33		43,00	186,33	10,00	196,33
			IV	150,49		45,15	195,64	10,00	205,64
		B	I	158,02		47,41	205,43	10,00	215,43
			II	165,92		49,78	215,70	10,00	225,70
			III	174,21		52,26	226,47	10,00	236,47
			IV	182,92		54,88	237,80	10,00	247,80
		C	I	192,07		57,62	249,69	10,00	259,69
			II	201,87		60,50	262,17	10,00	272,17

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA - MÊS MARÇO 1997

CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.1.0.00.00.00	RECEITAS	127.012.487,48	448.836.476,27	4.3.0.00.00.00	DESPESAS	110.022.047,66	318.287.748,23
4.1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	121.828.729,64	407.373.443,63	4.3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	99.684.286,29	297.579.199,16
4.1.1.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	57.957.174,38	182.151.343,70	4.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.044.518,01	160.163.843,65
4.1.1.00.00.00	IMPOSTOS	57.957.174,38	182.151.343,70	4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	730.420,54	1.928.866,54
4.1.1.00.00.00	IMP. PATRIM. RENDA	3.042.140,01	7.926.600,13	4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	82.340.022,37	197.284.867,21
4.1.1.00.00.00	IMP. B/PROPR.VEICULO AUTOMOT.	3.027.059,82	7.952.985,13	4.3.1.00.00.00	APÓSSENTADORIA E REFORMA	13.408.075,75	30.256.763,00
4.1.1.00.00.00	IMP. B/PROPR.VEICULO AUTOMOT.	15.130,19	75.935,00	4.3.1.00.00.00	PENSOES	3.114.510,08	9.322.799,82
4.1.1.00.00.00	IMP. B/TRANSF. C. MORTIS	54.781.921,33	173.177.100,13	4.3.1.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	5.933.900,00	20.482.854,02
4.1.1.00.00.00	IMP. B/CIRCUL. MERC. SERVIÇOS	133.002,54	1.045.443,53	4.3.1.00.00.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.448.724,78	4.817.409,96
4.1.2.00.00.00	TAXAS	4.928.001,87	8.953.866,09	4.3.1.00.00.00	VENCIMENT. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL	28.636.639,52	98.770.323,15
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	448.587,22	1.198.170,45	4.3.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	264.497,22	1.236.759,20
4.1.2.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.441,22	11.251,07	4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. CIVIL	187.656,58	317.451,56
4.1.2.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	240.082,23	942.082,23	4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. MILITAR	58.027,20	240.413,40
4.1.2.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2.960.227,38	10.567.744,80	4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL	2.548.977,88	8.150.261,25
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	51.740.120,24	178.373.814,26	4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR	522.765,73	1.770.373,90
4.1.3.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.114.464,29	2.198.198,07	4.3.1.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	201.677,48	205.648,07
4.1.3.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	50.623.855,05	174.172.626,36	4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.454,40	1.088.999,30
4.1.3.00.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	50.623.855,05	174.172.626,36	4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. INTERNA	4.532.755,07	11.322.403,49
4.1.3.00.00.00	TRANSF. DA UNIAO	47.305.771,87	186.265.218,93	4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.623,09	2.197.250,54
4.1.3.00.00.00	PARTICIP. NA RECEITA DA UNIAO	3.227.884,78	7.907.409,45	4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.711.367,92	84.865.911,47
4.1.3.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	132.331,29	441.758,92
4.1.3.00.00.00	TRANSF. DE PESSOAS			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A UNIAO	1.117,47	3.117,47
4.1.3.00.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS			4.3.1.00.00.00	TRANSF. AOS MUNICIPIOS	15.202.856,59	40.103.784,58
4.1.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.862.215,15	27.215.880,40	4.3.1.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	17.500,00	17.500,00
4.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	172.128,59	772.533,52	4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.366.222,57	35.239.460,50
4.1.3.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.320.542,43	3.726.527,80	4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.488.782,28	21.799.858,84
4.1.3.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	58.010,42	15.904.030,05	4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.618.037,33	4.467.100,42
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	2.111.726,72	6.710.486,11	4.3.1.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	6.887.148,84	28.488.448,87	4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	65.102,09	6.008.630,64	4.3.1.00.00.00	TRANSF. P/ MUNICIPIOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APÓSSENTADORIA E REFORMA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	PENSOES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SALÁRIO - FAMÍLIA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	VENCIMENT. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. INTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. EXTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A UNIAO		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. AOS MUNICIPIOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. P/ MUNICIPIOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APÓSSENTADORIA E REFORMA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	PENSOES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SALÁRIO - FAMÍLIA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	VENCIMENT. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. INTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. EXTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A UNIAO		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. AOS MUNICIPIOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. P/ MUNICIPIOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APÓSSENTADORIA E REFORMA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	PENSOES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SALÁRIO - FAMÍLIA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	VENCIMENT. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. INTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. EXTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A UNIAO		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. AOS MUNICIPIOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. P/ MUNICIPIOS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	APÓSSENTADORIA E REFORMA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	PENSOES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SALÁRIO - FAMÍLIA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	VENCIMENT. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DIARIAS PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. INTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	JUROS E ENC. DA DIVID. EXTERNA		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		
4.1.3.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL			4.3.1.00.00.00	TRANSF. A		

RESOLVE:

CONCEDER 4 diárias, a servidora Giselle Arouck Lourenço, matrícula nº5757690-012, ocupante do cargo de Assessor Especial I, e o servidor Pedro Amâncio Borges de Miranda, matrícula nº5759773-016, ocupante do cargo de motorista, a viajarem ao Município de Tucuruí a fim de tratar de assuntos de interesse desta Secretaria, no período de 07 a 11/07/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LAURA DA SILVA SOUZA

Assessor Especial da SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato Nº 005/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acará e a Empresa ECOSAN ENGENHARIA LTDA. **RESUMO DO OBJETO:** Execução de obra e serviços referente a construção de 03 (três) unidades agroindustriais (Casa de Fritinha) no município de Acará. **LICITAÇÃO:** Convite, na forma das disposições da Lei Nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.814,78 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATORZE MIL E SETENTA E OITO CENTAVOS). **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento do Ministério da Agricultura na Fonte 0100000000 - Programa de Trabalho PRONAF, Elemento de Despesa 344041 e a Conta de Recursos alocados no Orçamento da Prefeitura para o Exercício 1998, conforme cláusula 6.1 alínea 8 do Contrato de Repasse Nº 7665-07 MA/CAIXA/98 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (SEIS) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço. **SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA:** Francisca Martins Oliveira e Silva Prefeita Municipal, pela contratante e Mauro Afonso Silva de Mendonça pela contratada. Acará(PA), 30.06.1998

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS BELÉM - VILA DO CONDE - SANTARÉM

DELIBERAÇÃO n.º 03/98

Belém, 02 de julho de 1998

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão do Colegiado em sua 32ª Reunião Ordinária e tendo em vista que o Estatuto da CDP em seu Parágrafo 1º, item IV e V do Artigo 10, estabelece que compete ao Conselho a indicação do representante dos empresários na composição do Conselho de administração da Empresa

DELIBERA:

1-Alterar o regimento interno do CAP, introduzindo no Artigo 10 os seguintes parágrafos:

Parágrafo primeiro - Sempre que houver necessidade de preencher no Conselho de Administração da CDP o cargo de representante dos empresários na forma do disposto na alínea XIV, do artigo 2º deste Regimento, caberá aos integrantes dos blocos II e IV do Colegiado a indicação de um candidato de cada um dos blocos, cujos nomes serão apresentados ao plenário, que, através de votação secreta, escolherá aquele que será o representante dos empresários, manifestando-se como previsto no Parágrafo 3º deste Regimento.

Parágrafo segundo - Quando houver a indicação de um só candidato pelos dois grupos em consenso, caberá ao CAP unicamente homologar a indicação e encaminhá-la ao Ministério dos Transportes para as demais providências.

JOÃO AFFONSO DENTICE DA SILVA
Presidente do CAP

JUSTIÇA FEDERAL**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Juiz Federal: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Diretora de Secretaria: Laurimar dos Santos Rodrigues
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO DE 1998

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
1100 - Ação Ordinária/Tributária	-	03	03
1300 - Ação Ordinária/Serviços Públicos	02	-	02
1400 - Ação Ordinária/móveis	01	-	01
1500 - Ação Ordinária/Outras	06	02	08
2100 - Mandado de Segurança Individual	08	-	08
2200 - Mandado de Segurança Coletivo	07	-	07
3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional	05	05	10
3200 - Execução Fiscal/INSS	01	06	07
3300 - Execução Fiscal/Outras	01	-	01
4100 - Execução Diversa por Título Judicial	01	06	07
4200 - Execução Diversa por Título extra-Judicial	03	02	05
4400 - Execução Diversa/Outras	01	-	01
5101 - Ação de Consignação em Pagamento	-	01	01
5104 - Possessória	01	01	02
5204 - Justificação	01	-	01
8600 - Causas de Valor Inf. 20 salários Mínimos	-	01	01
9200 - Ação Cautelar Inominada	05	01	06
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	01	01
11100 - Embargos à Execução	01	-	01
12000 - Trabalhistas	01	-	01
TOTAL	45	29	74

JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ
Diretor de Secretaria em exercício

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal: DANIEL PAES RIBEIRO
Diretora de Secretaria: Laurimar dos Santos Rodrigues
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO DE 1998

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
1500 - Ação Ordinária/Outras	-	16	16
2100 - Mandado de Segurança	-	-	-
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-	-

11100 - Embargos à Execução			
11101 - Processo Comum Juiz			
12107 - Processo de Crime			
TOTAL	18	16	

Obs: O Dr. Daniel Paes Ribeiro respondeu pelo Juízo desta Vara no período de 04/05 a 12/06/98.

JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ
Diretor de Secretaria em exercício

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO**

Juiz Federal: Daniel Paes Ribeiro
Diretor de Secretaria: Clodoaldo Silveira Neto

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO MÊS DE JUNHO - 1998		
	SENTENÇAS		
CÍVEL	TIPO 1	TIPO 2	TOTAL
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS.	-	2	2
2100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.	2	-	2
5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA.	1	-	1
8600 - CAUSAS DE VAL. INF. À 20 SAL. MÍNIMOS.	-	1	1
9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.	1	2	3
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	4	5	9

CLODOALDO SILVEIRA NETO
Diretor de Secretaria da 2ª Vara

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara,
no exercício cumulativo da 2ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO**

Juiz Federal: Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
Diretor de Secretaria: Clodoaldo Silveira Neto

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO MÊS DE JUNHO - 1998		
	SENTENÇAS		
CÍVEL	TIPO 1	TIPO 2	TOTAL
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	1	1	2
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS.	5	6	11
2100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL.	3	-	3
2200 - MAND. DE SEGURANÇA COLETIVO.	2	-	2
3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL.	4	6	10
3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS.	5	5	10
3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.	3	33	36
4100 - EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL.	-	7	7
4200 - EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.	-	1	1
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.	-	1	1
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.	-	1	1
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	23	61	84

CLODOALDO SILVEIRA NETO
Diretor de Secretaria da 2ª Vara

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara,
no exercício cumulativo da 2ª Vara

**JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Juiz Federal da 1ª Vara: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretora de Secretaria: Silvana C. de Vasconcellos N. De Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/1998**

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS INFRINGENTES	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1100 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	01	-	01	-	-
1300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	03	03	-	-
1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS	02	02	04	-	-
2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIV.	01	-	01	-	-
3100 - EXECUÇÃO FISCAL/Fazenda Nacional	-	01	01	-	-
3200 - EXECUÇÃO FISCAL/Outras	-	01	01	-	-
5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	01	-	01	-	-
5204 - JUSTIFICAÇÃO	01	-	01	-	-
10100 - IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA	-	01	01	-	-
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	06	06	-	-
12101 - PROCESSO COMUM/Juiz Singular	-	01	01	-	-
15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS	-	01	01	-	-
16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA	08	-	08	-	-
TOTAL	14	16	30	-	-

Silvana C. de Vasconcellos N. De Sousa
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exerc.cumulativo da 1ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cumul. da 1ª Vara: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Diretora de Secretaria: Silvana C. de Vasconcellos N. De Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/1998

CLASSES	SENTEN ÇA TIPO 01	SENTEN ÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS INFRINGENTES	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3100 - EXECUÇÃO FISCAL/Fazenda Nacional	-	05	05	-	-
5200 - CAUTELAR INOMINADA	-	01	01	-	-
15201 - SEQUESTRO	-	01	01	-	-
TOTAL	-	07	07	-	-

Silvana C. de Vasconcellos N. De Sousa
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exerc. cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.39.00.006189-4 PROT: 01/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RAIMUNDO TUPINAMBA ALHO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006190-1 PROT: 01/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : LENO ALBERTO BEZERRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006191-4 PROT: 01/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : VENANCI JOSE NUNES GOES
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006192-7 PROT: 01/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANOEL DA PAIXAO DA COSTA MORAES
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006193-0 PROT: 01/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : IZAILDA CALDAS DE ARAUJO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006194-2 PROT: 01/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : SILANIDES JAQUES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006195-5 PROT: 01/06/98
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GILMAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA8244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006209-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 05106 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQTE : RUBERVAL TADEU DINIZ DA CONCEICAO
ADVOGADO : PAV55 - VALTER SILVA SANTOS
REQDO : JOSE ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA E
OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006210-8 PROT: 02/06/98
CLASSE : 05117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES
CARDOSO
REQDO : ARTE NAVAL ENG CONST NAVAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006211-0 PROT: 02/06/98
CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : ANTONIO BASTOS
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006212-3 PROT: 02/06/98
CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : JAIME BORGES DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006213-6 PROT: 02/06/98
CLASSE : 05208 - NATURALIZAÇÃO
REQTE : PEARL ARTHUR JULES ANTONIUS
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006214-9 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA
E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE
MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006215-1 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : FUNDACAO MANOEL MENDES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE
MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006216-4 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : LAURINDO & MARTINS LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE
MARABÁ/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006217-7 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : I S ROCHA SERVICOS ME E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE
MARABÁ/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006218-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : M J GOMES RODRIGUES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE
MARABÁ/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006219-2 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : FERREIRA CONSTRUCAO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE
MARABÁ/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006220-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : CARLOS CESAR LEAL DE ALBUQUERQUE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 41. VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006221-2 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : HJ PETROLEO LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2. VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006222-5 PROT: 04/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MESQUITA E BASTOS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2. VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006223-8 PROT: 02/06/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : POSSÍVEL DELITO CARACTERIZADO
P/DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA EM
PROCESSO TRABALHISTA MEDIANTE PAGA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006224-0 PROT: 03/06/98
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : IZAIAS PEREIRA MERGULHAO
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006226-6 PROT: 03/06/98
CLASSE : 09103 - CAUCAO
REQTE : ANGELA MARIA PAMPLONA LOBATO DA
CUNHA
ADVOGADO : PA1769 - AMADEU ALMIR BOGEA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006227-9 PROT: 03/06/98
CLASSE : 09103 - CAUCAO
REQTE : RUTH D'ALBA BRANCO PAMPLONA LOBATO
ADVOGADO : PA1769 - AMADEU ALMIR BOGEA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006228-1 PROT: 03/06/98
CLASSE : 09103 - CAUCAO
REQTE : OVIDIO OCTAVIO PAMPLONA LOBATO
ADVOGADO : PA1769 - AMADEU ALMIR BOGEA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006230-1 PROT: 03/06/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR FRAUDE NAS EMISSÕES DE LAUDOS
MÉDICOS DA JUSTA MÉDICA DA
SUPERIT. DA RECEITA FEDERAL EM BEL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006231-4 PROT: 03/06/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : POSSÍVEL PRÁTICA DE AMEAÇA DE MORTE
C/CARTEIRO MARCIO TRINDADE SALDANHA
POR DOLORES G.O.VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006232-7 PROT: 03/06/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MARIA DAS GRACAS ALVES SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006233-0 PROT: 03/06/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ASSALTO AO VEÍCULO KOMBI PLACAS
JUZ-0810 QUE TRANSPORTAVA RENDAS DA
AGÊNCIA ECT-PEDREIRA E A.COST
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006234-2 PROT: 03/06/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS EM NOME
DE L.A.P.MOREIRA COMERCIAL PERANTE
AO TRT/PA P/RENOVAR CADASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006235-5 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA THEREZA XAVIER BASTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA6210 - MAURO COSTA DOS SANTOS
IMPDO : CENTRO DE LETRAS E ARTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006236-8 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MONJE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : PA8252 - JORDANE DA SILVA MIRANDA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACÃO E
FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO D
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006237-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GERSON LUIZ DE SOUSA SOARES
IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -
BRAGANÇA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006238-3 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLEDSON JAIR DE SOUSA COSTA
IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS DE BRAGANÇA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006239-6 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA LIONOR SILVA SALDANHA
IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS DA UFPA -
BRAGANÇA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006240-3 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DIONE DO SOCORRO DE MACEDO RIBEIRO
IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -
BRAGANÇA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006241-6 PROT: 03/06/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : ARQUIVAMENTO DAS PECAS DO
PROC. 1280/97-PGJ REF. PECAS
PROC. JCJ-CA-747/96
ENC. C/OF. 457/98/MP/PJ
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006242-9 PROT: 05/06/98
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : NAIRA LUCIA AGE TAVARES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3. VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006243-1 PROT: 05/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : POTIPARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2. VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006244-4 PROT: 05/06/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS

PÁGINA 8 - ANEXO

REQDO : PEDRO RAIMUNDO SILVA DUARTE E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE
MARABA/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006245-7 PROT: 05/06/98
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA E
OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA
DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006247-2 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO : PA8274 - ODAISE CRISTINA PISCANCO
BENJAMIM E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006248-5 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT : EDJANE DO SOCORRO GOMES DE MELO E
OUTRO
ADVOGADO : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE
MORAES
IMPDO : COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE
LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA-CAMPUS DE BRAGANCA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006249-8 PROT: 05/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT : INCA - INDUSTRIA CERMICA DA
AMAZONIA S/A
ADVOGADO : SC3072 - CARLOS GOES
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E
FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006252-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ATOS DELITUOSOS COM INTUITO DE LESAR
O SEGURO-DESEMPREGO NA CTPS DE
ROSIVALDO DE AGUIAR RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006253-3 PROT: 04/06/98
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR ARTEFATOS EXPLOSIVOS
ENCONTRADOS NO INTERIOR DO AEROPORTO
INTERN. DE BELEM EM 05/10/97
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.39.00.006207-5 PROT: 22/04/98
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.007142-4 CLASSE: 3100
EMBT : ALBATROZ ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006208-8 PROT: 22/04/98
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.002303-1 CLASSE: 3100
EMBT : ALBATROZ ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
EMBO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006225-3 PROT: 03/06/98
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS
PRINCIPAL : 1997.39.00.005198-0 CLASSE: 5104
EMBT : WILLIAM CONCORD E OUTRO
ADVOGADO : PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO
MEIRA
EMBO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006229-4 PROT: 03/06/98
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 95.0005708-5 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA ROSA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006246-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL : 1998.39.00.002005-8 CLASSE: 13101
REQTE : RAIMUNDO TRAVASSO DE ABREU
ADVOGADO : PA4284 - MANUEL FIGUEIREDO NETO
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006250-5 PROT: 04/06/98
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1997.39.00.012131-9 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : ALENA MARGARETH DARWICH MENDES E
OUTROS
ADVOGADO : PA5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE
MINRANDA MOURAO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006251-8 PROT: 04/06/98
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.39.00.001705-0 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OTONIEL DO ESPIRITO SANTO
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00047
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 05/06/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 05/06/98 : 00000

DIÁRIO OFICIAL

REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00054

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00040
BELEM, 05/06/98

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO R. S. MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 119/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCI-TU-67/97, 70/97, 71/97, 72/97, 75/97, 130/97, 131/97 e 140/97

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI em substituição.

FAZ SABER que, todos os dias, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano
Cardoso, n.º 3 - Centro, serão leilados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer
o maior lance, do(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por: ORLANDO DIAS ROSA DE
ARAÚJO E OUTROS, exequente (s) e PEDRO HUMBERTO TOZZETTI, executado (s), e que é
(são) o(s) seguinte(s): UMA ÁREA DE TERRA, EM DOMÍNIO PLENO, SITUADA NESTE
MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA GLEBA CARIPÉ, NO SETOR KM 11, IMÓVEL
DENOMINADO "CHACARA TOZZETTI", COM ÁREA DE 18.374,54 M2 (DEZOITO MIL,
QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E
QUATRO CENTÍMETROS), COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE:
NORTE: LIMITANDO-SE COM ROGÉRIO CORTE REAL DE BARROS; LESTE: FAIXA DE
DOMÍNIO DA BR 422; SUL: VITURINO ADRIÃO FREITAS E A REPRESA DA
HIDRELÉTRICA; OESTE: REPRESA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI, DESCRIÇÃO DO
PERÍMETRO: PARTINDO DO MARCO R-01, IMPLANTADO NA MARGEM DA REPRESA
DE COORDENADAS ARBITRÁRIAS EM 2.365,23 E DA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI E DE COORDENADAS ARBITRÁRIAS EM 2.365,23 E
EM N-1.048,18 E SEGUE COM O AZIMUTE 23 GRAUS 47 MINUTOS E 12 SEGUNDOS,
DISTÂNCIA 156,74M, ATÉ O MARCO 3, DESTA SEGUE COM AZIMUTE 142 GRAUS 46
MINUTOS E 47 SEGUNDOS, DISTÂNCIA 54,27M ATÉ O MARCO 2, DESTA SEGUE COM
AZIMUTE DE 87 GRAUS 31 MINUTOS E 52 SEGUNDOS E DISTÂNCIA 151,08M, ATÉ O
MARCO R-23, DESTA SEGUE COM AZIMUTE 222 GRAUS DEZENOVE MINUTOS E
DOZE SEGUNDO, DISTÂNCIA 9,98M ATÉ O MARCO R-23-A, IMPLANTADO NA
MARGEM DA REPRESA E SEGUE POR ESTA UMA DISTÂNCIA DE 193,60M ATÉ O
MARCO R-01 NO PONTO DE PARTIDA. REFERIDA ÁREA DE TERRA APRESENTA AS
SEGUINTE BENEFICIARIAS: DUAS GUARITAS EM MADEIRA, COBERTURA EM
TELHAS TIPO BRASILEIRAS, COM ÁREA APROXIMADA DE 2,50 M2 CADA UMA; UMA
CASA RESIDENCIAL EM MADEIRA, COBERTURA EM TELHAS TIPO BRASILEIRAS, COM
ÁREA APROXIMADA DE 40,00M2, PADRÃO CONSTRUTIVO BAIXO, EM ESTADO DE
CONSERVAÇÃO RUIM; UMA CASA EM MADEIRA, ONDE FUNCIONA O ESCRITÓRIO,
COM ÁREA APROXIMADA DE 118,00M2, FRENTE EM MADEIRA MACHEADA,
COBERTURA EM TELHAS DE BARRO, COM ESQUADRIAS EM MADEIRA;
INSTALAÇÃO PARA ILLUMINAÇÃO, PADRÃO CONSTRUTIVO REGULAR, EM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, E APRESENTANDO UMA PEQUENA SALA
TIPO PORÃO NA PARTE DO DECLIVE DO TERRENO; GALPÕES: EXISTEM NA ÁREA
TRÊS GALPÕES COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 600,00M2, 750,00M2 E
400,00M2, TODOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, COBERTURAS EM TELHAS DE
FIBRO-CIMENTO, PISO EM CHÃO BATIDO, SENDO QUE OS DOIS ÚLTIMOS GALPÕES
APRESENTAM PEQUENOS DEPOSITOS EM MADEIRA, COM COBERTURA EM FIBRO-
CIMENTO, COM ÁREAS DE APROXIMADAMENTE 135,00M2 E 12,00M2,
RESPECTIVAMENTE, O VALOR DA PRESENTE AVALIAÇÃO É DE: DUAS GUARITAS
RESIDENCIAIS COM 2,50 M2 CADA R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); CASA RESIDENCIAL
COM 40,00M2 (CASA VIGIA) R\$380,00; CASA EM MADEIRA COM 118,00M2
(ESCRITÓRIO) R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS); GALPÃO COM 600,00M2
(R\$1.000,00 HUM MIL REAIS); GALPÃO COM 750,00M2 MAIS DEPOSITO COM 135,00M2
R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS); GALPÃO COM 400,00M2 MAIS
DEPOSITO COM 12,00M2 R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS); OS GALPÕES ESTÃO EM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR; TERRENO COM 18.374,54 M2 R\$9.000 (NOVE
MIL REAIS). O VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO IMPORTA EM R\$15.000,00 (QUINZE
MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (s), deverá comparecer no dia,
hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá pagar o lance com o sinal
correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta de pagamento a prazo, mediante
pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Edital de Prazo nº 15/98.
Tucuruí, 22 de junho de 1998. Em, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO
GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO,
Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA:

ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
EM SUBSTITUIÇÃO DA JCI DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCI-TU-106/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da
JCI DE TUCURUI.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA NOTIFICADO nos
termos do art. 231 - II do Código de Processo Civil, MACASA -
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTIEIRO DE
OBRAS, Reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido,
referente ao Processo nº JCI-TU-606/98, em que é reclamante JOSÉ
TOMÉ GAIÁ ASSUNÇÃO, a fim de comparecer a audiência que está
designada para o dia 21/07/98 às 11:00h, que valerá como inaugural.

FICA V.S. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ
OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU
TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO
COMPARECIMENTO DE V.S. À REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ
JULGADO A QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA
PENA NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. FICA TAMBÉM
CIENTE V.S. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE
ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO
ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MMF.JCI DE
TUCURUI.

Tucuruí, 10/06/98. Em, MARLON DE OLIVEIRA
PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente termo.
E, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de
Secretaria, o confere e subscreevi.

A JUÍZA:

GEORGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTA DA JCI DE TUCURUI

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1998

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº JCI-TU-107/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da
JCI DE TUCURUI.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA NOTIFICADO nos
termos do art. 231 - II do Código de Processo Civil, MACASA -
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTIEIRO DE
OBRAS, Reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido,
referente ao Processo nº JCI-TU-607/98, em que é reclamante
DORIELSON DA CRUZ FURTADO, a fim de comparecer a audiência
que está designada para o dia 21/07/98 às 08:00h, que valerá como
inaugural.

FICA V.S. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ
OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU
TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO
COMPARECIMENTO DE V.S. À REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ
JULGADO A QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA
PENA NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. FICA TAMBÉM
CIENTE V.S. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE
ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO
ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MMF.JCI DE
TUCURUI.

Tucuruí, 10/06/98. Em, MARLON DE OLIVEIRA
PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente termo.
E, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de
Secretaria, o confere e subscreevi.

A JUÍZA:

GEORGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTA DA JCI DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº JCI-TU-108/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da
JCI DE TUCURUI.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA NOTIFICADO nos
termos do art. 231 - II do Código de Processo Civil, MACASA -
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTIEIRO DE
OBRAS, Reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido,
referente ao Processo nº JCI-TU-608/98, em que é reclamante
LIMA DA SILVA, a fim de comparecer a audiência que está designada
para o dia 21/07/98 às 08:15h, que valerá como inaugural.

FICA V.S. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ
OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU
TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO
COMPARECIMENTO DE V.S. À REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ
JULGADO A QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA
PENA NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. FICA TAMBÉM
CIENTE V.S. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE
ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO
ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MMF.JCI DE
TUCURUI.

Tucuruí, 10/06/98. Em, MARLON DE OLIVEIRA
PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente termo.
E, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de
Secretaria, o confere e subscreevi.

A JUÍZA:

GEORGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTA DA JCI DE TUCURUI

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA 042/98, DE 07 DE JULHO DE 1998.
NOME: WALQUIRIA MELO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 7007507-010
Desenv. das Ativ. Médico Assistenciais 644062
Suprimento de Fundos R\$ 1.500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 09 de julho de 1998.

PORTARIA 043/98, DE 07 DE JULHO DE 1998.
NOME: ZENEIDE NAZARÉ C. DO AMARAL
MATRÍCULA: 0103411-016
Desenv. das Ativ. Médico Assistenciais 644062
Suprimento de Fundos R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 09 de julho de 1998.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA-GÓES
DIRETORA GERAL - HCGV

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 204/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) **VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA.**, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 544/97, em que são partes: **MANOEL DO SOCORRO DOS SANTOS QUEIROZ**, exequente(s) e **VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA.**, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte despacho: **convolo em penhora o valor de fls. 73 dos autos.**

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 8 de julho de 1998. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 210/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) **CREDVIDA**, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 634/98, em que são partes: **HÉLVIO DA SILVA DUARTE**, exequente(s) e **CREDVIDA**, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada em audiência, cuja conclusão é a seguinte: **FACE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR HÉLVIO DA SILVA DUARTE, RECLAMANTE, CONTRA CREDVIDA, RECLAMADA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO A PAGAR AO RECLAMANTE TODOS OS SALÁRIOS FIXOS EM ATRASO DESDE 07.10.97 ATÉ A PRESENTE DATA E NA FORMA DOBRADA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 467, DA CLT; PAGAR AS COMISSÕES SOBRE AS VENDAS NOS MÊS DE FEV/98 EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 13 DOS PRESENTES AUTOS E NO IMPORTE DE R\$-216,00, O QUE DEVERÁ SER FEITO NA FORMA DOBRADA; PREVISTA NO ART. 467, DA CLT; 30 DIAS DE AVISO PRÉVIO; 3/12 AVOS DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL REFERENTE A 1997; 6/12 DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 1998, JÁ COMPUTADO O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO; 8/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3, JÁ COMPUTADO O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO; DEPÓSITOS DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL, ACRESCIDO DE MULTA DE 40%; TRÊS HORAS EXTRAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, ACRESCIDAS DE ADICIONAL DE 50%, CONFORME PREVISÃO CONSTITUCIONAL, SENDO DEVIDAS SUAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 E DEPÓSITO DO FGTS COM A MULTA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL. TUDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDE O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5584/70, BEM COMO NÃO ESTAREM IGUALMENTE PRESENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ENUNCIADOS DO COLENDIO TST. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$-40,00.**

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 8 de julho de 1998. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 209/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia **25.09.98, às 14,25 horas**, Rua Dom Pedro I, 746 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1126/97, em que são partes: **ARYJORGE DE LIMA BELFORT**, exequente(s) e **ESCOLA ABELARDO GENTIL - WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA LAMEIRA E MARILIA RODRIGUES LAMEIRA**, executado(s), constante do seguinte:

02 (dois) arquivos em forma de armários, com 04 prateleiras, duas portas, em aço, com 2,00 mts de altura por 1,00 mt de largura aproximadamente, no estado, avaliados em R\$-110,00 cada 01 (hum) arquivo em aço com cinco gavetas, no estado, avaliado em R\$-50,00; valor total da avaliação: R\$-270,00 (duzentos e setenta reais)

Localização do bem- TRAV. VILETA, 2928

Fiel Depositário-MARCIA REGINA DE ARAUJO LOBO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a **20% (Vinte por cento)** de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 8 de julho de 1998. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 201/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) **F.M. DIVERSÕES LTDA. (ATHENAS DISCO CLUB)**, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 258/96, em que são partes: **LUIS RODRIGUES FREITAS**, exequente(s) e **F.M. DIVERSÕES LTDA. (ATHENAS DISCO CLUB)**, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: **foi lavrada a penhora sobre os terminais telefônicos nºs 225.3064 e 242-7378, conforme termo de penhora de fls. 121 dos autos, bem como que V. Sa. dispõe do prazo legal para embargos.**

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 8 de julho de 1998. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 212/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) **I N CRISPIM INDUSTRIAL S.A.**, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1310/95, em que são partes: **EUGENIO MURALARE DA SILVA**, exequente(s) e **I N CRISPIM INDUSTRIAL S.A.**, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: **FOI LIBERADA A PENHORA INCIDENTE SOBRE OS BENS DESCRITOS AS FLS. 53 DOS AUTOS <SEIS CABEÇOTES DO MOTOR MWM>.**

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 8 de julho de 1998. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER

Juíza do Trabalho

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa **LABO ELETRÔNICA S/A**, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-23/92, em que **JOÃO JORGE DE OLIVEIRA MOTA** é exequente, para ciência do seguinte: **"COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DOS BENS, PENHORADOS NESTE FEITO, JUNTO AO DEPÓSITO PÚBLICO. OUTROSSIM, INFORMAR A VSA. QUE EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO, OS BENS PENHORADOS SERÃO DOADOS A UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA, HAJA VISTA QUE ESTA JUSTIÇA NENHUM INTERESSE MAIS POSSUI EM MANTER-SE NA GUARDA DOS MESMOS, ESTANDO ESTES, NA REALIDADE, OCUPANDO ESPAÇO NO DEPÓSITO PÚBLICO, QUE SERVIRIA PARA GUARDA DE OUTROS BENS QUE DEIXAMOS DE REMOVER POR FALTA DE ESPAÇO FÍSICO"**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de julho de 1998. Eu..... (Simone Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da Sexta JCJ de BelémEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, ficam notificados a empresa **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e SEUS SÓCIOS, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-1647/96, em que **CARLOS ALBERTO DE BARROS JÚNIOR** é exequente, para ciência do seguinte: **"DA PENHORA DA QUANTIA DE R\$-28.427,08 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 980.279-6 EM TRÂMITE NA MM. 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL."**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de julho de 1998. Eu..... (Simone Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. ** O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da Sexta JCJ de BelémEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, ficam notificadas a empresa **POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** e SEUS SÓCIOS, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-1222/96, em que **JACÓ DA SILVA COELHO** e Outros são exequentes, para ciência do seguinte: **"DA PENHORA DA QUANTIA DE R\$-28.427,08 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 980.279-6 EM TRÂMITE NA MM. 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL."**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de julho de 1998. Eu..... (Simone Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da Sexta JCJ de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a Srª **FÁTIMA FREITAS MAIA ALVES**, com endereço em local incerto e não sabido, fiel depositária dos bens penhorados nos autos do Processo 6ª JCJ-1591/95, em que **CHARLES MUTRAN COSTA** é exequente e, **THEIEMO RECURSOS HUMANOS LTDA** é executada, para ciência do seguinte despacho:

"1 - Notifique-se, por Edital, a fiel depositária PARA QUE ESCLAREÇA ONDE SE ENCONTRAM OS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS. II - ADVIRTA-SE, DESDE JÁ, PARA AS PENALIDADES LEGAIS, UMA VEZ CONFIGURADA A HIPÓTESE DE INFIEL DEPOSITÁRIA. EM 01/07/98. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,

na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de julho de 1998. Eu..... (Simone Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. ***** O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da Sexta JCJ de BelémEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a Reclamada **TRIANGULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-434/98, em que **WALDECIR GONÇALVES LIMA** é reclamante, para tomar ciência da sentença de mérito, conforme dispositivo abaixo transcrito: "Ante o exposto, e mais o que dos autos consta, o colegiado da MM. 6ª JCJ de Belém decide, à unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação e julgar procedente em parte a presente reclamatória em que **Waldecir Gonçalves Lima** contende em face de **Waldemar Silva, Samuel J. Oliveira-ME, Triângulo Comércio e Serviços Ltda e SANAVE LTDA** para: I) excluir da lide a reclamada **Samuel J. Oliveira - ME**, por ilegitimidade passiva ad causam; II) reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e os reclamados **Triângulo Comércio e Serviços LTDA** e **Waldemar Silva** no período de 30/ago/97 a 30/jan/98, condenando-os solidariamente a pagar as parcelas abaixo discriminadas; III) Condenar subsidiariamente a reclamada **SANAVE LTDA** ao pagamento das verbas trabalhistas a seguir enumeradas: A) Aviso-prévio (30 dias); 13º/97 (4/12); 13º/98 (2/12); férias + 1/3 (6/12); FGTS + 40%; FGTS mês rescisão; horas extras (1h15m de 2ª a 6ª) e aos sábados (30 minutos) + 50%, com repercussão nos consecutivos, em todo o período laboral; salário retido fev/97 (art. 467 CLT); multa do artigo 477 da CLT, e juros e correção monetária. Anotação e baixa na CTPS pela triângulo comércio. Comunique-se as autoridades administrativas. Improcedem os demais pedidos por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos e limites da fundamentação. Custas pelas reclamadas de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00, valor de alçada. Sentença publicada em 29/07/98. Notifique-se as partes face antecipação, bem como a parte revel. Nada mais.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos seis dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu..... (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCJ de BelémEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a Reclamada **SOLANGE SIMÃO DA SILVA**, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-707/98, em que **JOANA ANASTÁCIA LOBATO PINHEIRO** é reclamante, para tomar ciência da sentença de mérito, conforme dispositivo abaixo transcrito:

"Ante o exposto, e mais o que dos autos consta, decide a MM. 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar parcialmente procedente os pedidos contidos na reclamação, para condenar **Solange Simão da Silva** a pagar, no prazo de 48 horas, após a homologação dos cálculos, a **Joana Anastácia Lobato Pinheiro** o valor que for apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador a título de: aviso-prévio, férias simples mais 1/3, férias proporcionais mais 1/3, em 5/12, 13º salário de 1997, 13º salário de 1998 (5/12), diferença salarial, salário retido no mês de dezembro, aplicados juros e correção monetária na forma da lei. Condenar a reclamada a realizar as anotações pertinentes da CTPS da reclamante, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária no valor do salário mínimo legal. Determinar que a Secretaria, após o trânsito em julgado desta decisão, expede o ofício ao INSS e a DRT, para que os referidos órgãos apliquem as penalidades legais cabíveis. Julgar improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R\$-20,00 sobre o valor da alçada. Notifique-se a reclamada. Nada mais.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos oito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu..... (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu..... (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCJ de Belém3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica **L.A. WANZELER**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-1676/97, em que figura como reclamante **MARTA ALESSANDRA FERREIRA SIQUEIRA, CITADO** para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$-114,40 (CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 104,84
JUROS DE MORA	R\$ 7,32
CUSTAS	R\$ 2,24
TOTAL DEVIDO	R\$ 114,40

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 06 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica **SOUZA E COUTINHO LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-1862/97, em que figura como reclamante **ROSILENE MONTEIRO MAIA, CITADO** para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$-5.205,05 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)** a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 3.982,30
JUROS DE MORA	R\$ 265,44
FGTS	R\$ 610,89

AMANACI GIANNACCINI

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª J.C. de Belém

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém., FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 31 de julho de 1998, às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCT-2666/91 em que são partes: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, CIRILO VIEIRA DA SILVA e NATANAEL PAMPLONA DOS SANTOS, exequentes, e KINCAS BAR LTDA., executado, constante de: 1- AUTOMÓVEL FIAT UNO A GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA JTC-9038, RENAVAM 622443453, CHASSI 9BA14600R5271700, ANO DE FABRICAÇÃO, MODELO 1994/1994, AVULADO EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém Estado do Pará, em 06.07.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª J.C. de Belém

01. PROCESSO TRT AL 1854/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO:
ESPÓLIO DE RAIMUNDO LEITE FILHO. Dr. João Bosco Rodrigues Júnior. RELATOR:
Juiz Ary Tavares da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2325/98. RECORRENTE: JORGE COSTA DE SOUZA. Drª Eritene Gonçalves Lima. RECORRIDA: CIAPESCA COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Dr. Joaquim Neves das Chagas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JC de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1797/98. RECORRENTE: AFUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. Dr. Sônia Maria Kurber Almeida. RECORRIDA: LAIDE BITTENCOURT DOS SANTOS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5º JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2411/98. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR BRITO. DR.
Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: ALEXANDRE ANTONIO FURTADO
LOBATO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz
Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: [C] de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 1911/98. RECORRENTES: SHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. D^a CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA M. PANTOJA, e AFONSO DOS SANTOS ASSIS. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: ICI de Altamira.

06. PROCESSO TRT AP 2067/98. AGRAVANTE: CIBEILLE SALMOS FARIAS. Dr. Raimundo Dumiense Raiol. AGRAVADO: VALMY FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Semir Felix Albertoni. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
Belém. 08 de julho de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PROCESSO TRT RO Nº 05493/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e ANTONIO PERES DO RÊGO, EUNICE NEVES DOSSANTOS, JOAQUIM DE SOUZA SEABRA, MANOEL GONÇALVES DA CRUZ, DANIEL QUEIROZ DE SOUZA, REINALDO DOURADO FONSECA (6). Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e d do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos/reclamantes, o abono de R\$-400,00, condenando-os, solidariamente, a esse pagamento. Alegam violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Argui a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido

processo legal, sob o fundamento de que a v. decisão não está fundamentada, o que viola o art. 93, IX, da CF e art. 832, da CLT. Ainda como preliminar, ressalta que é uma autarquia de economia mista, ou seja, a maior parte das ações do BASA pertencem à União, portanto, o deferimento de qualquer parcela sem a devida observância legal, transformar-se-á em ônus público. Colaciona arresto para o confronto de teses (fls. 376/377). Quanto ao mérito, argui, primeiramente, violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, eis que, na qualidade de integrante da administração pública indireta, com a aposentadoria, houve a extinção do contrato de trabalho, face a exigência constitucional de ingresso na administração pública mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos. Alega que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, argumenta que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembleia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argui que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao imputarem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 195, § 5º, todos da Constituição Federal. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fls. 387/388), os quais, oriundos de órgãos não elencados na alínea a do art. 896, da CLT, não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano. Por fim, argui: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que o Banco jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial: 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender a pessoas que não mais integram o seu quadro funcional. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Aduz que existe amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com a categoria profissional foi no sentido de somente contemplar com o abono de R\$-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tomando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo IV - RECURSO DA CAPAF I. Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Requer, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional. Argumenta que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos arts. 535, do CPC, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Colaciona arresto para o confronto de teses (fls. 393/394). Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e construiu de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflituou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fls. 396/397). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ABONO AOS APOSENTADOS. Os funcionários inativos fazem jus à percepção de qualquer direito assegurado pelo estatuto da época de sua admissão, que lhes garante a mesma remuneração, como se na ativa estivessem. É inequívoca a natureza salarial da verba, face o que dispõe o § 1º, do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, integrando o salário para o cálculo das demais verbas". VI - Os apelos não merecem prosperar. No que tange às preliminares arguidas, tanto o recorrente colacionado pelo BASA (fls. 376/377), quanto o colacionado pela CAPAF (fls. 393/394) não conseguem fundamentar o alegado dissenso pretoriano. Não se vislumbra, também, violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Quanto ao mérito, os arrestos colacionados pelos recorrentes para demonstrar o dissenso pretoriano são inespecíficos, eis que não se vislumbra a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 221/TST, e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01053/98. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Heider Wanderley Oliveira e Outros. RECORRIDO: HALAN PAULO ESTUMANO GALVÃO. Advogado(s): Dr. João Augusto de Jesus Correa Júnior e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo da secretária, a título de: aviso prévio, férias proporcionais, férias simples, férias em dobro, salário retido, 1/3 das férias, 40% dos depósitos de FGTS levantado, horas extras e reflexos, multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT, diferença de salário. O v. acórdão excluiu da condenação a parcela de diferença salarial referente ao mês de junho/97. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. A insatisfação da recorrente, cinge-se à condenação de horas extras e reflexos. Pondera, à fl. 314, que "... foi a própria testemunha do recorrido que afirmou que o mesmo somente prolongava sua jornada de trabalho 'em média duas vezes por mês', confirmando a tese da recorrente de que o reclamante somente laborava em horário extraordinário 'esporadicamente...'". E finaliza, afirmando que "... houve má apreciação das provas nos autos em destaque, na medida em que as testemunhas do recorrido não laboravam com o mesmo, tampouco possuíam isenção de ânimo para depor, como pode ser facilmente observado em suas declarações." IV - No que pesem os argumentos esposados, pela recorrente, o recurso não merece prosperar, haja vista que se vislumbra correta a fundamentação do v. acórdão, de fls. 304/310, que configura o real trabalho extraordinário do reclamante. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 01287/98. RECORRENTE: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Drª Débora de Aguiar Queiroz e Outros.

RECORRIDA: BERÊNICE GONÇALVES, Advogado(s): Dr^a Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4^a Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, e condenou a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas: aviso prévio, 13^o salário proporcional (8/12), férias proporcionais (8/12) + 1/3, FGTS + 40%, indenização de 3 salários mínimos referente à falta de fornecimento de guias para habilitação no Seguro Desemprego, juros e correção monetária, III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Requer, a nulidade das decisões por entender que não observaram as provas carreadas, assim como não foram fundamentadas. Sustenta, à fl. 134, ser a reclamante litigante de má-fé vez que "... pleiteia o que não lhe é devido..." Colaciona textos jurisprudenciais, fls. 129/130 e 132/135, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque compulsando os autos se vislumbra que o r. decisum observou todas as provas carreadas; assim como, restou perfeitamente fundamentada, as fls. 82/84, a decisão. A duas, eis que se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista consoante o disposto no Enunciado n^o 126, do C. TST. Por fim, os arrestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que sete são inservíveis, a teor do Enunciado 337/TST, e seis são inespecíficos à luz do Enunciado n^o 296/TST. V - Isto posto, nega-se seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO LEMUNGA DE ARAÚJO Juiz Torador, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00759/98. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Advogado(s): Dr.ª Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE SANTANA JARDIM. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da C.I.T. II - Irresignação, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4.ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, condenou-a a pagar ao reclamante o que foi apurado em liquidação de sentença a título de adicional de periculosidade e seus reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias mais 1/3, horas extras, repousos remunerados, FGTS mais 40%, juros e correção monetária. Considerou prescritas as parcelas anteriores a 20.10.92. III - Alega divergência jurisprudencial. Pondera, à fl. 160, que "Como sobejamente demonstrado na instrução processual, cabia somente ao reclamante como eletricitista, a função de realizar tarefas somente no que diz respeito a consertos e ajustamentos das aeronaves. Tudo isso, nas dependências internas (hangar da empresa reclamada), localizado no Aeroporto, em Belém/Pa, contando com a ventilação e iluminação adequada, como bem comprovado pela prova testemunhal". Aduz, ainda à fl. 161, que "... não pode ser mantida uma condenação que julga o pleiteado com base em documento que trata apenas da aposentadoria do reclamante, bem como em um Laudo Pericial genérico, caduco que, repita-se não aborda especificamente das atividades desenvolvidas pelo autor." Colaciona arrestos, às fls. 161/165. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que se vislumbra dos autos, através das declarações do preposto (fls. 117/118), e dos documentos carreados às fls. 25/26, que "... o reclamante exercia trabalho considerado perigoso, em contato com inflamáveis, tanto que lhe foi concedida aposentadoria especial." (fl. 155) Ademais, impende salientar, que a controversia sob exame, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consoante o Enunciado nº 333/TST, consubstanciando no Precedente Normativo nº 05 - Abril/98, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. No que tange aos arrestos colacionados, não demonstram o dissenso pretoriano, pois inespecíficos, atirando a incidência do Enunciado 296, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00854/98. RECORRENTE: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Góuêa e Outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO TAVARES DIAS. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; e DINÂMICA-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Através do acórdão de fls 123/132, a MM. 4ª Turma, deste E. Tribunal, não conheceu do recurso ordinário da recorrente, porque, "... subscrito por advogado que atuou como preposto na fase de instrução processual, a teor da proibição contida no Provimento nº 60, da OAB". Informada, a recorrente ingressou com recurso de revista, a fim de que seja conhecido seu recurso ordinário. Colaciona arestos, às fls. 129/132, defendendo a tese de que "Inexiste qualquer norma legal que impeça que o preposto exerça a função de advogado. O que tem exigido a jurisprudência em casos semelhantes é que o advogado, para subscrever recurso, possua poderes regularmente constituídos pelo empregador, já que os poderes de preposto se exauram na 1ª instância", daí considerar que seu recurso ordinário deveria ser conhecido. III - Trata-se de debate sobre a legalidade do exercício de advocacia por preposto. Creio que a questão comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida que os arestos colacionados às fls. 129; 131/132, demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. IV - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01195/98. RECORRENTES: J.B. LOTERIAS LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Drª Rita Pinna da Costa de Mendonça. RECORRIDA: LUIZA JACYRA NEGRÃO DE SOUZA. Advogado(s): Drª Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - Os recursos atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMADA - 1. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste IE. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1ª grau, condenou-a a pagar à reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio, férias simples 96/97 e proporcionais em 07/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional em 11/12; depósitos de FGTS e multa de 40%; multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização referente ao Seguro Desemprego em um salário mínimo; 25 horas extras semanais acrescidas do adicional de 50% e diferenças consectárias de aviso prévio, férias + 1/3; 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40%, juros e correção monetária. 3. Alega divergência jurisprudencial, e colaciona arestos, à fls. 42/45, para confronto de teses. Renova a arguição de carência do direito de ação da reclamante. Sustenta, à fl. 41, que "A autora, como ficou demonstrado no decorrer da instrução processual, atuava como arrecadadora de apostas de "jogo do bicho", atividade tecnicamente definida como ilicita." III - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Seu fundamento é a consideração do contrato de trabalho como um "...

negócio jurídico que impõe para sua validade a reunião de elementos essenciais, são eles, objetivamente: sujeito capaz e objeto idôneo." (fl. 52) Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona arestos, às fls. 54 e 56, para confronto de teses. Questiona, à fl. 53, que "... não se pode atribuir legalidade à atividade objeto do contrato de trabalho do 'Jogo do Bicho' para fins exclusivamente trabalhistas, eis que existe lei proibindo o exercício dessa atividade classificada como ilegal, não havendo então que se falar em prestação laboral à feição do Direito do Trabalho, em relação oriunda de ato ilícito." IV - Não obstante as assertivas dos recorrentes, não há como prosperar seus apelos. Trata-se de debate sobre o reconhecimento da relação de emprego decorrente de contrato de trabalho na atividade do "jogo do bicho". A E. Turma baseou sua decisão, à fl. 34, no fato de que "CAMBISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo em vista que a atividade do cambista é essencial ao jogo do bicho, caracterizada está a relação de emprego da reclamante, eis que presentes os requisitos do art. 3º da CLT." De início, a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Além disso, os arestos apresentados, tanto pela reclamada, quanto pelo Ministério Público do Trabalho, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos dos arrazoados recursais, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 06 de julho de 1998. JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00872/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. RECORRIDO: JAREDE RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 86/91), que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, manteve a penhora sobre as embarcações PROMAR XII e XIII. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, à fl. 116, que "O entendimento do acórdão de que a alienação aduzida não poderia ter qualquer validade contra terceiro face a ausência de registro, não merece prosperar. De fato, o Dec. 911/69 determina que o registro de tal garantia deverá ser efetuado no Cartório de Títulos e Documentos. E, embora não haja a prova de que tal registro foi efetuado, verifica-se nos autos que o instrumento de confissão de dívidas encontra-se averbado junto ao Cartório de Imóveis, o que presume o conhecimento de terceiros da vinculação dos bens." Colaciona arestos, às fls. 114/117; 119/120, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. De início, porque a r. decisão encontra-se perfeitamente alicerçada à fl. 86, in verbis: "... Sendo relativa a impenhorabilidade estabelecida no art. 57 do Decreto-Lei 413/69, e havendo, na hipótese, o superprivilégio da dívida trabalhista decorrente da disposição expressa do artigo 186 do Código Tributário Nacional ('o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação trabalhista'), é de se manter a decisão agravada, rechaçando-se a pretensão do banco agravante, a qual só caberia se a impenhorabilidade em questão fosse absoluta." Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Dessume-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados. Finalmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01520/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. RECORRIDO: JOÃO MARIA LOPES BRAGA. Advogado(s): Dr. Ruth Helena Guedes Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 93/96), que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, manteve a penhora sobre as embarcações PROMAR XII e XIII. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, à fl. 100, que "A decisão que determinou a manutenção da penhora ofende o ato jurídico perfeito consubstanciado no instrumento de cédula de crédito industrial, com impenhorabilidade de bem vinculado garantida pelo D. 413/69, que constitui ato jurídico perfeito e inatacável." Colaciona arestos, às fls. 101/104; 106/107, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. De início, porque a E. Turma fundamentou sua r. decisão, à fl. 95, no fato de que "... a alienação fiduciária que incide sobre os bens penhorados não pode prevalecer, vez que não restou comprovado nos autos os requisitos legais para tal, principalmente o contido no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei 911/69, que diz: 'a alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado por cópia ou microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros...'". Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Dessume-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados. Finalmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00780/98. RECORRENTES: ANA MARIA ABREU MELO e OUTROS. Advogado(s): Dr. Alin Silvio Affalo Garcia. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procurador: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que manteve o despacho agravado, o qual indeferiu o pedido de atualização de valores recebidos pelos recorrentes, através de Precatório Requisitório, por considerá-los qualida a dívida do agravado. O v. acórdão, restou assim ementado: "PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÕES - O art. 39 da Lei 8.177/91 fixa a obrigação de aplicar juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento. Logo se assim ocorreu, após a segunda atualização, descabe prosseguir atualizando, sob pena de eternizar a dívida e causar injustiça para com o jurisdicionado, o que fim de tudo, deve arcar com os custos da Fazenda Pública." III - Alegam, os recorrentes, divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduzem, à fl. 293, que "... há comprovada defasagem nos valores depositados pela recorrida, decorrente da demora no pagamento dos créditos dos recorrentes, não satisfazendo por conseguinte os direitos trabalhistas reconhecidos

na d. sentença transitada em julgado." IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01401/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÍCOLOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional, que manteve o deferimento das parcelas a título de horas extras e repouso semanal remunerado, reflexo do incentivo de produção e gratificação especial e horas in itinere. III - No v. acórdão recorrido está assentado que "A empresa se limita, em suas razões de recurso, a asseverar que foram pagas integralmente as horas extras trabalhadas. Entretanto não produziu qualquer prova de suas alegações (arts. 818, I, e 333, II do CPC), motivo pelo qual mantenho a r. sentença nesse aspecto". E, com referência à parcela a título de reflexo do incentivo de produção e gratificação especial, o seguinte: "A recorrente pugna pela reforma da r. sentença, a fim de que sejam excluídos tais reflexos, deferidos por aquele julgado, sobre os 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, quando a reclamante fez prova de receber tais parcelas (fl. 105). IV - Depreende-se, pelo exposto, que a pretensão da recorrente importa no reexame de matéria fático-probatória, incabível na presente fase recursal (Enunciado nº 126/TST). Logo, irrelevante os arestos apresentados para confronto jurisprudencial. V - No que diz respeito às horas in itinere, convém destacar, inicialmente, que foram considerados inaplicáveis ao caso, pelas instâncias ordinárias, os Enunciados 324 e 325 do Colendo TST, eis que não invocados na contestação. Assim, no que pesem os argumentos articulados nas razões recursais, a v. decisão recorrida encontra respaldo no Enunciado nº 90 do C. TST, que preceitua - "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". Do que se extrai que há horas extras a serem pagas. Na presente hipótese, "horas in itinere". Ademais, além de ser matéria já superada, exige, ainda, o revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01125/98. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DOS CARAMELOS LTDA. Advogado(s): Dr. José Francisco Pacheco. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES. Advogado(s): Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional, que manteve a r. sentença de 1º grau. Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. decisum, proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de que não foi analisada a questão da imprestabilidade da prova testemunhal pelas contradições apresentadas. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, conforme explicado nos embargos declaratórios. Além do mais, a matéria ali tratada, visava discutir aspectos pertinentes à valoração da prova, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. III - No mérito, relata que interpus recurso ordinário visando o reexame da matéria apreciada pela MM. Junta de origem, que, fundada na prova testemunhal, considerou o período e jornada de trabalho do recorrido, conforme descrito na inicial. Agora, em seu recurso de revista, volta a insistir na fragilidade dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo recorrido que, pelas inverdades e contradições, tornaram-se imprestáveis para fundamentar uma decisão jurídica. IV - Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o apelo, uma vez que todos os aspectos da demanda foram dirimidos com base na apreciação do conjunto fático-probatório existente nos autos, cujo reexame, nesta oportunidade, não é mais permitido, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. Desta forma, são irrelevantes os arestos trazidos à colação para efeito de confronto jurisprudencial. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00948/98. RECORRENTE: ENGL - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Advogado(s): Dr. João Dalbes de Campos Júnior. RECORRIDO: VALDENOR INÁCIO DO NASCIMENTO e outros. Advogado(s): Dr. Giovanni Cícero Januário. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. A r. sentença de primeira instância arbitrou o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (fl. 64), tendo a recorrente recolhido, para fins de recurso ordinário, a quantia de R\$ 2.592,00 (fl. 71). Contudo, na oportunidade de interposição de seu recurso de revista, não efetivou a complementação necessária. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01088/98. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogados: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: ADEMAR DE OLIVEIRA COUTO JÚNIOR. Advogado(s): Dr. João José da Silva Maroja e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a imediata readmissão do reclamante, no mesmo cargo ocupado por ocasião da dispensa, com efeitos financeiros a partir de 26.10.94. Renova a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, por afronta direta ao art. 37, II, da Constituição Federal. III - O apelo não merece ser admitido quanto a este aspecto, tendo em vista que a contratação do reclamante ocorreu antes de 1988, especificamente em 19.06.87, pelo que não houve desrespeito à regra do concurso público, que somente veio a incidir na Constituição Federal de 1988, inclusive quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que a questão versa sobre o retorno ao trabalho de empregado demitido, por força de decisão judicial, como bem esclarece o v. acórdão impugnado. IV - No que diz respeito à divergência jurisprudencial, o apelo também não merece prosperar. O v. acórdão firmou tese no sentido de que "Uma vez considerado apto pela Sub-comissão Setorial de Análise, de acordo com a Lei nº 8.878/94, o reclamante já teria preenchido todos os requisitos exigidos na Lei para sua readmissão e, portanto, deveria a reclamada imediatamente comunicar o autor e iniciar o procedimento para sua readmissão,

conforme preceitua o Decreto nº 1.153/94. Se a reclamada não cumpriu a obrigação que a lei lhe impôs, deve, agora, ser impelida a readmitir o empregado, com efeitos retroativos a 26.10.94" (conforme ementa do v. acórdão recorrido à fl. 139). V - Não há dúvida que os arestos trazidos à cortejo desservem ao cabimento do apelo. Uns porque se afinam com o próprio entendimento do v. acórdão recorrido no que diz respeito ao cumprimento dos pressupostos previstos na lei, para o retorno ao emprego; e outros, porque são inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST, uma vez que o v. acórdão impugnado não tratou da tese desenvolvida pela recorrente que condiciona as readmissões às necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01451/98. RECORRENTE: DORACY DOS SANTOS TEIXEIRA. Advogado(s): Dr. Nazira Moreira Duarte e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE ZILDA RODRIGUES CORRÊA. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro. DESPACHO: I - Recurso interposto dentro do prazo legal, assinado por advogada habilitada nos autos, porém irregular quanto ao preparo. II - O v. acórdão regional às fls. 91/95, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve o recolhimento das custas ali fixadas, de R\$ 40,00 e R\$ 10,00 pelo reclamado e reclamante, respectivamente. Sucede que a reclamante ao ingressar com o recurso de revista, nada comprovou quanto ao recolhimento desse ônus processual e tampouco requereu isenção, razão pela qual encontra-se deserto, o que impede a sua admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01259/98. RECORRENTE: MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Advogado(s): Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação os salários deferidos à reclamante, a partir de 01.02.95. III - O v. acórdão regional sintetizou o assunto através da seguinte ementa: "Salários do período de afastamento - Incabíveis no período em que a empregada trabalhou em outra empresa da administração indireta do Estado - Vedação constitucional de acumulação de cargos ou empregos. Tendo a reclamante trabalhado, no período em que esteve afastada da reclamada, em outra empresa da mesma natureza jurídica (da administração indireta do Estado), não se lhe pode deferir os salários desse período de trabalho, não obstante tenha sido determinada sua reintegração ao emprego, por decisão judicial. Trata-se de obedecer à norma constitucional que veda a acumulação de cargos em entidades da administração direta, indireta e fundacional da União, do Distrito Federal, dos Estados e do Municípios (art. 37, XVI, da CF)". IV - Sob a ótica da recorrente, o entendimento do v. acórdão recorrido discrepa completamente do ensinamento doutrinário e também ofende à Constituição Federal. Sustenta que, na hipótese dos autos, não se vislumbra acumulação de cargos públicos, uma vez que o contrato de trabalho existente entre as partes, estava rompido no período em que prestou serviço para outro órgão e só foi restabelecido com a reintegração da recorrente. Aduz, ainda, que a acumulação de cargos só ocorre quando há exercício simultâneo de empregos ou cargos públicos, situação que não se verifica, no caso em tela. Por isso, ao contrário do que enfatiza o v. acórdão recorrido, considera que não houve violação ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, mas sim, ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal que trata do direito adquirido, tendo em vista que o pagamento de salários no caso de reintegração está expressamente previsto no art. 495 da CLT. V - Não resta a menor dúvida, que a matéria focalizada versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. acórdão impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01259/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Advogado(s): Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. RECORRIDO: MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional, que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial. Reitera a alegação de ser totalmente confusa a petição inicial, uma vez que não há indicação acerca de valores que teriam sido objeto de pagamento pela recorrente a título de salário. Assim, diante dessa omissão, considera que ficou impossibilitada de apresentar sua defesa, razão pela qual, entende que deve ser declarada nula a presente demanda. III - O v. acórdão recorrido rejeitou a preliminar em apreço, afirmando o seguinte: "Por fim, é de se refutar a alegação de estar confusa a peça de ingresso ao ponto de impossibilitar a defesa, pois, a parte ora recorrente bem compreendeu o que pretende a reclamante com a presente ação reclamatória, cujos fatos estão narrados de forma coerente e perfeitamente compreensível" (fl. 154). IV - Ainda, a respeito desta preliminar, ressaltou a r. sentença de 1º grau que "a ausência de informações a respeito do valor dos salários não constitui nenhuma falha insanável, na medida em que esses dados podem ser trazidos por ocasião da liquidação de sentença, se for o caso de deferimento" (fl. 109). V - Como se observa, a forma de decisão adotada pelas instâncias ordinárias, para dirimir a preliminar em apreço, não conduz ao entendimento de que houve violação legal, capaz de dar ensejo ao presente apelo. Por outro lado, a exegese dada pelo v. acórdão recorrido à questão, tornaram-se inespecíficos os arestos indicados para confronto jurisprudencial. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de julho de 1998. JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00988/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. (Litiscorrente). Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO WILSON TAVARES DAS CHAGAS (Reclamante). Advogado(s): Dr. Maria Luíza da Silva Ávila e outros; ELZA FRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. (Reclamado). Advogado(s): Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional às fls. 96/97, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Esclarece o v. acórdão recorrido que "O advogado signatário do apelo não está regularmente habilitado nos autos, vez que a procuração de fl. 52 foi juntada em fotocópia sem autenticação, bem como não foi conferida com o original pela Junta, conforme os termos de audiência de fls. 49 e 58/59" (fl. 97). III - Nas razões recursais, a recorrente pugna pelo reconhecimento do mandato tácito, mas sua pretensão não pode ser acolhida. Ora, o não cumprimento das determinações contidas no art. 37 do CPC, importa no não

conhecimento de qualquer recurso, por inexistente e, além do mais, os arrestos trazidos à colação, revelam-se inespecíficos, pois não abordam a questão primordial referente ao mandato expresse irregular. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00952/98. RECORRENTES: MARIA AGENORA PIRIES DA COSTA, MARIA EDILMA TEOTONIO OLIVEIRA, MARIA EUZANIRA DOS SANTOS MOTA (3). Advogados: Dr. Waldir Moura Brelaz e outros. **RECORRIDO:** MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO - PMCP. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, as recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação, por considerar nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, eis que em desacordo com a regra prevista no art. 37, II, da Constituição Federal. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Arguem que o recorrido não pode alegar nulidade de um ato que deu causa, pois trabalharam, normalmente, para o município, oferecendo sua força de trabalho. Ressaltam que têm conhecimento da decisão dominante contrária dos E. TRTs, inclusive do C. TST, que decidem pela nulidade dos contratos. Por este motivo, requeram, apenas, os salários e diferenças não pagas. Enfatizam que, neste particular, a Justiça do Trabalho, em grande parte, possui entendimento de determinar o pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados, e pagamento de diferença de salário mínimo. Colacionam três arrestos para o confronto de teses (fls. 93/94). O arresto de fl. 93 encontra óbice na alínea "a" do art. 896, da CLT, eis que, de Turma do C. TST. Dentre os dois colacionados à fl. 94, um não informa a origem, nem, tampouco, a fonte de publicação, inviabilizando a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. O terceiro, porém, da C. 2ª Turma deste E. Regional, com certidão anexa, às fls. 99/101, consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, atrelando a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01382/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e Outros. **RECORRIDO:** OSMAR PEREIRA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que condenou-a a pagar ao reclamante as parcelas de diferenças de horas extras, com adicional legal e com percentual de 65% e com repercussão nos repousos semanais remunerados; horas in itinere, com o adicional legal; repercussões das parcelas ora deferidas e da gratificação de produção nas férias +1/3 e gratificações natalinas integrais e proporcionais, aviso prévio e FGTS + 40%, juros e correção monetária. O v. acórdão considerou prescritas as parcelas anteriores a 31.10.92. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Quanto à condenação de horas extras e repouso semanal remunerado, pondera, à fl. 105, que "... cabia ao recorrido provar que os pagamentos a título de horas extras e descanso remunerado não eram os corretos, apontando, ainda, durante a instrução processual, o número de horas e descansos não recebidos." No que tange ao reflexo da gratificação de produção, aduz, à fl. 107, que "... no termo de rescisão contratual do recorrido, fora pago corretamente a gratificação de produção sobre aviso prévio, na verba 209, e 13º salário, na verba 211." Sustenta, ainda, que "... o recorrido sempre percebeu em seu salário as variações mensais de tal gratificação, fato este que demonstra o correto recolhimento do FGTS mês a mês, bem como o pagamento das férias, todas com média salarial da gratificação de produção." Pertinente às horas in itinere, sustenta, à fl. 108, que "... o fornecimento de transporte por parte da Empresa a locais de trabalho não alcançados pelo transporte público, deveria ser considerado uma atitude louvável e não passível de condenação, pois isso só vai acarretar o desestímulo por parte dos empregadores em não mais fornecer condução com o temor de serem condenados a pagar horas 'in itinere'..." Colaciona arrestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo. De início, não se vislumbra nos autos o maltrato aos dispositivos legais, citados pelo demandante. Referente à condenação de horas extras e repousos semanais remunerados, o que se evidencia através das declarações das testemunhas arroladas, assim como do preposto da reclamada é que realmente existiu a sobrejornada de trabalho do autor. Quanto às horas in itinere, o v. acórdão encontra-se perfeitamente alicerçado, na inspeção judicial promovida pelo MM. Juízo a quo. No que pertine aos reflexos da gratificação de produção, os contracheques carreados, às fls. 8/19, demonstram cristalinamente que a reclamada não considerava a média desta gratificação para efeito de férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126/TST. No que se refere aos arrestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que três revelam-se inservíveis, à luz do Enunciado nº 337/TST, e cinco são inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00962/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e Outros. **RECORRIDO:** UZIEL DUARTE SOUTO. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. decisão de 1º grau referente à prescrição, horas in itinere, horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a prescrição das parcelas com fulcro no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal considerando que a função exercida pelo recorrido não se enquadra na categoria de trabalhador rural. Referente às horas extras, pondera que o recorrido não conseguiu provar o labor em horário extraordinário. No que tange às horas in itinere, sustenta, à fl. 114, que "... o transporte através de cavalos e canoas efetuados nas fazendas, de maneira alguma deve ser passível de condenação a título de horas in itinere..." Colaciona arrestos. IV - Crio que a questão, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida em que o arresto colacionado, às fls. 108/109, da E. 4ª Turma deste Tribunal, demonstra o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01453/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ PAULO BAIA. Advogado: Dr. José Heitor do Carmo Maués e outro; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a,

subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Preliminarmente, renova exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que, na hipótese da presente lide, não se aplica a regra prevista no § 3º, do art. 651, da CLT, porque a recorrente não desenvolvia qualquer atividade em Abaetetuba; que o recorrido prestava serviço no Município de Tucuruí; e que o artigo em foco refere-se a atividades realizadas em locais incertos ou eventuais, o que não é o caso da atividade desenvolvida pela recorrente. Entende que, ao julgar improcedente a exceção suscitada, o v. acórdão recorrido violou os artigos 651, da CLT, 333, I, do CPC e 5º, inciso II, da CF/88. IV - No mérito, argui que o julgado está em total dissonância com as provas constantes dos autos, vez que a recorrente demonstrou robustamente que a atividade transferida pela recorrente, através da terceirização, é atividade meio e não atividade fim, e que esta foi perfeitamente legal, devendo, portanto, ser afastada qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, com a sua exclusão da lide. Colaciona 2 (dois) arrestos. V - Depreende-se, da leitura da ementa, quer no que tange à preliminar argüida, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01291/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RECORRIDO:** MANOEL BENEDITO GOMES MAUÉS. Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Preliminarmente, renova exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que, na hipótese da presente lide, não se aplica a regra prevista no § 3º, do art. 651, da CLT, porque a recorrente não desenvolvia qualquer atividade em Abaetetuba; que o recorrido prestava serviço no Município de Tucuruí; e que o artigo em foco refere-se a atividades realizadas em locais incertos ou eventuais, o que não é o caso da atividade desenvolvida pela recorrente. Entende que, ao julgar improcedente a exceção suscitada, o v. acórdão recorrido violou os artigos 651, da CLT, 333, I, do CPC e 5º, inciso II, da CF/88. IV - No mérito, argui que o julgado está em total dissonância com as provas constantes dos autos, vez que a recorrente demonstrou robustamente que a atividade transferida pela recorrente, através da terceirização, é atividade meio e não atividade fim, e que esta foi perfeitamente legal, devendo, portanto, ser afastada qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, com a sua exclusão da lide. Colaciona 2 (dois) arrestos. V - Depreende-se, da leitura do v. acórdão, quer no que tange à preliminar argüida, quer no que concerne ao mérito, que o mesmo não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01298/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RECORRIDO:** JOSIAS COUTO DOS SANTOS. Advogado: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Preliminarmente, renova exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que, na hipótese da presente lide, não se aplica a regra prevista no § 3º, do art. 651, da CLT, porque a recorrente não desenvolvia qualquer atividade em Abaetetuba; que o recorrido prestava serviço no Município de Tucuruí; e que o artigo em foco refere-se a atividades realizadas em locais incertos ou eventuais, o que não é o caso da atividade desenvolvida pela recorrente. Entende que, ao julgar improcedente a exceção suscitada, o v. acórdão recorrido violou os artigos 651, da CLT, 333, I, do CPC e 5º, inciso II, da CF/88. IV - No mérito, argui que o julgado está em total dissonância com as provas constantes dos autos, vez que a recorrente demonstrou robustamente que a atividade transferida pela recorrente, através da terceirização, é atividade meio e não atividade fim, e que esta foi perfeitamente legal, devendo, portanto, ser afastada qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, com a sua exclusão da lide. Colaciona 2 (dois) arrestos. V - Depreende-se, da leitura da ementa, quer no que tange à preliminar argüida, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01289/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

e outros. **RECORRIDO:** RAIMUNDO TOMÉ MACIEL. Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Preliminarmente, renova exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que, na hipótese da presente lide, não se aplica a regra prevista no § 3º, do art. 651, da CLT, porque a recorrente não desenvolvia qualquer atividade em Abaetetuba; que o recorrido prestava serviço no Município de Tucuruí; e que o artigo em foco refere-se a atividades realizadas em locais incertos ou eventuais, o que não é o caso da atividade desenvolvida pela recorrente. Entende que, ao julgar improcedente a exceção suscitada, o v. acórdão recorrido violou os artigos 651, da CLT, 333, I, do CPC e 5º, inciso II, da CF/88. IV - No mérito, argui que o julgado está em total dissonância com as provas constantes dos autos, vez que a recorrente demonstrou robustamente que a atividade transferida pela recorrente, através da terceirização, é atividade meio e não atividade fim, e que esta foi perfeitamente legal, devendo, portanto, ser afastada qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, com a sua exclusão da lide. Colaciona 2 (dois) arrestos. V - Depreende-se, da leitura da ementa, quer no que tange à preliminar argüida, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00941/98. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogados: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ MARIA MARCIANO DA SILVA. Advogados: Dra. Níltes Neves Ribeiro e outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras e seus reflexos nas parcelas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial. III - Argui que o reclamante/recorrido confirmou que marcava corretamente o seu horário nos livros de ponto e, como a Portaria Ministerial nº 3.082/84 dispensou a marcação do ponto nos intervalos intrajornada, o fato de não constar dos controles de frequência a marcação do intervalo, não permite a condenação de horas extras. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fls. 134/135). IV - No que pesem os seus argumentos e os arrestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00897/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. **RECORRIDO:** FRANCISCO PASCOAL DA GAMA ALVES. Advogado(s): Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 94/97), que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, manteve a penhora sobre as embarcações PROMAR XII e XIII. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Pondera em suas razões recursais, fl. 104, que "... Estando o ato jurídico de financiamento por meio de Cédulas de Crédito Industrial devidamente registrado dá ao ato jurídico publicidade e validade junto a terceiros, concedendo ao credor, o direito de propriedade sobre os bens alienados nos termos do Decreto-Lei 911/69, art. 1º..." Colaciona arrestos, às fls. 105; 107/108, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a r. decisão encontra-se perfeitamente alicerçada à fl. 96, in verbis: "... a alienação fiduciária que incide sobre os bens penhorados não pode prevalecer, vez que não restou comprovado nos autos os requisitos legais para tal, principalmente o contido no § 1º, do art. 1º, do Decreto-Lei 911/69, que diz: 'a alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado por cópia ou microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros.'" A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Inferre-se daí, a irrelevância dos arrestos colacionados. E finalmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria própria dos autos, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01100/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. **RECORRIDO:** FRANCISCO PAULO FILHO. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 95/104), que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, manteve a penhora sobre as embarcações PROMAR XII e XIII. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Em suas razões recursais, defende à fl. 111, a tese de que "... Estando o ato jurídico de financiamento por meio de Cédulas de Crédito Industrial devidamente registrado dá ao ato jurídico publicidade e validade junto a terceiros, concedendo ao credor, o direito de propriedade sobre os bens alienados nos termos do Decreto-Lei 911/69, art. 1º..." Colaciona arrestos, às fls. 109/112; 114/115, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista a r. decisão encontrar-se perfeitamente alicerçada à fl. 95, in verbis: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARCAÇÃO. Para que seja oponível contra terceiros, a alienação fiduciária de embarcação deve ter seu respectivo contrato arquivado no Registro de Títulos e Documentos e averbado o gravame no Registro de Propriedade de Embarcações do Tribunal Marítimo. Inteligência dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 911/69 (Lei da Alienação Fiduciária), 12 da Lei nº 7.652 e 127 a 166 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos)." Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no

caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Infere-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados. Finalmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00864/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. RECORRIDO: LUCIVALDO AMADOR MONTEIRO. Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 97/105), que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, manteve a penhora sobre as embarcações PROMAR XII e XIII. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Em suas razões recursais, sustenta, à fl. 127, que "O entendimento do acórdão de que a alienação aduzida não poderia ter qualquer validade contra terceiro face a ausência de garantia deverá ser efetuado no Cartório de Títulos e Documentos. E, embora não haja a prova de que tal registro foi efetuado, verifica-se nos autos que o instrumento de confissão de dívidas encontra-se averbado junto ao Cartório de Imóveis, o que presume o conhecimento de terceiros da vinculação dos bens." Colaciona arestos, às fls. 125/131, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista a r. decisão encontrar-se perfeitamente alicerçada à fl. 97, in verbis: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARCAÇÃO. Para que seja oponível contra terceiros, a alienação fiduciária de embarcação deve ter seu respectivo contrato arquivado no Registro de Títulos e Documentos e averbado no Registro de Propriedade de Embarcações do Tribunal Marítimo. Inteligência dos artigos 1º do Decreto-Lei nº 911/69 (Lei da Alienação Fiduciária), 12 da Lei nº 7.652 e 127 a 166 da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos)." Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Infere-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados. Finalmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 61217/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: ISMAELINO CASTRO. Advogado(s): Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes e Outra. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo e encontra-se regularmente preparado; contudo, foi subscrito por pessoa não habilitada nos autos, eis que não se evidenciou documentação carreada, qualquer instrumento de mandato, referente à pessoa que assinou o presente apelo. "In casu", também não se trata da hipótese de mandato tácito. Assim, o recurso, em análise, não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso da recorrente, conforme os fundamentos. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00871/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA DE FREITAS. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 93/99), que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, manteve a penhora sobre as embarcações PROMAR XII e XIII. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta, à fl. 121, que "... Estando o ato jurídico de financiamento por meio de Cédulas de Crédito Industrial devidamente registrado dá ao ato jurídico publicidade e validade junto a terceiros, concedendo ao credor, o direito de propriedade sobre os bens alienados nos termos do Decreto-Lei 911/69, art. 1º." Colaciona arestos, às fls. 119/125, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a r. decisão encontra-se perfeitamente alicerçada à fl. 93, in verbis: "EMBARGOS DE TERCEIRO - CRÉDITO TRABALHISTA - PRIORIDADE. Em face da natureza especial e superprivilegiada dos créditos decorrentes da legislação do trabalho, a impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial, prevista no Dec. Lei nº 413/69, não prevalece diante de créditos tributários e trabalhistas. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ)-3ª Turma, Resp. 55.196-0-RJ, rel. Min. Cláudio Santos, j. 6.6.95, DJU 9.10.95, p. 33.550). A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Infere-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados. Finalmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01148/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA MARTINS REGO. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogado(s): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Regional que, com base no art. 9º, § 4º, da Lei 6.830/80, decidiu ser inadmissível a atualização monetária e contagem de juros sobre créditos trabalhistas na execução, quando o executado realiza depósito em dinheiro, garantindo o juízo apenas para fins de recurso. Para justificar a admissibilidade do apelo, alega violação aos arts. 5º, XXXVI e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como do art. 39, da Lei nº 8.177/91. III - O v. acórdão recorrido, resumiu a questão através da seguinte ementa: "Não cabe nova atualização e contagem de juros em relação a créditos trabalhistas, na execução, quando o executado realiza depósito em dinheiro no valor total da dívida, devidamente atualizada, no mesmo mês da atualização, sendo aplicável subsidiariamente o contido no art. 9º, § 4º, da Lei 6.830-80, conforme art. 889, da CLT" (fl. 1041). Este dispositivo dispõe que "Somente o depósito em dinheiro, na forma do art. 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora", conforme, aliás, transcreve no v. acórdão recorrido. IV - O apelo não merece ser admitido, pois trata-se de matéria de natureza interpretativa de preceito de lei e a exegese dada pelo v. acórdão recorrido à questão, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Ademais, a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que, ao contrário do que alega o recorrente, não é a hipótese dos autos. (Enunciados 210 e 266/TST). V - Isto posto, nego

seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00601/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: PAULO FERNANDO ARAÚJO CARNEIRO. Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, por entender que valorou as provas testemunhais produzidas nos autos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui que houve má valoração das provas pela MM. Junta de origem, com ofensa ao art. 818, da CLT, na medida em que decidiu fundada no depoimento das testemunhas do reclamante/recorrido, todas reclamando nesta Justiça Especializada contra o reclamado/recorrente, em razão do fechamento da agência do Banco nesta cidade. Alega que houve detrimimento das provas documentais produzidas pelo recorrente. Ressalta que a prova documental constante dos "cartões de ponto" deixou de ser examinada justamente pelo fato de o reclamante e suas testemunhas terem afirmado que não retratavam as jornadas realmente trabalhadas. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 654). IV - No que pesem os seus argumentos e o aresto colacionado, o apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de fatos e provas, para cujo deslinde far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A duas, porque a r. decisão encontra respaldo no Enunciado nº 357/TST, que prevê: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00767/98. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO PREVIDÊNCIA SEGUROS S/A. Advogados: Dr. José Maurício Menasch Nahon e outros. RECORRIDO: JOSÉ URBANO DA SILVA. Advogado: Dr. Silvério Oliveira da Conceição Filho. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra os vv. acórdãos RO 767/98 (fls. 142/147) e ED/RO 767/98 (fls. 152/154), da C. 3ª Turma deste E. Regional, por terem deferido horas extras e diferença de salário ao reclamante/recorrido. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, nulidade das vv. decisões, por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que o v. acórdão de fls. 142/147 decidiu serem devidas, ao reclamante, as parcelas mencionadas no item II. Opôs, então, o recorrente/reclamado, embargos de declaração alegando contradição e omissão no julgado no que tange à diferença salarial. A v. decisão de fls. 152/154 posicionou-se no sentido de rejeitá-los por entender não ter havido omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, posto que não poderia se manifestar sobre prova documental. Alega que o v. acórdão não fundamentou sua r. decisão, carecendo, assim, de motivação, o que viola o art. 93, item IX, da Constituição Federal; art. 832, da CLT; art. 165, princípio, e art. 458, item II, do Código de Processo Civil. Cita doutrinas e arestos (fls. 161/164). IV - Quanto ao mérito, argumenta que, em relação às horas extras, houve violação aos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Aduz não ter havido, nos autos, prova capaz de desconstituir a prova material que produziu, por entender que o reclamante/recorrido não se desincumbiu, a contento, do ônus da prova de suas alegações, principalmente no que tange às folhas de ponto. Cita doutrinas e colaciona arestos (fls. 165/168). Quanto a sua condenação à diferença de salário, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, sob o argumento de que as diferenças salariais só podem originar-se de equiparação salarial, observando-se os requisitos legais do art. 461, da CLT, ou de enquadramento em quadro de carreira organizado e registrado no Ministério do Trabalho. Por fim, inconforma-se com a multa de 1% que lhe foi aplicada pelo v. acórdão de fls. 152/154. Argumenta que os pontos omissos foram devidamente apontados e fundamentados como de direito, não havendo motivo para a aplicação da multa. V - No que tange ao último tópico, da mesma forma como entende o recorrente, posicionou-se o v. acórdão, ou seja, considera esclarecidos todos os questionamentos, sendo bastante claro, objetivo e transparente nos fundamentos de sua v. decisão de fls. 142/147, o que não justificaria a oposição dos embargos de declaração de fls. 149/150. A multa cominada, desta forma, não configura violação a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Quanto à preliminar arguida, adoto a mesma sistemática de interpretação acima, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. No que concerne ao mérito, as matérias objeto do inconformismo do recorrente estão jungidas ao revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05823/97. RECORRENTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDO: WALDEMAR CARDOSO. Advogado(s): Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, reconhecendo a existência de vínculo empregatício, condenou-o ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial e violação à lei federal. III - Pugna que o reclamante seja considerado carecedor do direito de ação, por absoluta inexistência de vínculo empregatício, no período declarado. Argui que o v. acórdão atacado incorreu em violação aos artigos 3º e 818, da CLT, e 313, I, do CPC, posto que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a existência dos requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício, quais sejam: subordinação, onerosidade e habitualidade. Colaciona 10 (dez) arestos. IV - No que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de fatos e provas, o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. Ademais, o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, uma vez que, dos arestos colacionados, 8 (oito) são inespecíficos e 2 (dois) são inservíveis ao cotejo desejado, ataindo a incidência dos Enunciados nº 296 e 337 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do presente apelo. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00483/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Edson Lima Frazão e Outros. RECORRIDO: JOSÉ REINATO DE FARIAS OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença de 1º grau, que o condenara ao pagamento de horas extras e reflexos, diferença salarial decorrente do exercício da função de chefe de expediente, no período de 01.02.1996 a 01.04.1997, e repercussões, multas convencionais e juros de mora e correção monetária. III - Suscita, inicialmente, a nulidade da r. decisão de fls. 243/245, proferida nos embargos de declaração opostos, por carecer de "imprescindível motivação". Ampara seu pleito na violação de dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. No mérito, pondera que o v. julgado

recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento das parcelas in comento. Ampara seu pleito na alegação de existência de violação a dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. Pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento de horas extras e reflexos e as parcelas de diferença salarial e multa convencional. Colaciona arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos textos jurisprudenciais de fls. 254/255, consubstanciam-se inservíveis, à luz do Enunciado nº 337/TST, eis que proferidos por Órgão (STJ) não regulado na alínea "a", do art. 896, da CLT; concernente aos arestos de fls. 251, 256/257, revelam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BIENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01504/98. RECORRENTE: PAULO LEVI MATOS GUERREIRO. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros. DESPACHO: I - O recurso foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado. Contudo, conforme afere-se dos autos, o v. acórdão, fls. 89/92, arbitrou em R\$-30,00 (trinta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo reclamante, ora recorrente. Na interposição do recurso de revista, fls. 94/100, o recorrente não procedeu ao recolhimento das custas no valor de R\$-30,00, consubstanciando-se, pois, deserto o recurso. II - Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BIENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00056/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Edson Lima Frazão e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO NILDENIEY DOS SANTOS PÉTY. Advogado(s): Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença de 1º grau, no que concerne ao pagamento de horas extras e reflexos. III - Suscita, inicialmente, a nulidade da r. decisão de fls. 179/181, proferida nos embargos de declaração opostos, por carecer de "imprescindível motivação". Ampara seu pleito na violação de dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. No mérito, pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento das parcelas in comento. Ampara seu pleito na alegação de existência de violação a dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. Pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento de horas extras e reflexos. Colaciona arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos textos jurisprudenciais de fls. 189/192, consubstanciam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BIENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01306/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Advogados: Dr. Humberto Sales Batista e outros. RECORRIDA: RAIMUNDA D'ARC CHERMONT DA SILVA. Advogado: Dr. Elson Soares. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou a nulidade da dispensa da reclamante/recorrida e condenou-a a reintegrá-la no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vencidos, acrescidos de juros e correção monetária. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de nulidade do processo em decorrência da inversão da ordem processual. Argumenta que a MM. Junta, em completa inversão da ordem processual, colheu, primeiramente, o depoimento do representante da reclamada, com o objetivo principal de descobrir se o caso envolvia empresa pública. Confirmado, dispensou as testemunhas e o depoimento da reclamante, deixando transparecer que a sentença já estava definida. Alega violação ao art. 452, do CPC, e requer que seja declarada a nulidade do processo a partir da instrução, em respeito ao seu legítimo direito de defesa. Quanto ao mérito, argui que a v. decisão recorrida foi proferida "fora dos limites do pedido, de natureza diversa mesmo, operando-se a modificação do próprio objeto demandado, o que é vedado por lei" (fl. 96). Alega violação ao art. 460, do CPC, e art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Argumenta que a recorrida não formulou pedido para ser reintegrada, por haver sido dispensada imotivadamente. Seu pleito consistia em "readmissão", para, a posteriori, ser encaminhada ao INSS, a fim de providenciar a sua aposentadoria por invalidez. Ressalta que a recorrida foi dispensada não porque estivesse doente, mas por que não comparecia para trabalhar, em virtude de manter uma "cantina" particular nas proximidades da empresa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 99/100). IV - No que tange à arguição de nulidade do processo, conforme bem ressumiu a DD. Procuradora do Trabalho, em seu parecer de fls. 79/81, "Não cabe a preliminar de nulidade, eis que na primeira ocasião em que teria para falar nos autos, no caso, após a decisão da MM. Junta de inverter o depoimento das partes ou nas razões finais, não suscitou o reclamado nenhuma nulidade, precluindo o seu direito de arguir a nulidade na fase recursal" (fl. 80). Quanto ao mérito, a matéria atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a inviabilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT, ante a razoabilidade da exegese oferecida pelo v. decism, conforme bem resume sua ementa: "REINTEGRAÇÃO. As entidades que integram a Administração pública indireta estão obrigadas à contratação de empregados mediante aprovação em concurso público, bem como à motivação dos critérios que impõem a demissão de empregados. Não atendidos os princípios do Art. 37 da Constituição Federal impõe-se a nulidade da despedida imotivada e reintegração do empregado". Ademais, trata-se de matéria que requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BIENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01317/98. RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA. Advogados: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Luís Rocha P. Rein Júnior. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, e 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de embargo

ou administração de uma delas, o que não é o caso nos presentes autos." Colaciona arestos (fls. 225; 227/229), para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos esposados, pelo recorrente, o recurso não merece prosperar, haja vista que se vislumbra correta a fundamentação do v. acórdão, de fls. 213/220, que configura cristalinamente a existência do Grupo Empresarial CAEME, do qual fazem parte, de forma autônoma, a CADAM e a JARI. Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, pois revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de julho de 1998. JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AREG Nº 812/98. AGRAVANTE: SERVIÇO COMERCIAL MIRALHA LTDA. Advogados: Dr. Ademir Kato e outros. RECORRIDOS: LUIZ RAYOL FERREIRA E CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. DESPACHO 01. Não há qualquer providência a ser atendida na pretensão deduzida pela empresa às fls. 90/91, uma vez que como não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional (Precedente Jurisprudencial Nº 70 da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho), o presente processo deve ser arquivado. 02. Não compete ao Egrégio TRT - 8ª Região aguardar a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto ao conflito de competência suscitado pela Meritíssima Presidência da 5ª JCI de Belém, em razão da decisão tomada pelo Meritíssimo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta capital. 03. A interessada, querendo, pode se dirigir ao Meritíssimo Juízo de 1º Grau, onde tramita a execução trabalhista. 04. O presente processo, que teve origem em reclamação correicional, deve ser - como assinalado já o foi - arquivado. Intime-se. Belém, 06 de julho de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO ATÍPICO Nº PAT 03/98. AGRAVANTE: MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA. Advogados: Dr. Deusdedit Freire Brasil e Dr. Marcelo Castelo Branco Iudice. RECORRIDOS: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. DESPACHO 01. A exequente interpõe recurso extraordinário ao Excelso Supremo Tribunal Federal contra decisão deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, em agravo de petição. 02. Em tese, a decisão regional somente pode ser atacada por via de recurso de revista, na forma do art. 896, parágrafo 4º, da CLT. Não fosse assim, existiria grave risco de decisões conflitantes entre o Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a mesma matéria. 03. É irrelevante, no caso, a arguição incidental de inconstitucionalidade do aludido preceito consolidado. Ao tentar se dirigir ao Excelso Pretório Federal, a recorrente pretende suprimir, "per saltum" a instância exercida pelo Colendo TST - o que não é possível em virtude da legislação constitucional e infra-constitucional. 04. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, por inabível na espécie, dada a sua manifesta inadequação legal. Intime-se. Belém, 06 de julho de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 14.7.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas

1. **PROCESSO TRT RO 2016/98. RECORRENTE: MARIA CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES.** Dr. Moisés Martins Porto. RECORRIDAS: CARMONA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. Dr. Walderley Raimundo da Silva Oliveira. CONTATO VISUAL PUBLICIDADE AR LIVRE LTDA. Dr. Salatiel José Barbosa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

2. **PROCESSO TRT RO 1947/98. RECORRENTE: JARILA MOTA SALES.** Dr. Iracilides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

3. **PROCESSO TRT RO 1679/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL.** Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDO: RAIMUNDO FELIPE NETO. Dr. Diomedes de Sousa Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCI de Parnauebas.

4. **PROCESSO TRT RO 1736/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.** Dr. Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho. RECORRIDO: JOÃO BATISTA SANTOS DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

5. **PROCESSO TRT AP 1880/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.** Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: RUBENS NASCIMENTO SANTANA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

6. **PROCESSO TRT AP 2135/98. AGRAVANTE: GETÚLIO DOS SANTOS BRAGA.** Dr. Elizabete Santos de Oliveira. AGRAVADO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. Dr. Milton de Souza Corrêa Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

7. **PROCESSO TRT RO 2139/98. RECORRENTE: TV AMAZÔNIA LTDA.** Dr. Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDA: DELCI DE PELEGRI. Dr. Márcio Valério Picanço Régio. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá. IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.

8. **PROCESSO TRT RO 2130/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A.** Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: CLÓVIS MOURA DA SILVA. Dr. Ertiene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari. IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.

9. **PROCESSO TRT RO 1638/98. RECORRENTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA.** Dr. Abraham Assayag. RECORRIDO: JOSÉ ULISSES PASTANA DE CARVALHO. Dr. Suelly Sousa Maia. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

10. **PROCESSO TRT RO 1301/98. RECORRENTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA LAURA.** Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS E EDVALDO RAMOS DE JESUS. Dr. David Cruz Araújo. MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

11. **PROCESSO TRT RO 1942/98. RECORRENTES: BENEDITO MONTEIRO RODRIGUES, JOÃO BOSCO DA SILVA PIEDADE, RAIMUNDO LIMA NUNES, JOÃO BATISTA DOS SANTOS CRUZ, ANTÔNIO MATIAS DE MIRANDA E ELISBAO LIMA MORAES.** Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO:

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Floris Vânia Pereira da Silva. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

12. **PROCESSO TRT AI 1962/98. AGRAVANTE: ALBERTO VILLAR PANTOJA.** Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADA: LEILA DE SOUZA NOGUEIRA. RELATOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

13. **PROCESSO TRT RO 2203/98. RECORRENTE: ROSA MARIA RIBEIRO.** Dr. Iracilides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

14. **PROCESSO TRT RO 1794/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABR.** Dr. José Raimundo Farias Canto. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

15. **PROCESSO TRT AP 1903/98. AGRAVANTE: SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA.** Dr. Tony Nakachi de Souza. AGRAVADA: MARIA DA COSTA MORAES. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

16. **PROCESSO TRT AP 2025/98. AGRAVANTE: BANCO BOAVISTA S.A.** Dr. João José da Silva Maroja. AGRAVADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUZA FERREIRA. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

17. **PROCESSO TRT AI 1709/98. AGRAVANTE: NILTON SEBASTIÃO DIAS DE CRISTO.** Dr. Márcio Mora Vasconcelos. AGRAVADA: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/98

A Dra. ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FAZ SABER a todos quantos o presente vierem ou dele notícia tiverem que o Srs. Oficiais de Justiça da JCI de Santarém estão designados para realizar, na sede da Junta, na Avenida Mendonça Furtado, 3280, no dia 31.07.98, às 08:00 horas, o leilão dos seguintes bens:

Direito de uso e gozo dos terminais telefônicos de números 522-6348, 522-7736 e 522-6704; - 2414/95, 528/97 e 602/96.

No direito de uso e gozo dos terminais telefônicos de números 522-4248 e 522-5474. Proc. 258/97; No direito de uso e gozo do terminal telefônico de nº 522-4797. Proc. 2196/95;

No direito de uso e gozo do terminal telefônico de nº 522-5518. Proc. 735/96;

115 metros quadrados de lambril de angelim. Proc. 1560/95;

Uma máquina para beneficiamento de madeira, tipo tupia, marca Rocwell, invicta, nº de série 4962, funcionando. Proc. 1540/95;

Um freezer horizontal, marca metalfrío double Action, branco, com duas portas, no estado. Proc. 305/97;

Uma máquina pasteurizadora, marca imparfrío, modelo 60 l/h, equipada com dois motores bifásicos, 220/380 volts, sendo um de ½ cv e outro de 1 e ½ CV, com termômetro e cuba. Proc. 735/96;

Uma geladeira cônsul, biplex, bege, número de série HIE7225936, funcionando. Proc. 1593/93;

Um fogão continental 2001, quatro bocas, inox, funcionando. Proc. 1593/93;

Um disjuntor tipo C-15CLIA, comando tipo DGR, tensão nominal 15kv, carga nominal 600A, tensão de serviço 17,5 kV, 60 HZ, marca saes sa. Proc. 2051/96;

Um transformador trifásico, marca cemec, nº 35640, tipo C7D, potência 150 KVA, ano de fabricação 77, com uma chave fusível. Proc. 2051/96;

Uma serra circular multilamina, modelo SM 350, força motriz: eixo da lâmina, 40 CV, avanço 1,5 CV, funcionando. Proc. 1822/95;

Uma máquina furadeira, de pé, marca Kone, modelo K38, série nº 2094, mês/ano de fabricação 07/81, com motor WEG trifásico, modelo 100 L 681, 222V, potência de 1 a 2 CV, 860 A 1740 RPM, funcionando. Proc. 845/97;

Uma televisão a cores, 14 polegadas. Proc. 1811/96;

Um jogo de estofado, cor vermelha escuro, estilo colonial, usado. Proc. 1811/96;

Uma estante de madeira, com gavetas, com suporte para televisão. Proc. 1811/96;

Uma barraca de lanche, de madeira, pintada nas cores azul e branca, medindo três metros de frente por dois metros de fundos, com dois e setenta metros de altura, piso de cimento, forro de madeira, cobertura de Brasilit, contendo ainda uma porta e três janelas. Proc. 896/96;

Uma geladeira Consul biplex, cor bege, número de série NB86089842, no estado. Proc. 584/97;

Uma geladeira marca Consul, 229 litros, branca, modelo CRC 23B, série N6647222, nova. Proc. 814/97;

Um alternador de avião, PT-CT-2, marca prestolite, Q. S. nº 7056, modelo ALV9407, número de série 35000003. Proc. 1404/94;

Cem peças de madeira serradas 10P/5 por três metros de comprimento, espécie ipê, tipo exportação. Proc. 1212/966;

Dois filtros de água export line, marca Brasfite, novos. Proc. 1884/96;

Uma máquina de costura marca Elgin, acompanhada de um motor elétrico. Proc. 548/95

Uma máquina de costura, marca Elgin, acompanhada de um motor elétrico, funcionando. Proc. 548/95;

No direito de uso e gozo do terminal telefônico de número 523-1828. Proc. 2127/96;

Uma serra fita, 1,25 M de fita, metalingica risulense, equipada com motor Weg 60 cv. Série 2258MO780, e com um carro porta-tra, com motor elétrico Weg-1807/95, 1824/95, 1821/95;

Um moínho destinado à moagem de plástico, bocada de alimentação 350x600, motor 25 CV, rotação do motor 800 RPM, ficas rotores 10, ficas fixas 04, câmara de moagem 600x400x400, altura de alimentação 1.700, peneira de produção 600KG/H, peso aproximado de 1.600kg. - 1784/95;

Um metro cúbico de madeira serrada, espécie "IPÊ", nas seguintes bitolas: 10x5 cm x 2,5m; tipo exportação; - 570/95.

Seis metros e vinte centímetros cúbicos de madeira fava amargosa, serrada em tábuas de 20x15 cm e 2 cm x 2,10 m; - 1336/96;

Seis metros cúbicos de madeira macaetara, tipo exportação, na bitola 25 x 60; - 2264/95;

Uma embarcação de madeira, denominada "B/M Norato Ferreira II", com um passadiço, pintura avermelhada, equipada com um motor MWM 22HP, nº B-4023-R, funcionando; - 1357/94;

Um compressor de ar com balaço capacidade de 120 libras, completo, com motor de indução marca WEG trifásico 220/380 V, 1730 RPM, modelo 100 L 889; - 772/96;

Dez carrinhos de vender produtos congelados feitos de fibra, com duas rodas e pneus; - 028/95;

Quatro dornas de chapas de aço carbono, para depósito de fermentação alcoólica, com capacidade de 12.000 litros cada dorna, contendo ainda registro de dispositivo de refrigeração; - 1566 e 1567/94.

Um imóvel residencial, situado à Tv. Frei Ambrósio, 1746, medindo 09 metros de frente por 63 metros de profundidade, murado, com área construída de 06 metros por 14,49 metros, com 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 sala, 01 ante-sala, forrada, piso azulijo, metade lajota nas

paredes, gradenda, pátio na frente coberto, área atrás coberta, coberta de telhas de fibrocimento; - 270/94;

Um imóvel, situado nesta cidade, de forma irregular, medindo pela Av. Castelo Branco, 58,55 metros com uma vila de nove casas concluídas, pela Tv. Diamantino 39,80 metros com uma vila de onze casas concluídas e pela Tv. Tamoios, 48,60 metros com uma vila de doze casas em construção, sendo que cada casa é construída de blocos, possuindo uma sala, um quarto, uma cozinha, um banheiro, coberta de telhas de fibrocimento, medindo cada casa 3,75 metros de frente por 9,45 metros de fundos, tendo ainda no imóvel três garagens abertas, cobertas de telhas de fibrocimento; - 1827/94, 2514/95;

Um terreno, medindo 75 (setenta e cinco) metros de frente por 300 (trezentos) metros de fundos, situado nesta cidade, no bairro do Maicá, à rua Aloísio Martins, s/nº; - 247/91, 348/91;

Um imóvel, situado nesta cidade, à rua Hortência, nº 13, bairro do Aeroporto Velho, medindo 5,53 metros de frente por 31,67 metros de fundos, edificado com uma casa em alvenaria, medindo 5,53 metros de frente por 20,25 metros de fundos, contendo 02 quartos, 01 cozinha, 01 sala, 02 banheiros, portas e janelas de madeira, forrada, piso de lajota, varanda na frente, gradeada, coberta de telhas de barro na varanda e telhas de fibrocimento no restante; - 1640/95;

Um imóvel urbano, residencial, localizado na Tv. IX, 11, bairro da Nova República, nesta cidade, medindo 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, todo murado, com uma casa construída em alvenaria, medindo 6,10 (seis metros e dez centímetros) de frente por 7,70 (sete metros e setenta centímetros) de fundos, coberta com telhas de amianto, piso liso quadrado, tendo 3 (três) quartos, sala, cozinha, banheiro, poço artesiano equipado com bomba d'água, marca Schmeidler, modelo 70820, nº 117938, 1 cv; - 448/95, 467/97, 449/95;

Um imóvel situado na Avenida Hilda Mota, nº 1262, medindo 13,30 metros de frente por 30,50 metros de fundos, cercado na frente, muro nos fundos, contendo uma casa de madeira, com uma cozinha em alvenaria, medindo 06 metros de frente por 12,70 metros de fundos, coberta de telhas de amianto, gradeada na parte de madeira, com três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, forrada na parte de madeira; - 455/94;

Um imóvel rural, denominado Aeródromo Piquaruba, Gleba Mojuí dos Campos, município de Santarém, Estado do Pará, conforme transcrição no registro de imóveis da Comarca de Santarém, sob o nº 3.455, do livro 2-RG, com área de 56,3274 (cinquenta e seis hectares, trinta e dois ares e setenta e quatro centiares), limitando-se ao norte com terras de José Miguel Mendonça, ao leste com terras de Enoque Ferreira, ao sul com terras de Antônio Joel e Joca de tal e a oeste com terras de Milton de Sousa Gonçalves e José Miguel Mendonça, segundo título definitivo do Incra, contendo ainda uma pista de pouso de 1.000 metros por 30 metros; uma casa de força e dois hangares de manutenção; - 085/92;

Um imóvel, pertencente à executada, localizado na Rua Camarazinho, Bairro do Camarazinho, matriculado sob o nº 4.484, fls. 107, do livro 2-Q, no Cartório do Registro de Imóveis de Monte Alegre, medindo 25 metros de frente por 25 metros de fundos, ocupando uma área de 750 metros quadrados, limitando-se pela frente ou sul com a rua Camarazinho, pela lateral direita ou oeste com a Tv. Pituna, pela lateral esquerda ou leste com terreno de quem de direito e pelos fundos ou norte com uma travessa sem denominação, todo edificado em alvenaria, 3 salões, 3 escritórios, 3 banheiros, 1 cozinha; - 1439/96;

Um imóvel situado nesta cidade, na Avenida Elinaldo Barbosa, fazendo frente também para a Av. Castelo Branco e Av. Brasil, de forma irregular, limitando-se ao norte para onde faz frente com a referida Av. Elinaldo Barbosa, por uma linha de 30,00 metros, ao sul, para onde também faz frente com a Av. Castelo Branco, por uma linha de 53,30 metros a leste, com terrenos de diversos proprietários, com uma linha de 98,80 metros e a oeste, com a Av. Brasil, por uma linha de 83,00 metros. No terreno está construído um galpão com armação de madeira, coberto de telhas de amianto, piso de concreto, paredes em volta, com uma casa de força, com paredes em alvenaria de tijolos, cobertura de laje, piso de concreto, com área construída de 25,92 metros quadrados. O referido imóvel é dotado de instalações hidráulica e elétrica e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santarém, sob a matrícula 788, livro 2, em nome de Indústria Carlos F. de Freitas Ltda., antecessora da executada; - 1200/95 e outros.

Um imóvel rural, denominado "Fazenda Paraíso", situado na Colônia Cachoeira de São Benedito da Gleba Curuá-Una, neste município, com uma área de 1.373,0956 Há (hum mil trezentos e setenta e três hectares, nove ares e cinquenta e seis centiares), limitando-se ao norte com o Rio Mojuí, a este com terras de Mozar da Costa Nogueira Filho, ao sul com terras de Isidoro Gonçalves Neto e a oeste com o Rio Mojuí, cereado, tendo 100 há (cem hectares) de pastagens, um porto fluvial e uma reserva de pau amarelo (madeira), cadastrado no Incra sob o nº 041.076.075.353, registrado no 1º Cartório do Registro de Imóveis, matrícula 7.589, livro 2RG; - 2050/95 e outros.

Um imóvel situado na comunidade de Marara, neste município, medindo 51,00 metros de frente por 125,00 metros de fundos, edificado com uma casa de madeira, bastante deteriorada, possuindo dois quartos, uma cozinha, uma varanda, coberta de telhas de amianto, tendo ainda no imóvel plantações diversas. Proc. 1157/95 e outros.

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer na sede da Junta, na Avenida Mendonça Furtado, 3280, no dia 31.07.98, às 08:00 horas. Antes do leilão, quaisquer informações sobre os bens poderão ser obtidas com os Srs. Oficiais de Justiça e com o Diretor de Secretaria, na sede da Junta, no horário das 07:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Os bens serão vendidos a quem oferecer o maior lance, independente do valor da avaliação, permitindo o parcelamento do valor da arrematação, na forma do Provimento nº 15/96 CR 8º, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, no átrio da Junta e divulgado nas emissoras de rádio e de televisão e nos jornais desta cidade.

Eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 30 de junho de 1998.

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1008/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.07.98:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELÉM
ALCYR MONTEIRO CECIM	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	3ª	Santa Cruz do Arari
BENEDITO WILSON CORRÊA DESA	4ª	SOLTE
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	Santarém
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	CANSTANHAL
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR	7ª	IGARAPE-ACU
ELIANE CASTELO BRANCO SOUZA	8ª	IGARAPE-MIRI
		ABAITETUBA
		VIGIA
		Grêmios
		São Carlos de Orléans
		Santo Antônio do Tauá
		CLERCA
		Terra Ali
		MUANA

SAMIRTADEU MORAES D'AVES JORGE

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

FLORINDA FURTADO GOMES	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	12ª	Bonito
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	13ª	CAMETÁ
SINARA LOPES LIMA	14ª	Limoeiro do Araguaia
JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	15ª	BRAGANÇA
		Tracuateua
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	16ª	VISEU
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	17ª	BREVES
ROBERTO PEREIRA PINHO	18ª	Carabinho
		Bogre
ÂNGELA MARIA BALJEIRO QUEIROZ	19ª	Melipon
MAURO MARQUES DE MORAES	20ª	APUÁ
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	21ª	Ataípe
DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS	22ª	CHAVES
		ALTAMIRA
		Brasil Novo
		Vitória do Xingu
		MONTA ALEGRE
		Parizá
		SANTARÉM
		ALBUQUERQUE
		ÓBIDOS
		Juruti
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	23ª	MARABÁ
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
		Floresta do Araguaia
		CAPANEMA
MARIA DA PENHA DE MATOS BUCHACRA ARAÚJO	25ª	GURUPÁ
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	26ª	PONTA DE PEDRAS
RUI ROULHOSA MAROJA	27ª	BELEM
ROSA MARIA CARVALHO MORAES	28ª	BELEM
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	29ª	BELEM
MIGUEL RIBEIRO BAIÁ	30ª	Mosqueiro
		Itacaci
		Bujari
		Acari
FABIA DE MELO E SILVA	31ª	Conceição do Pará
FABRICIO RAMOS COUTO	32ª	MARACANÁ
		Santarém Novo
		MARAPANIM
		Magalhães Barata
ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO	33ª	NOVA TIMBOTEUA
LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT	34ª	ITAITUBA
		Jacaracanga
		Novo Progresso
		Tratado
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	BALÃO
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36ª	SANTA IZABEL DO PARÁ
		Santa Bárbara do Pará
		Benevides
WILSON GAIA FARIAS	37ª	MOJU
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	Taiobá
		ORDIMINÁ
		Terra Santa
		Faro
CARLOS STILIANI GARCIA	39ª	TOMÉ-AÇU
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40ª	TUCURUÍ
		Novo Repartimento
		Breu Branco
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR	41ª	OURÉM
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	42ª	Santa Luzia do Pará
BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA	43ª	PARAGOMINAS
		ANANINDEUA I
		Machado
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	44ª	PORTEL
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SMFE	45ª	GEIRAS DO PARÁ
LIZETE DELIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
		Santa Maria das Barreiras
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	CASTANHAL II
		Intangá
		São Francisco do Pará
RODIER BARATA ATAÍDE	48ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
		MÃE DO RIO
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	Ipixuna do Pará
		Aurora do Pará
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	51ª	RONDON DO PARÁ
		Colméia do Pará
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	AUGUSTO CORRÊA
BEZAJEL CASTRO ALVARENGA	53ª	SÃO FELIX DO NINGU
		SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	54ª	ALMEIRIM
LILLIAN PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	55ª	ITUPIRANGA
		Novo Ipixuna
ALINE MOREIRA BARATA	56ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Palestina do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Abel Figueiredo
		Brço Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	58ª	CLURIONÓPOLIS
		Eldorado do Carajás
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	59ª	REDEÇÃO
		Camamu do Norte
		Paraíso
		RIO MARIA
SANDRO GARCIA DE CASTRO	60ª	XINGUARA
		Água Azul do Norte
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
MONICA REI MOREIRA FREIRE	63ª	PRIMATERA
		São João de Pratas
		Quatipuru
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NIETO	64ª	SALINÓPOLIS

WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO
SILVANA SOUZA MENDONÇA
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

ALFREDO MARTINS DE AMORIM
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN

EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
IVANILSON PAULO CORRÊA RAMOL
ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO

ANDRÉA MOURA SANTOS

FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE

ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
RALMUNDO GUILHERME CUNHA

JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de julho de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

Na publicação referente ao Ministério Público do Estado do Pará nº 28.749, de 03.07.98, onde se lê:
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
leia-se:
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA

onde se lê:
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ELIZANE PANTOJA DE ALMEIDA
leia-se:
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ELIZIANE PANTOJA DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
7ª ZONA - BELEM
EDITAL Nº 024/98

A Bacharel **MARTA INÊS ANTUNES JADÃO**, Juíza da 7ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.,
FAZ SABER, aos interessados especialmente aos Partidos Políticos que conforme dispõe o art. 135 do C. E. que foram designados os locais de votação onde funcionarão as mesas receptoras para o pleito de 04 e 25.10.98 (primeiro e eventual segundo turnos) abaixo relacionados:

LOCAIS DE VOTAÇÃO POR SEÇÃO

- 001ª SEÇÃO- ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU ALTAMIR DE PAIVA - Tv. Nina Ribeiro entre Av. Ceará e Av. Cipriano Santos - Canudos.
- 002ª SEÇÃO- ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU ALTAMIR DE PAIVA - Tv. Nina Ribeiro entre Av. Ceará e Av. Cipriano Santos - Canudos.
- 003ª SEÇÃO- ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU ALTAMIR DE PAIVA - Tv. Nina Ribeiro entre Av. Ceará e Av. Cipriano Santos - Canudos.
- 004ª SEÇÃO- ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU ALTAMIR DE PAIVA - Tv. Nina Ribeiro entre Av. Ceará e Av. Cipriano Santos - Canudos.
- 005ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.
- 006ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.
- 007ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.
- 008ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.
- 009ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.
- 010ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.

011ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.

012ª SEÇÃO- CENTRO PAROQUIAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ - Av. Cipriano Santos, 311 - Canudos.

013ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

014ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

015ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

016ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

017ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

018ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

019ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

020ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

021ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

022ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

023ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

024ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

025ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

026ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO - Av. Ceará, 595 - Canudos.

027ª SEÇÃO- IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Rua Guerra Passos, 562 entre Américo Santa Rosa e Silva Rosado - Canudos.

028ª SEÇÃO- IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Rua Guerra Passos, 562 entre Américo Santa Rosa e Silva Rosado - Canudos.

029ª SEÇÃO- IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Rua Guerra Passos, 562 entre Américo Santa Rosa e Silva Rosado - Canudos.

030ª SEÇÃO- IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Rua Guerra Passos, 562 entre Américo Santa Rosa e Silva Rosado - Canudos.

031ª SEÇÃO- SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS - Av. Ceará esquina com Nina Ribeiro - Canudos.

032ª SEÇÃO- SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS - Av. Ceará esquina com Nina Ribeiro - Canudos.

033ª SEÇÃO- SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS - Av. Ceará esquina com Nina Ribeiro - Canudos.

035ª SEÇÃO- SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS - Av. Ceará esquina com Nina Ribeiro - Canudos.

035ª SEÇÃO- SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS - Av. Ceará esquina com Nina Ribeiro - Canudos.

036ª SEÇÃO- SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS - Av. Ceará esquina com Nina Ribeiro - Canudos.

037ª SEÇÃO- UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DAS ENDEMIAS RURAIS DO ESTADO DO PARÁ - Av. Cipriano Santos, nº457 entre Teófilo Conduru e Francisco Monteiro - Canudos.

038ª SEÇÃO- UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DAS ENDEMIAS RURAIS DO ESTADO DO PARÁ - Av. Cipriano Santos, nº457 entre Teófilo Conduru e Francisco Monteiro - Canudos.

039ª SEÇÃO- UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DAS ENDEMIAS RURAIS DO ESTADO DO PARÁ - Av. Cipriano Santos, nº457 entre Teófilo Conduru e Francisco Monteiro - Canudos.

040ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE JESUS MORAES - Tv. Lomas Valentinas, Pas. Hortinha nº17264 - Marco.

041ª SEÇÃO- CRECHE MUNICIPAL 1º DE DEZEMBRO - Av. 1º de Dezembro entre Av. Lomas Valentinas e Trav. Angustura - Marco.

042ª SEÇÃO- CRECHE MUNICIPAL 1º DE DEZEMBRO - Av. 1º de Dezembro entre Av. Lomas Valentinas e Trav. Angustura - Marco.

043ª SEÇÃO- ESCOLA MUNICIPAL PROFª SOLERNO MOREIRA - Av. Perimetral - Pas. Universal nº17 - Terra Firme.

044ª SEÇÃO- ESCOLA MUNICIPAL PROFª SOLERNO MOREIRA - Av. Perimetral - Pas. Universal nº17 - Terra Firme.

045ª SEÇÃO- ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS MÁRIO BARBOSA - Av. Perimetral ao lado da FCAP - Terra Firme.

PAGINA 10 - CADERNO DE MATRÍCULA

046ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS MÁRIO BARBOSA - Av. Perimetral ao lado da FCAP - Terra Firme.	082ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	118ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.
047ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS MÁRIO BARBOSA - Av. Perimetral ao lado da FCAP - Terra Firme.	083ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	119ª SEÇÃO -	SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS - Av. Almirante Barroso nº2508 entre Av. Dr. Freitas e Trav. Perebebuti - Marco.
048ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS MÁRIO BARBOSA - Av. Perimetral ao lado da FCAP - Terra Firme.	084ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	120ª SEÇÃO -	SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS - Av. Almirante Barroso nº2508 entre Av. Dr. Freitas e Trav. Perebebuti - Marco.
049ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS MÁRIO BARBOSA - Av. Perimetral ao lado da FCAP - Terra Firme.	085ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	121ª SEÇÃO -	SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS - Av. Almirante Barroso nº2508 entre Av. Dr. Freitas e Trav. Perebebuti - Marco.
050ª SEÇÃO -	CENTRO SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI - Av. Almirante Barroso nº2540 - Marco.	086ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	122ª SEÇÃO -	SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS - Av. Almirante Barroso nº2508 entre Av. Dr. Freitas e Trav. Perebebuti - Marco.
051ª SEÇÃO -	CENTRO SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI - Av. Almirante Barroso nº2540 - Marco.	087ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	123ª SEÇÃO -	SOCIEDADE 10 DE JULHO - Av. 1º de Dezembro, entre Trav. do Chaco e Trav. Francisco Monteiro - Marco.
052ª SEÇÃO -	CENTRO SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI - Av. Almirante Barroso nº2540 - Marco.	088ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	124ª SEÇÃO -	SOCIEDADE 10 DE JULHO - Av. 1º de Dezembro, entre Trav. do Chaco e Trav. Francisco Monteiro - Marco.
053ª SEÇÃO -	CENTRO SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI - Av. Almirante Barroso nº2540 - Marco.	089ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	125ª SEÇÃO -	SOCIEDADE 10 DE JULHO - Av. 1º de Dezembro, entre Trav. do Chaco e Trav. Francisco Monteiro - Marco.
054ª SEÇÃO -	CENTRO SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI - Av. Almirante Barroso nº2540 - Marco.	090ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	126ª SEÇÃO -	SUDAM - Av. Almirante Barroso nº426 Esquina com Trav. Antônio Baena - Marco.
055ª SEÇÃO -	CENTRO SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI - Av. Almirante Barroso nº2540 - Marco.	091ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	127ª SEÇÃO -	SUDAM - Av. Almirante Barroso nº426 Esquina com Trav. Antônio Baena - Marco.
056ª SEÇÃO -	CENTRO SOCIAL GABRIEL HERMES - SESI - Av. Almirante Barroso nº2540 - Marco.	092ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	128ª SEÇÃO -	SUDAM - Av. Almirante Barroso nº426 Esquina com Trav. Antônio Baena - Marco.
057ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	093ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	129ª SEÇÃO -	SUDAM - Av. Almirante Barroso nº426 Esquina com Trav. Antônio Baena - Marco.
058ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	094ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	130ª SEÇÃO -	SUDAM - Av. Almirante Barroso nº426 Esquina com Trav. Antônio Baena - Marco.
059ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	095ª SEÇÃO -	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - EMBRAPA - Tv. Enéas Pinheiro - Marco.	131ª SEÇÃO -	AÇÃO SOCIAL DA MATINHA - Trav. Castelo Branco - Pas. Cruzeiro nº44 - casa B - Fátima.
060ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	096ª SEÇÃO -	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - EMBRAPA - Tv. Enéas Pinheiro - Marco.	132ª SEÇÃO -	AÇÃO SOCIAL DA MATINHA - Trav. Castelo Branco - Pas. Cruzeiro nº44 - casa B - Fátima.
061ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	097ª SEÇÃO -	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - EMBRAPA - Tv. Enéas Pinheiro - Marco.	133ª SEÇÃO -	AÇÃO SOCIAL DA MATINHA - Trav. Castelo Branco - Pas. Cruzeiro nº44 - casa B - Fátima.
062ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	098ª SEÇÃO -	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - EMBRAPA - Tv. Enéas Pinheiro - Marco.	134ª SEÇÃO -	AÇÃO SOCIAL DA MATINHA - Trav. Castelo Branco - Pas. Cruzeiro nº44 - casa B - Fátima.
063ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	099ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL RUY DA SILVEIRA BRITO - Tv. Enéas Pinheiro nº 2871 - Marco.	135ª SEÇÃO -	AÇÃO SOCIAL DA MATINHA - Trav. Castelo Branco - Pas. Cruzeiro nº44 - casa B - Fátima.
064ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	100ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	136ª SEÇÃO -	AÇÃO SOCIAL DA MATINHA - Trav. Castelo Branco - Pas. Cruzeiro nº44 - casa B - Fátima.
065ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	101ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	137ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
066ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	102ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	138ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
067ª SEÇÃO -	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ - Av. 1º de Dezembro nº817 - Marco.	103ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	139ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
068ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	104ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	140ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
069ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	105ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	141ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
070ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	106ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	142ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
071ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	107ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	143ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
072ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	108ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	144ª SEÇÃO -	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIA PANTOJA - Trav. Castelo Branco entre Rua Antônio Barreto e Rua Domingos Marreiros - Fátima.
073ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	109ª SEÇÃO -	INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ - Tv. Barão do Triunfo nº3577 - Marco.	145ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU CABANAGEM - Rua Nossa Senhora Aparecida nº380 - Souza.
074ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	110ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.	146ª SEÇÃO -	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARÁ - Av. Almirante Barroso nº5384 - Souza.
075ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	111ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.	147ª SEÇÃO -	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARÁ - Av. Almirante Barroso nº5384 - Souza.
076ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	112ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.	148ª SEÇÃO -	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARÁ - Av. Almirante Barroso nº5384 - Souza.
077ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	113ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.	149ª SEÇÃO -	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB - Av. Almirante Barroso nº2070 - Marco.
078ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	114ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.	150ª SEÇÃO -	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.
079ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	115ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.	151ª SEÇÃO -	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.
080ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	116ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.	152ª SEÇÃO -	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.
081ª SEÇÃO -	ESCOLA ESTADUAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO - Av. Almirante Barroso nº1150 entre Trav. Timbó e Trav. Vileta - Marco.	117ª SEÇÃO -	CENTRO DIESEL DA AMAZÔNIA - CEDAM - Tv. Mauriti nº3251 esquina com 1º de Dezembro - Marco.		

153ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	188ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	219ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.		
154ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	189ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	220ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Av. Almirante Barroso nº4374 entre Av. Júlio César e Av. Tavares Bastos - Souza.		
155ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	190ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	221ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Av. Almirante Barroso nº4374 entre Av. Júlio César e Av. Tavares Bastos - Souza.		
156ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	191ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	222ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Av. Almirante Barroso nº4374 entre Av. Júlio César e Av. Tavares Bastos - Souza.		
157ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	192ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	223ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Av. Almirante Barroso nº4374 entre Av. Júlio César e Av. Tavares Bastos - Souza.		
158ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	193ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	224ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Av. Almirante Barroso nº4374 entre Av. Júlio César e Av. Tavares Bastos - Souza.		
159ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	194ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	225ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Av. Almirante Barroso nº4374 entre Av. Júlio César e Av. Tavares Bastos - Souza.		
160ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	195ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	226ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU PEDRO AMAZONAS PEDROSO - Av. Almirante Barroso nº4374 entre Av. Júlio César e Av. Tavares Bastos - Souza.		
161ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	196ª SEÇÃO-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	227ª SEÇÃO-	FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ - Av. Almirante Barroso nº3814 - Souza.		
162ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	197ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DOMINGOS ACATAUASSU NUNES - Tv. Mauriti, 174 entre Pas. Lauro Martins e Av. Perimetral - Marco.	228ª SEÇÃO-	FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ - Av. Almirante Barroso nº3814 - Souza.		
163ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	198ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DOMINGOS ACATAUASSU NUNES - Tv. Mauriti, 174 entre Pas. Lauro Martins e Av. Perimetral - Marco.	236ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
164ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	199ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DOMINGOS ACATAUASSU NUNES - Tv. Mauriti, 174 entre Pas. Lauro Martins e Av. Perimetral - Marco.	237ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
165ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	200ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DOMINGOS ACATAUASSU NUNES - Tv. Mauriti, 174 entre Pas. Lauro Martins e Av. Perimetral - Marco.	238ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
166ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	201ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DOMINGOS ACATAUASSU NUNES - Tv. Mauriti, 174 entre Pas. Lauro Martins e Av. Perimetral - Marco.	239ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
167ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	202ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª ANÉSIA - Av. Almirante Barroso, nº2226 entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César - Marco.	240ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
168ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	203ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª ANÉSIA - Av. Almirante Barroso, nº2226 entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César - Marco.	241ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
169ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	204ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª ANÉSIA - Av. Almirante Barroso, nº2226 entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César - Marco.	242ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
170ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	205ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª ANÉSIA - Av. Almirante Barroso, nº2226 entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César - Marco.	243ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
171ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	206ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª ANÉSIA - Av. Almirante Barroso, nº2226 entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César - Marco.	244ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES- Av. José de Alencar esquina com Av. 1º de Dezembro - Guanabara		
172ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	207ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª ANÉSIA - Av. Almirante Barroso, nº2226 entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César - Marco.	E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO Juíza da 77ª Zona Eleitoral Belém-Pará			
173ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	208ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª ANÉSIA - Av. Almirante Barroso, nº2226 entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César - Marco.				
174ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	209ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU RUTH PASSARINHO - Pas. Torres, Conj. Marilda Nunes - Marco.	JUSTIÇA FEDERAL			
175ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	210ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU RUTH PASSARINHO - Pas. Torres, Conj. Marilda Nunes - Marco.				
176ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	211ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU RUTH PASSARINHO - Pas. Torres, Conj. Marilda Nunes - Marco.	JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA			
177ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	212ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.				
178ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	213ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.	BOLETIM 098/98 - EXPEDIENTE DO DIA 21.05.98 DESPACHOS PROFERIDOS			
179ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	214ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.				
180ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	215ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.	CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS			
181ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	216ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.				
182ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	217ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.	NÚMERO: 97.11522-3 AUTOR : ANTONIO DO NASCIMENTO PINHO E OUTROS ADV. : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO RÉU : UNIÃO FEDERAL DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.			
183ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.	218ª SEÇÃO-	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL - Rua Juvenal Cordeiro, s/nº entre Rua Silva Rosado e Rua Américo Santa Rosa - Canudos.				
184ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.						
185ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.						
186ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.						
187ª SEÇÃO-	NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO - N.P.I. - Av. Perimetral nº1000 - Terra Firme.						

Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. 3 - Tendo em vista que o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA é desprovido de personalidade jurídica, emende o Sindicato-autor a inicial para indicar quem deverá figurar no pólo passivo da relação processual.

NÚMERO: 98.0297-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : ANTONINO MAIA DA SILVA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESP. : 1 - Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. 2 - Emende o autor JOSÉ DORIMAN AGUIAR PINHEIRO a inicial acostando aos autos documentação que indique a data de sua admissão.

NÚMERO: 98.0343-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : ANTONINO MAIA DA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESP. : 1 - Em que pese o recolhimento das custas iniciais ter sido efetuado a menor, acolho-o, por motivo de economia processual. 2 - Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. 3 - Esclareça o Sindicato - autor quem deverá figurar no pólo passivo da relação processual, se a União Federal, ou se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

NÚMERO: 98.0345-8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : ANTONINO MAIA DA SILVA
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESP. : Em que pese o recolhimento das custas iniciais estar a menor, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 98.0352-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : ANTONINO MAIA DA SILVA
RÉU : COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
DESP. : 1 - Em que pese o recolhimento das custas iniciais ter sido efetuado a menor, acolho-o, por motivo de economia processual. 2 - Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. 3 - Tendo em vista que a COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC é desprovida de personalidade jurídica, emende o Sindicato-autor a inicial para indicar quem deverá figurar no pólo passivo da relação processual.

NÚMERO: 98.0446-1

AUTOR : MAURO SÉRGIO MOURA DE ARAÚJO E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 98.0703-9

AUTOR : ROSILENE FRANÇA MESQUITA E OUTRO
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores, vez que comprovada a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.0669-5

AUTOR : JOÃO FERREIRA DE QUADROS FILHO E OUTROS
ADV. : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Em que pese o recolhimento das custas iniciais estar a menor, acolho-o por motivo de economia processual. A alteração procedida no diploma processual civil pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, com a introdução do parágrafo único do art. 46, autoriza o Juiz limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou prejudicar a defesa. Na presente ação figuram no pólo ativo, 15 (quinze) autores, o que, certamente comprometerá o desenvolvimento regular do feito, além de prejudicar a defesa da ré. Ante o exposto, e com base no supracitado dispositivo legal, determino a remessa dos autos à distribuição para limitar o número de autores em apenas 10 (dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais, ao advogado

subscritor da inicial, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, desde que formalizadas as demais ações no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

NÚMERO: 98.1548-8

AUTOR : HOMERVAL RIBEIRO TEIXEIRA E OUTROS
ADV. : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DESP. : 1 - Com relação ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, e do BANCO CENTRAL DO BRASIL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, quanto a citação da primeira, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva *ad causam* nas demandas em que se reivindicam juros remuneratórios do FGTS e, quanto ao segundo, vem decidindo a Corte Revisora que os recursos financeiros do FGTS não foram transferidos para tal órgão, permanecendo em depósito na Caixa Econômica Federal, razão pela qual, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. 2 - Emendem os autores SEBASTIANA AMORIM COSTA, RAIMUNDO DO ROSÁRIO e SHIRLEY SIMONE DO CARMO AZEVEDO (Plano Collor I e II) a inicial acostando aos autos documentação comprobatória de sua pretensão jurisdicional, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.1551-0

AUTOR : HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO E OUTROS
ADV. : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DESP. : 1 - Com relação ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL e do BANCO CENTRAL DO BRASIL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, quanto a citação da primeira, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva *ad causam* nas demandas em que se reivindicam juros remuneratórios do FGTS e, quanto ao segundo, vem decidindo a Corte Revisora que os recursos financeiros do FGTS não foram transferidos para tal órgão, permanecendo em depósito na Caixa Econômica Federal, razão pela qual, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. 2 - Emendem os autores HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO, MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES FRANCO (todos os Planos), HERMESNAR MACIEL BARROS (Plano Verão) e MARLUCE MACIEL BARROS (Plano Collor II) a inicial acostando aos autos documentação comprobatória de sua pretensão jurisdicional, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 90.2236-3

EXQTE : AVANETE LISBOA DA SILVA
ADV. : REGINA MARCIA RAIOL LIMA
EXCDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Intime-se a autora para manifestar interesse no levantamento do valor depositado nos presentes autos a título de precatório requisitório.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 89.0543-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORES POTIGUAR
RÉU : JOÃO BATISTA LIRA DE ALMEIDA
ADV. : LUIZ NETO
DESP. : Intimem-se as partes do retorno dos autos.

NÚMERO: 89.1144-8

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
RÉU : AIRTON CARNEIRO
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA
DESP. : Idêntico ao anterior.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO

NÚMERO: 96.5010-4

JFTE : MARINETE SÁ DE SOUZA
ADV. : ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO
SENT. : (...) A justificante não se desincumbiu a contento dessa iniciativa, quando chamada por duas vezes a sanar a petição inicial, não restando outra opção a este julgador a não ser indeferir-la por revelar-se inepta, ante a inexistência de um de seus requisitos primordiais, o que ora faço com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas *ex lege*. P.R.I.

BOLETIM 099/98 - EXPEDIENTE DO DIA 22.05.98

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.0165-6

AUTOR : MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA
ADV. : LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : À Autora para se manifestar sobre as alegações de contestação da Ré. Intime-se.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 95.7315-3

EMBT : RAIMUNDO MARCAL BORGES LEÃO
ADV. : RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
ENBGDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS
DESP. : Converte em diligência, para que a Seção de Cálculos se pronuncie sobre a petição de fls. 49/51 e respectiva planilha.

NÚMERO: 97.0022-0

EMBT : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA
ADV. : RUBEM CARLOS DE SOUSA
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
ADV. : DERCYLLOS RENDEIRO DE NORONHA
DESP. : Converte em diligência para que a Embargante se manifeste sobre a documentação juntada com a Impugnação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 10400 - EXCEÇÕES (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

NÚMERO: 97.5761-0

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
REQDO : LUCIEN ONOFRE BRITO DE LIMA E OUTROS
DEC. : (...) À vista do exposto, julgo procedente a presente Exceção de Incompetência Territorial, suscitada pela CEF, em face dos exceptos LUCIEN ONOFRE BRITO DE LIMA, FÁTIMA ALVES MARQUES MELO, MARIA JANCICLEIDE DE OLIVEIRA SIMÕES, ANTONIO HELIODORO DOS SANTOS, FRANCISCO LEMOS DE SOUSA, LÚCIA SATIKO ATAKIAMA, NILSON VILACORTA DE ARAUJO, WALTER BRAGA RIBEIRO, SAMUEL DA COSTA NEVES e JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE, declarando-me incompetente para apreciar e julgar o feito. Face à diversidade de Autores e de localidades, abstenho-me de prover à *declinatoria fori*, com remessa dos autos para o Juízo competente. P.R.I.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.2397-9

AUTOR : LUCIEN ONOFRE BRITO DE LIMA E OUTROS
ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) Face à declaração judicial de incompetência deste Juízo para julgar a demanda e tendo em vista a impossibilidade de *declinatoria fori*, pela diversidade de Autores e de locais de cumprimento das obrigações, não há outra alternativa senão declarar a extinção do processo, à míngua de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, conforme art. 267, IV, do CPC. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 31.03.98

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.1195-6

AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS RÔLA LIMA E OUTROS
ADV. : EDSON A. S. SERIQUE
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
DESP. : Recebo as apelações de fls. 122/143 e fls. 149/151 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

SENTENÇAS DO DIA 18.05.98

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.10965-2

IMPTE : NÉLIO BATISTA FERREIRA E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENT. : (...) Em vista do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único c/c o art. 267, inciso VIII do CPC, homologo a desistência pleiteada pelos Impetrantes e extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

NÚMERO: 97.12214-4

IMPTE : IDAMIR DA SILVA BARBOSA E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENT. : (...) Em vista do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único c/c o art. 267, inciso VIII do CPC, homologo a desistência pleiteada pelos Impetrantes e extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

NÚMERO: 98.0465-2

IMPTE : RAIMUNDO NATALINO VIEIRA SILVA
ADV. : NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELÉM
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art. 7º da Medida Provisória nº 1.463-2, de 28/06/96, por ofensa aos preceitos dos arts. 195, § 6º e 154, I, ou 40 e 42 da Constituição Federal, concedo, em parte, a segurança ao Impetrante RAIMUNDO NATALINO VIEIRA SILVA, em desfavor da Autoridade Impetrada, DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELÉM e UNIÃO FEDERAL, litisconsorte passiva no feito, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.463-2 de 28/06/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la, consolidando a medida liminar. Nego a segurança quanto ao pretendido efeito patrimonial retroativo da medida concedida, nos termos da fundamentação supra. Condono a Autoridade Impetrada e a União Federal ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios — Súmula 105 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.